



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4069

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 29/04/2009

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMAIV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

## EDITAL Nº 11/2009 DE RESULTADO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

O Des. Mauro José do Nascimento Campello, Presidente da Comissão do IV Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observados os termos contratuais celebrados com a Fundação Carlos Chagas, RESOLVE:

- I. Tornar pública a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas DEFERIDAS, conforme listagem constante do Anexo Único.
- II. Informar aos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas INDEFERIDAS que o acesso à Ata da Terceira Reunião da Comissão do IV Concurso, com a respectiva fundamentação, estará disponível a partir da publicação deste Edital, através do endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas: [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br).
- III. Estabelecer que os recursos referentes ao resultado da inscrição definitiva deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis subsequentes a esta publicação e protocolados, das 8:00 às 18:00 horas, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situada na Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, Boa Vista – RR, CEP 69301-380, ou encaminhado via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) para o referido endereço.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2009.

Des. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO  
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA

Cargo: A01 - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME
000019k	AIR MARIN JUNIOR
000048g	ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
000049i	ALUIZIO JACOME DE MOURA JUNIOR
000078e	ANNA VICTORIA MUYLEAERT SARAIVA SALGADO
000092j	BALDUR ROCHA GIOVANNINI
000095e	BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO
000096g	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
000108j	CARLOS ALBERTO MELOTTO
000111j	CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
000122d	CAROLINE DA SILVA BRAZ

000137f CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE  
000149b CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO  
000174a DANIELA MACHADO COLLESI  
000218f EDUARDO MESSAGGI DIAS  
000225c ELANE SANTANA BISPO  
000252f EVALDO JORGE LEITE  
000325g HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS  
000334h IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA  
000358k JAIME PLA PUJADES DE AVILA  
000377d JOANA SARMENTO DE MATOS  
000378f JOAO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR  
000424i KARINA MIGUEL SOBRAL  
000515a MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE  
000527h MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS  
000537k MARIA ALICE DIOGENES PINHEIRO  
000603i PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS  
000643j RICARDO FABRICIO SEGANFREDO  
000656h RODRIGO BEZERRA DELGADO  
000659c RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES  
000665i ROMMEL SILVA PATRIOTA  
000668d ROOSEVELT QUEIROZ COSTA JUNIOR  
000708a SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES  
000717b TATIANA DECARLI  
000731g TIAGO SILVA DINIZ  
000732i ULYSSES GONCALVES DA SILVA NETO  
000758e WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLICIO

36 (trinta e seis) candidatos habilitados.

SECRETARIA DO TRINUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE ABRIL DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 29/04/2009

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011528-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADA: DRA. CAMILLA FERNANDES**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pela Andrade Galvão Engenharia Ltda, irresignada com a decisão do MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca, nos autos da ação anulatória de débito fiscal – processo nº 010.08.909510-2.

Recebido no plantão judiciário do dia 26 de fevereiro do corrente ano, o Presidente em exercício do TJRR indeferiu a pretendida liminar.

Distribuídos os autos, fui sorteado como Relator.

Constam informações do MM juiz a quo às fls. 41/42 e contra-minuta do agravado às fls. 63/64.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, o ilustre Procurador de Justiça absteve-se de intervir no feito, sob alegar ausência de interesse público.

Compulsando o presente caderno processual, verifico que o agravante, na peça incoatora do recurso, alegando a impossibilidade de recolhimento das custas, tendo em vista a suspensão do expediente forense nos dias 26 e 27 de fevereiro, requereu a concessão de prazo até o dia 02 de março para fazê-lo. Ocorre que até a presente data não há nos autos a comprovação do recolhimento.

As custas processuais são despesas judiciais e, como tais, constituem requisito extrínseco ao conhecimento do recurso na segunda instância; o não recolhimento das mesmas pode e deve ser apreciada ex officio, independentemente de arguição da parte interessada, por se tratar de matéria de ordem pública.

Assim, inadmissível o processamento do presente agravo pela ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, isto é, do comprovante de preparo recursal.

Prescreve o caput do artigo 511 do Código de Processo Civil:

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Nesta esteira, é ainda o comando do art. 525, § 1º do Estatuto Processual, que disciplina o recurso em tela:

"Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:  
omissis

§1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais"

Eis o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, resumido no julgado abaixo colacionado:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO CONFIGURADA. ART. 511 DO CPC.

I - Na forma das disposições contidas no art. 511 do CPC, o recorrente provará, no ato de interposição do recurso, assim quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

II - Desse modo, em havendo previsão de custas para o oferecimento do recurso, configura-se deserto o apelo quando protocolado sem os comprovantes de efetuação do preparo, nomeadamente por violar a regra do preparo imediato.

III - Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag 996558 / RS, 6ª Turma, Rel. Min. OG Fernandes, j. 03/02/2009, DJ 02/03/2009)

No caso em análise, não obstante o agravante ter demonstrado justa causa, ou seja, a impossibilidade do recolhimento das custas no momento da interposição do inconformismo, materializada na suspensão do expediente forense, requereu prazo até o dia 02 de março, data em que o expediente estaria normalizado. Ora, apesar de o então Relator não ter se manifestado expressamente acerca de tal requerimento na decisão em que indeferiu a liminar, ele o fez de forma tácita, já que deu seguimento ao recurso.

Destarte, inexistindo a juntada do comprovante do pagamento das custas pelo recorrente, ainda que em data posterior, tendo em vista a impossibilidade já comentada alhures, impõe-se a pena de deserção; este arcará com o ônus de ter seu recurso não conhecido, vez que lhe incumbe a correta formação do instrumento.

Diante de todo o exposto, nego seguimento ao recurso, por falta de pagamento das custas processuais em tempo hábil, nos termos do artigo 511 do CPCivil c/c artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011862-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE**

**PACIENTE: JAIRO JÚLIO DE MORAES**

**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011865-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**AGRAVADA: PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**

**ADVOGADO: DR. WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando a necessidade de mais subsídios para melhor compreensão da controvérsia, solicite-se da MM. Juíza “a quo”, as informações de estilo.

Após, conclusos para a apreciação do pedido de efeito suspensivo.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010932-4 – BOA VISTA/RR**

**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Retifique-se o acórdão de fl. 129, promovendo-se nova publicação, na qual deve constar o seguinte teor:

“Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar improcedente o presente conflito para declarar competente o JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (SUSCITANTE) para processar e julgar a Ação Penal nº 010.01.013681-9, nos termos do voto do relator, que integra este julgado”.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011570-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE**

**PACIENTE: EDVAL JOSÉ BRASIL DE PINHO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Vera Lúcia Pereira Silva em favor de Edval José Brasil de Pinho.

Consta dos autos que o paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, I, II e IV c/c art. 29, caput, c/c art. 157, § 2º, II, e art. 60 do Código Penal, em regime fechado.

Tendo cumprido mais de 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão de regime, ingressou com o pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de Habeas Corpus.

Às fls. 36/40, o Juízo a quo informou que no dia 18 de março do corrente ano foi proferida decisão deferindo a progressão de regime ao ora paciente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

**DECIDO.**

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi proferida decisão concedendo a progressão de regime nos autos da Execução Penal nº 03/070005-7, o que acarreta a perda do objeto do habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir da impetrante.

Acerca do assunto vem decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011756-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: HAROLDO DA SILVA BRUNO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal, em favor de Haroldo da Silva Bruno, preso em flagrante desde o dia 09/12/2008, denunciado pela suposta prática do delito previsto no art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que o Paciente suporta constrangimento ilegal, em virtude do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, posto que se encontra encarcerado há 140 dias, razão pela qual pugna pelo incontinenti relaxamento da prisão do paciente.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fl. 96/101, esclarecendo o MM juiz acerca do pedido de relaxamento de prisão feito naquele juízo, concluso desde o dia 15/04/2009, o qual ainda carece de decisão.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011816-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: FRANCISCO SOLISMAR OLIVEIRA DE SOUZA**

**PACIENTE: LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Francisco Solismar Oliveira de Souza, em favor de Luiz Barbosa de Araújo, preso em flagrante desde o dia 01/08/2008, denunciado pela suposta prática do delito previsto no art. 33, caput c/c art. 35 caput, ambos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que o Paciente suporta constrangimento ilegal, em virtude do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, posto que se encontra encarcerado há mais de 195 dias, sem que a defesa tenha dado causa, razão pela qual pugna pelo incontinenti relaxamento da prisão do paciente.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas às fls. 20/26, esclarecendo o MM juiz acerca da inexistência de pedido de relaxamento de prisão e/ou liberdade provisória feito naquele juízo, justificando, ainda, a não realização da audiência de instrução e julgamento.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Solicito informações complementares, por parte da autoridade coatora, acerca da data designada para audiência de instrução e julgamento.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011753-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: TÂNIA MARIA DA SILVA RAMOS**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**AGRAVADA: PABLÍCIA FABIANE DE MATOS ANTONY**

**ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Tânia Maria da Silva Ramos contra decisão do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação cautelar inominada – processo nº 010.08.182144-8, recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo.

Argüiu a agravante preliminarmente a necessidade de tramitação do presente agravo na modalidade instrumental, visto que configura exceção à regra, conforme disposto no art. 527, II do CPC.

Alegou que, embora conste expressamente do inciso IV do art. 520 do CPC que os recursos de apelação interpostos em desfavor de sentenças de mérito proferidas em sede de ação cautelar devam ser recebidos somente no efeito devolutivo, no caso concreto, à apelação manejada deve ser conferido o duplo efeito.

Fundamentou sua pretensão nos seguintes pontos:

- 1- a agravada não indicou no ajuizamento da cautelar a ação principal eleita para a declaração e o direito que visava acautelar;
- 2- a sentença proferida no juízo a quo esgotou a matéria de fundo de eventual ação principal, qual seja o debate atinente à formação acadêmica das litigantes e dos respectivos títulos de especialistas;
- 3- a cautelar teve cunho eminentemente satisfativo; e
- 4- por força de disposições contidas no art. 5º da Lei nº 4348/64, bem assim no art. 7º da Lei nº 7969/89, é defeso o recebimento do recurso, mesmo em sede de cautelar, no efeito meramente devolutivo, posto que a sentença outorga vencimento funcional, se cumprida.

Sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pugnou a agravante liminarmente pela concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação. No mérito, requereu o provimento do agravo, com a manutenção da liminar, se concedida.

Juntou documentos de fls. 08/250.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A fundamentação da agravante é relevante. Realizado concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargos de nível superior, médio e fundamental da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, foram convocadas sete candidatas (sendo que a agravada figurava em 1º lugar) para a prova de títulos, segundo ordem de classificação na prova objetiva para o cargo de fonoaudiólogo, que teve duas vagas ofertadas. Ocorre que, após a regular apresentação dos títulos e o exame pela banca, a agravada caiu para a terceira posição e a agravante subiu para a primeira. Inconformada, a recorrida ajuizou ação cautelar visando fossem desconsiderados pela administração pública os títulos de especialistas apresentados pelas candidatas que figuraram em 1º e 2º lugar, por violarem expressamente o disposto nos itens 12.3.2; b.1 e 12.3.2; d do Edital nº 01/2007. Tal ação cautelar fora julgada procedente, tendo a ora agravante interposto recurso de apelação, recebido apenas no efeito devolutivo.

Assiste razão à recorrente ao alegar que a ação cautelar teve cunho eminentemente satisfativo, pois esvaziou eventual discussão da ação principal acerca da irregularidade dos títulos de especialista apresentados; o MM magistrado, ultrapassando a mera cognição sumária, emitiu juízo de valor acerca dos títulos e determinou a reclassificação das candidatas, conseqüentemente a posse da recorrida. Ora, a tutela cautelar visa tão somente a assegurar a possibilidade de um direito vir a ser realizado, sem, no entanto, realizá-lo. No caso concreto, seria plausível que a autora tivesse ingressado com uma ação ordinária com pedido de antecipação de tutela; inadmissível no ordenamento pátrio as chamadas “cautelates satisfativas”, mormente diante da reforma processual de 1994.

Quanto ao *fumus boni iuris*, este se demonstra patente e reside no fato de que a agravante corre sério risco de ser exonerada do cargo que ocupa há mais de um ano, acaso a sentença venha a ser cumprida de imediato, antes do julgamento da apelação pelo Tribunal.

No que concerne à possibilidade de utilização do agravo de instrumento para a obtenção de efeito suspensivo no recurso de apelação, trago à baila entendimento jurisprudencial resumido nos arestos abaixo colacionados:

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – APELAÇÃO – EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO – POSSIBILIDADE – OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL – I - Viável a utilização do agravo de instrumento para a obtenção do efeito suspensivo em recurso de apelação, nos termos do artigo 558 do CPC. II - A apelação poderá ser recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo, sempre que

houver a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. III - Agravo provido". (TJMA – AI 395/2007 – (Ac. 66.329/2007) – 1ª C. Cív. – Rel. Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf – DJMA 17.05.2007) (grifo nosso)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO – APELAÇÃO – EFEITOS – ART. 520, V DO CPC – INOCORRÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO A ENSEJAR A APLICABILIDADE DO ARTIGO 558 DO MESMO DIPLOMA LEGAL – RECURSO PROVIDO PARA QUE A APELAÇÃO SEJA RECEBIDA SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO – 1. A apelação da sentença que julga parcialmente procedentes os embargos à execução não possui efeito suspensivo, ainda que tenham sido acolhidos apenas em mínima parte. É que o apelante somente possui interesse para recorrer da sentença na parte em que julgou improcedentes os embargos, excluindo-se, por óbvio, aquele segmento que lhe garantiu êxito. Daí porque, não há que se afastar, na hipótese, a aplicação do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. 2. De acordo com o artigo 558 e respectivo parágrafo único da legislação processual, sendo relevante a fundamentação recursal e presente a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação é possível se conceder efeito suspensivo à apelação, mesmo nos casos em que o artigo 520 da aludida Lei somente lhe atribua efeito devolutivo. 3. Hipótese, todavia, que não encontra lugar no caso em mesa, posto que a constrição levada a cabo nos autos executivos, embora recaía sobre o único bem imóvel pertencente ao agravado, não enseja a lesão grave e de difícil reparação de que cuida o texto legal. Afinal, no processo executivo o que se busca é justamente a satisfação do crédito exequendo, inclusive e se necessário for com a excussão do patrimônio do devedor”. (TAPR – AI 0273090-1 – (233451) – Curitiba – 19ª C.Cív. – Rel. Juiz Lauri Caetano da Silva – DJPR 01.04.2005) (grifo nosso)

Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada, concedendo efeito suspensivo de caráter ativo ao presente agravo para que o apelo interposto pela recorrente seja recebido no duplo efeito.

Publique-se.

Comunique-se.

Intimem-se, inclusive a agravada na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Requisitem-se informações ao MM juiz a quo, no prazo de dez dias.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011773-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO HONDA S.A.**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**AGRAVADO: FLAÉSIO ALVES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO HONDA S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de busca e apreensão – processo nº 010.08.914250-8, ajuizada em desfavor de FLAESIO ALVES DE OLIVEIRA, indeferiu a liminar.

Sustentando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requereu liminarmente o agravante a concessão de efeito suspensivo ativo para determinar a imediata busca e apreensão do bem objeto da ação, que indeferi às fls. 43/44. Na oportunidade, determinei a conversão do agravo em retido.

À fl. 46, o recorrente informa a quitação integral do débito pelo agravado e requer a desistência do presente agravo.

É o relatório. Passo a decidir.

Defiro o pedido, em consequência do que homologo a desistência do recurso.

Arquive-se.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011773-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO HONDA S.A.**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**AGRAVADO: FLAÉSIO ALVES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO HONDA S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de busca e apreensão – processo nº 010.08.914250-8, ajuizada em desfavor de FLAESIO ALVES DE OLIVEIRA, indeferiu a liminar.

Alegou que a ação de busca e apreensão fundamentou-se na inadimplência do agravado desde a parcela vencida em 17/04/2008, tendo sido instruída com a comprovação da mora, através da notificação prévia (fls. 9/11). Aduziu que a concessão de medida liminar em ação desta natureza está condicionada tão somente à mora do devedor, comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (art. 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 911/69), entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Disse ainda que a busca e apreensão não ofende os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, porquanto a liminar que autoriza a consolidação da posse direta do bem não se torna irreversível, mormente porque após a execução de tal medida, o devedor possui cinco dias para efetuar o pagamento da dívida.

Sustentando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requereu o agravante a concessão de efeito suspensivo ativo para determinar a imediata busca e apreensão do bem objeto da ação, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo.

Juntou documentos de fls. 10/41.

É o relatório, passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni juris e periculum in mora.

Neste caso, embora não se possa afastar a presença do primeiro deles – a indicação do bom direito – com a sustentação de tese plausível, que não importa necessariamente em seu reconhecimento na apreciação do mérito, não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. O agravante, ao anunciar o periculum in mora, alega que “se não houver a reforma da decisão ora agravada, a segurança jurídica restará prejudicada, pois atualmente é prática reiterada dos maus tomadores de crédito o não cumprimento do pactuado nos contratos de alienação fiduciária, fato este que se não obstado pelo Poder Judiciário através das medidas cabíveis, quais sejam as que ora são requeridas no presente apelo, o autor experimentará ônus de difícil reparação, sendo obrigado a transferi-lo à toda sociedade através da retratação da oferta de crédito, impossibilitando a formalização de novos contratos e conseqüentemente obstando o desenvolvimento econômico”. Para o reconhecimento da ocorrência deste requisito, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrar efetivamente esta possibilidade e, ainda, proceder a adjetivação “grave” e “de difícil reparabilidade”, ônus do qual, em definitivo, não se desincumbiu.

Sem o concurso de um dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, eis que a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora é cumulativa.

Diante de tais fundamentos, denego o pedido liminar, em conseqüência do que converto o presente agravo em retido, nos termos do art. 527, inciso II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011575-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**

**AGRAVADO: JOSÉ ROSOMMAR LEÃO LIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos, etc...

Por não vislumbrar estarem presentes os requisitos dos artigos 522 e 558 do CPCivil, bem como por não ser o caso de conversão em retido, neguei seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do mesmo diploma legal c/c o artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O Agravante, à fl. 76, peticionou informando que deixa de apresentar recurso, em face da mencionada decisão, com esteio no MEMO/PROGE Nº. 028/2009 da Procuradoria do Contencioso Fiscal, requerendo a não consignação sobre perda de prazo, referente ao processo em epígrafe, em futuras publicações do Diário do Poder Judiciário.

É o sucinto relatório, passo à análise do pedido:

Não vislumbro qualquer empecilho legal ao pleito sob análise, motivo pelo qual HOMOLOGO a desistência do agravante ao prazo recursal, antecipando o trânsito em julgado da decisão ao norte mencionada.

Publique-se.

Arquivem-se os autos.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011804-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**

**AGRAVADO: RICHARDSON SILVA DOS SANTOS**

**ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a respeitável decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação cautelar inominada com pedido de liminar – processo n.º 010.09.204031-9, movida por RICHARDSON SILVA DOS SANTOS, deferiu o pedido de antecipação da tutela determinando o fornecimento ao agravado dos medicamentos Plenty, Xenical e Verotina, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00.

Argüiu a tempestividade e o cabimento do presente recurso, pois a vergastada decisão tem o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, materializada no desembolso dos valores decorrentes do custo dos medicamentos.

Alegou, em síntese:

- a) a absoluta ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação da tutela, uma vez que o Estado não detém competência legal para fornecer medicamentos e tratamento de saúde aos cidadãos;
- b) o reconhecimento por parte do Estado de seu dever constitucional de prestação de serviços de saúde, não buscando se eximir de suas atribuições, porém, afirma ser legalmente supletiva à do município a sua competência para o fornecimento, sendo, portanto, originariamente responsabilidade deste atender às necessidades do autor;
- c) que a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, define pormenorizadamente as atribuições e competências dos diversos órgãos e instituições componentes do Sistema Único de Saúde-SUS em cada uma das esferas federativas e que em relação aos estados, dispõe o artigo 17 e 18:

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

(...)

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

d) não haver comprovação alguma de o autor ter demandado contra o município onde reside para o fornecimento dos medicamentos requeridos;

e) que não obstante as normas invocadas e não atentando para o art. 267, IV CPC, decidiu antecipar a tutela sem ouvir a parte demandada sob a fundamentação de que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” e de que o paciente corre risco de vida se não for submetido ao tratamento urgente.

Questionou o argumento de o autor estar correndo risco de vida, sendo a receita médica datada de 29 de dezembro de 2008.

Afirma que, se efetivada a medida deferida, caso o Estado seja vencedor do processo, provavelmente não reveja mais os valores despendidos, pois o autor não conseguirá ressarcir os valores gastos com o medicamento, já que, não possui condições financeiras.

Por fim, sustenta a vedação legal da antecipação de tutela na hipótese em questão.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do 558 do CPC, requereu a suspensão da decisão agravada afastando os efeitos da tutela de urgência concedida, a requisição de informações do MM. Juiz de direito da 8ª vara cível, a intimação do agravado na pessoa do seu advogado, pugnando, no mérito, pelo conhecimento e provimento do recurso para anular a decisão concessiva de antecipação de tutela.

Juntou documentos às fls. 10/47.

É o relatório. Passo a decidir.

O artigo 527 do Código de Processo Civil cuida dos poderes do relator no recurso de agravo, autorizando-o, em seu inciso III, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou a deferir, antecipando a tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

Para a concessão da pretendida medida, contudo, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.

Após minuciosa análise das razões do agravo, não vislumbrei estar presente o pressuposto do perigo da demora; explico:

#### DA ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O recurso de agravo de instrumento somente será admitido nos casos em que à decisão agravada, se mantida, seja suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, se for referente à inadmissão de apelação ou relativa aos seus efeitos, hipóteses não vislumbradas no presente caso ou não comprovadas adequadamente pelo recorrente.

Cumprido esclarecer que a nova redação dos artigos 522, 523 e 527, emprestada pela Lei nº. 11.187/05, disciplinando o cabimento do agravo, em suas duas espécies, demonstra ser regra a utilização do recurso na forma retida, cabendo o agravo de instrumento, como exceção, ser aplicado estritamente nos casos em que a manutenção da decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Analisando os requisitos de admissibilidade do presente recurso, como determina o artigo 522 do CPC, e após ter anteriormente desenvolvido o tema relativo à impossibilidade, no presente caso, de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, matéria de natureza meritória e não tão somente processual, não vislumbrei, da mesma forma, haver o recorrente preenchido um dos pressupostos necessários ao desenvolvimento válido do presente agravo de instrumento.

Decerto que a decisão agravada não precisa comprovadamente causar lesão ao recorrente, bastando para tanto ser apenas suscetível de causá-la; contudo, no presente caso, não há sequer tal suscetibilidade, eis que o recorrente não carrega aos autos elementos suficientes à demonstração do alegado.

O agravante não conseguiu provar que a manutenção da decisão impugnada (o fornecimento ao agravado dos medicamentos Plenty, Xenical e Verotina, não) possa lhe causar grave lesão de difícil reparação, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Não apresentou os valores as serem despendidos com os remédios e, conseqüentemente, o ônus real a ser suportado. Deixou, portanto de provar as conseqüências irreparáveis com o perigo da demora no não afastamento dos efeitos da tutela concedida.

Tendo em vista que o agravante não conseguiu demonstrar ser a decisão agravada, acaso mantida, suscetível de causar-lhe lesão grave, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011669-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: JEANE MAGALHÃES XAUD**

**ADVOGADA: DRA. NÁDIA LEANDRA PEREIRA**

**AGRAVADO: JESUS NAZARENO ASSIS NUNES DE MELO**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jeane Magalhães Xaud contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de despejo movida por Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo, ora agravado – proc. nº. 010.01.005430-1, determinou a retenção mensal equivalente a 30% dos vencimentos da agravante até atingir o valor da dívida.

A recorrente alegou, em síntese, que:

- 1- o despacho combatido viola a regra contida nos arts. 7º da CF/88 e 649 do CPC, além de se demonstrar extremamente lesivo, posto significar verdadeira penhora de salário, com o fim de garantir pagamento de dívida que não tem caráter alimentar;
- 2- conforme comprova contracheque anexado aos autos, seu subsídio mensal, afóra todos os descontos legais (IPER, IRPF, Associação dos Defensores e UNIMED), já sofre descontos de mais de 30% relativos a empréstimos consignados em folha, assumidos junto à CEF para sanar dívida bancária pretérita, e que;
- 3- acaso não acolhido o presente inconformismo, ela e seus filhos sofrerão grave lesão, vez que não poderá mais arcar com os compromissos mensais básicos.

Ao final, sustentando a presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, requereu liminarmente a antecipação da tutela recursal, que foi deferida às fls. 30/33. No mérito, pugnou pela reforma integral da guerreada decisão.

Juntou documentos de fls.08/28.

Em contra-minuta de fls. 37/40, o agravado arguiu preliminarmente a falta de atendimento pela agravante das disposições contidas no art. 526 do CPC, pugnando pelo não conhecimento do agravo e pela revogação da liminar concedida.

No mérito, refutou os argumentos trazidos pela agravante, aduzindo que “debalde a letra do art. 649 do CPC, o TJRR, ao longo dos anos, vem mitigando o óbice completo à penhora dos rendimentos auferidos pelo devedor”.

Requeru, ao final, o acolhimento da preliminar, ou, se conhecido o recurso, lhe seja negado provimento.

O MM juiz a quo prestou informações às fls. 45/49.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 526 e parágrafo único, dispõe:

“Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.”

Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.”

Vale ressaltar que, com o advento da Lei n.º 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do Código de Processo Civil passaram a ser obrigatórias, não apenas mera faculdade do agravante. Assim sendo, este deve, no prazo de três dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A inobservância das exigências, desde que arguida e provada pelo agravado, importa na inadmissibilidade recursal. No caso sub examine, o agravado alega e comprova, por meio da certidão de fl. 41, não ter a agravante se desincumbido do ônus que lhe era imposto pela referida norma.

Neste sentido, a jurisprudência pátria é uníssona, consoante se verifica dos julgados abaixo colacionados:

“PROCESSUAL CIVIL – DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC ARGÜIDO E COMPROVADO PELA AGRAVADA.

1. O disposto no art. 526 do CPC é norma cogente, de aplicabilidade obrigatória, e seu descumprimento implica o não-conhecimento do agravo de instrumento. Precedentes: AGMC 8961/MS, 1ª T., Min. Teori Zavascki, DJ 22.11.2004; REsp 794.666/SP, 1ª T., Min. Francisco Falcão, julgado em 14.3.2006, DJ 27.3.2006.

2. Ressalte-se que a própria agravada comprovou o não-cumprimento da determinação legal e o prejuízo à ampla defesa.

Agravo regimental improvido”. (STJ, AgRg no REsp 586211 / SP, 2ª Turma, Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS, Data do Julgamento 03/04/2008, Data da Publicação/Fonte DJe 14/04/2008)

“PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC – O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC IMPEDE O CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO”. (TRF 1ª R. – AI 2008.01.00.022486-8/BA – 3ª T – Rel. Tourinho Neto – DJe 09.01.2009 – p. 237)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC NO PRAZO LEGAL – ARGÜIÇÃO PELA PARTE AGRAVADA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – O descumprimento do

disposto no art. 526 do CPC, que obriga o recorrente a juntar cópia do agravo nos autos do processo, no prazo de 03 dias, deve necessariamente ser argüido pela parte agravada para ensejar a inadmissibilidade do recurso". (TJMG – AI 1.0024.08.102602-3/001 – 4ª C.Cív. – Rel. Dárcio Lopardi Mendes – J. 17.12.2008)

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CUMPRIMENTO DO ART. 526, DO CPC FORA DO PRAZO – RECURSO NÃO CONHECIDO – Argüido e provado que o requerimento de juntada aos autos do processo de cópia da petição do agravo ocorreu fora do prazo estabelecido pelo art. 526 do CPC, impõe-se a inadmissibilidade do recurso”. (TJMT – AI 354/2008 – 4ª C.Cív. – Rel. Des. José Silvério Gomes – DJe 12.06.2008)

“RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO-CUMPRIMENTO DO ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – REQUERIMENTO DE JUNTADA AOS AUTOS DE CÓPIA DA PETIÇÃO RECURSAL FORA DO PRAZO – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – NÃO-CONHECIMENTO”. (TJSP – AI 567.353.4/0 – 1ª C.DPriv. – Rel. Des. Carlos Augusto de Santi Ribeiro – DJe 30.09.2008)

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, a exemplo dos julgados abaixo colacionados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 526 DO CPC - OMISSÃO SUSCITADA E PROVADA - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

Comprovando o interessado o descumprimento das determinações constantes no art. 526, caput, do CPC, impõe-se o não conhecimento do recurso de agravo - aplicação do parágrafo único do mencionado artigo”. (AI n.º 0010.03.001865-8 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Robério Nunes, T.Cív., unânime, j. 11.05.04 - DPJ nº 2980 de 02.10.04, pgs. 06 e 07).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - INOBSERVÂNCIA À REGRA INSERTA NO ART. 526 DO CPC - RECURSO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO.

1. Nos termos do estabelecido em lei, "O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso".

2. Inobservada tal regra, o não conhecimento do recurso se impõe.

3. Unânime”.

(AI n.º 0010.04.002963-8 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado), T.Cív., unânime, j. 07.10.04 - DPJ nº 2985 de 12.10.04, pg. 07).

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 557 do CPC e 175, XIV do RITJRR, nego seguimento ao recurso, posto que manifestamente inadmissível, revogando a liminar anteriormente concedida.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011761-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO FINASA S.A.**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**

**APELADO: KENNEDY CAVALCANTE MACHADO**

**ADVOGADOS: DR. WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de apelação cível interposta pelo BANCO FINASA em face da respeitável sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato – processo nº 010.08.187022-1, movida contra si por KENNEDY

CAVALCANTE MACHADO, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar nulas as cláusulas que fixam a correção monetária em índice variável e juros anuais em 30,59%, reduzindo estes últimos para 24% ao ano.

O apelante alegou, em síntese, que:

- 1- a cédula de crédito pode prever a capitalização dos juros remuneratórios, bem como o período de sua incidência, consoante o art. 28, § 1º, inciso I da Lei nº 10.931/04, restando claro que a parte concordou com o banco quando assinou o contrato;
- 2- não há falar-se em aplicação do índice de correção do INPC, conforme pactuado na sentença, vez que a cláusula contratual é clara e o autor teve ciência da mesma;
- 3- o dever de informar foi regularmente cumprido, dando ao consumidor, mediante a leitura do contrato de empréstimo, publicidade suficiente para refletir sobre a conveniência de contratar com esse ou aquele banco; não houve coação, tendo o consumidor optado livremente por assinar o contrato e aderir ao financiamento;
- 4- o contrato, sobre o qual incidem três princípios básicos – o da autonomia da vontade, o da supremacia da ordem pública e o da obrigatoriedade - é ato jurídico perfeito, possuindo, portanto, condições de perdurabilidade no tempo, devendo ser respeitado e cumprido em atenção à pacta sunt servanda;
- 5- não há qualquer mudança dos termos contratuais que dê ensejo à aplicação da teoria da imprevisão, conforme suscita a recorrida na peça inicial, para fundamentar o pedido de modificação das cláusulas do contrato;
- 6- a comissão de permanência só se afigura ilegal quando cumulada com a correção monetária, o que não é o caso do contrato objeto da lide, e;
- 7- não há nada a restituir/compensar ao autor, em razão de valores supostamente pagos excessivamente, eis que o saldo que o ora recorrido está atrelado a adimplir na forma contratualmente estabelecida, na realidade, mostra-se pertinente e apropriado.

Requeru, por fim, o provimento do apelo e a reforma da sentença de piso.

Em contra-razões de fls. 137/139, o apelado arguiu preliminarmente a intempestividade do apelo interposto, pugnando pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Segundo esse permissivo legal, passo a decidir.

#### PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE

Argüiu o recorrido ser intempestivo o apelo interposto; não lhe assiste razão. Vejamos.

A sentença fora publicada no DPJ nº 3950, de 18/10/2008, sábado, cuja circulação só ocorreu na segunda-feira (20/10/2008). Segundo a regra de contagem de prazos, prevista no art. 184 do CPC, este se iniciou no dia 21/10/2008, encerrando-se, portanto, em 04/11/2008. Compulsando os autos, verifica-se, ao contrário do que crê o recorrente, o recebimento da apelação, em cartório, no último dia do prazo (fl. 112/v), tendo ocorrido a sua juntada no dia 06/10/2008.

Assim, rejeito a preliminar.

#### MÉRITO

Diante do novo sistema consumerista, introduzido pela Lei nº 8.078/1990, possível é a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor. Portanto, se for verificada pelo juiz a existência de tais irregularidades, impõe-se-lhe o dever de intervir nos negócios jurídicos efetuados, a

despeito do princípio do pacta sunt servanda, para, declarando a nulidade de suas cláusulas ou mesmo de seu inteiro teor, garantir o equilíbrio contratual entre as partes e afastar o enriquecimento ilícito.

Com efeito, sendo o contrato um primado de ordem privada, deve subsumir-se aos imperativos de ordem pública estabelecidos pelo Código de Proteção ao Consumidor, merecendo, portanto, especial atenção no âmbito jurídico, devendo o Judiciário interferir na relação privada para adequá-la aos princípios constitucionais instituídos, quais sejam: o da isonomia das partes contratantes, ou da proteção ao economicamente mais fraco, o hipossuficiente, ou o princípio da vedação ao enriquecimento ilícito ou sem causa, bem como a vedação do abuso pela usura. Assim, mesmo que as partes estipulem as condições que impliquem em um desequilíbrio contratual, não podem se manter, por contrariar a legislação vigente em nosso ordenamento.

No caso sob análise, existe relação de consumo, pois o conceito de consumidor adotado no art. 2º da Lei nº 8.078, de 1990, é econômico: o destinatário final de produto ou serviço, verbis:

“Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviço como destinatário final.”

Os princípios consagrados na Constituição Brasileira são normas supra legais. Alguns dispositivos reprimem o abuso nestes casos: art. 173, § 4º, da CF (combate o aumento arbitrário do lucro); art. 4º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (boa fé); art. 6º, inciso V, do CDC diz que é direito básico do consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais; e o art. 51, inciso IV, e § 1º da mesma norma legal, diz que são abusivas as obrigações que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou que sejam incompatíveis com a boa fé.

Nesse sentido, em 07 de junho de 2006, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente, por maioria de votos (nove a dois), o pedido formulado pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CONSIF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.581. A entidade pedia a inconstitucionalidade do parágrafo 2º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor na parte em que inclui, no conceito de serviço abrangido pelas relações de consumo, as atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.

Neste momento, peço vênica para transcrever notícia que foi divulgada no site [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br):

“O ministro Celso de Mello, ao proferir o seu voto na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2591, ressaltou que proteção ao consumidor qualifica-se como valor constitucional. Para o ministro, as atividades econômicas estão sujeitas à ação de fiscalização e normativa do poder Público, pois o Estado é agente regulador da atividade negocial e temo dever de evitar práticas abusivas por parte das instituições bancárias.

Nesse sentido, Celso de Mello entende que o CDC cumpre esse papel ao regulamentar as relações de consumo entre bancos e clientes. O ministro acrescentou que o Sistema Financeiro Nacional sujeita-se ao princípio constitucional de defesa do consumidor e que o CDC limita-se a proteger e defender o consumidor, o que não implica interferência no SFN. Assim, ao concluir que as regras do CDC aplicam-se às atividades bancárias, Celso de Mello julgou improcedente o pedido formulado na ADI.

A ministra Ellen Gracie também julgou procedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade feito pela CONSIF na ADI 2591. Assim, por maioria de votos o Plenário declarou a constitucionalidade do dispositivo do CDC”.

Assim, outra não pode ser a conclusão, senão a de que as regras do CDC aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do que dispõe o art 51, IV. Aliás este é o entendimento já consagrado no Superior Tribunal de Justiça, consoante se verifica do enunciado da Súmula nº 297.

No caso sub examine, a taxa de juros estipulada no contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária foi de 30,59 % ao ano, excessiva em relação ao mercado atual e, conseqüentemente, abusiva na atuação contra o consumidor, não podendo, pois, prevalecer à luz do instituto legal que regula as relações de consumo e protege a figura do consumidor, devendo, pois ser reduzida para um quantum consentâneo com a realidade das relações financeiras do atual momento. Leva-se em conta, neste particular, o controle da inflação em reduzidos percentuais, o custo dos bens de consumo, a vedação à prática do enriquecimento sem causa e, sobretudo, o equilíbrio sócio-econômico-financeiro entre os pólos das

relações mercantis: de um lado o estabelecimento bancário, detentor de capital expressivo e beneficiário de um sistema que lhe proporciona extraordinária e inigualável lucratividade no histórico nacional e, de outro, a pessoa do consumidor, via de regra, de poucos recursos e delimitação em sua renda, caracterizando-se como portador de carência material no campo financeiro.

Considerando tais circunstâncias, a taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, bem próximo, aliás, do estabelecido para cobrança da taxa SELIC.

Por outro lado, a limitação dos juros anuais em 12%, por sobre não constituir uma imposição legal, em decorrência da revogação da norma inserta no § 3º do art. 192 da Constituição Federal pela Emenda 40/03 e, ainda diante do entendimento do STF da inaplicabilidade imediata daquela norma, inexistente lei complementar que a regulasse (enunciado da súmula 648), e da liberdade de contratar, não deve ser parâmetro único na fixação da remuneração do capital. Havendo contratação de juros diferenciados, há de prevalecer a vontade das partes expressa no contrato avençado, embora não deva ser acolhido o pacto quando realizado com extrapolação do equilíbrio das relações financeiras e da realidade deste mercado no momento de sua execução. Este, inclusive é o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica da notícia retirada do site [www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br), em 01 de março de 2006, intitulada "Afastada abusividade de taxa acima de 12%", verbis:

"Em sua decisão, a Terceira Turma destacou que o fato das taxas de juros excederem o limite de 12% ao ano, por si só, não implica abusividade. Impõe-se sua redução, tão-somente, quando comprovadas discrepâncias em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação".

No que tange ao índice de correção monetária, deve ser utilizado o INPC, tal como afirmado na guereada sentença, posto se tratar de índice oficial, que reflete realmente a variação do custo de vida em determinado período, sem embutir nenhum percentual remuneratório, em sua incidência, que possa onerar a prestação do consumidor.

Por fim, quanto à insurgência do apelante no tocante ao ressarcimento de valores pagos em excesso pelo autor, encampo o entendimento esposado pelo douto magistrado a quo, que transcrevo para fazer parte integrante deste voto:

"O autor requer a compensação ou restituição dos valores pagos a maior, tendo em vista a cobrança e pagamento de valores acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Contudo, neste momento processual não é possível fixar de forma objetiva os valores das parcelas estabelecidas no contrato, fato que impede o acolhimento do pedido na forma requerida.

Porém, reconhecida a nulidade de algumas cláusulas contratuais, bem como fixados novos percentuais de juros e índice de correção monetária, certamente causará alterações nos valores das referidas parcelas.

(...) Este valor deve ser apurado através de cálculo aritmético, conforme estabelecem os artigos 475-B e seguintes do CPC"

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos 010.05.004680-3; 010.05.005023-5; 010.06.005472-2; 010.06.005476-3; 010.06.005477-1; 010.06.005497-7; 010.06.5559-6; 010.06.5619-8; 010.06.006189-1; 010.07.007208-6.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto que contrário à jurisprudência dominante deste tribunal.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011179-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**  
**PACIENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Considerando o teor da petição de fls. 164/206, recebo a mesma como Habeas Corpus, devendo a Secretaria da Câmara Única desentranhá-la, registrá-la, autuá-la e fazê-la concluso para despacho, certificando nestes autos a retirada das referidas peças;

II – Quanto ao presente Habeas Corpus, segue anexa a decisão sobre o pedido liminar;

III – Por fim, autos à Douta Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011179-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**  
**PACIENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros, em favor de José Walter castro da Silva, preso em flagrante, denunciado pela prática do delito previsto no art. 158 do Código Penal, posteriormente condenado a pena de 06 (seis) anos de reclusão, devendo ser cumprida em regime semi-aberto.

Alega o impetrante, em síntese, que o Paciente suporta constrangimento ilegal, em virtude de decisão que julgou prejudicado o presente feito, fl. 157, tendo em vista a prolatação da sentença condenatória, decisão esta que foi agravada, via agravo regimental nº 010.09.011370-4 9 (em apenso), no qual o então relator, Des. Almiro Padilha, reconsiderou, em parte a citada decisão, para determinar o processamento deste Habeas Corpus “no que tange à argumentação de elementos concretos autorizadores da medida, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal”.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011754-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

A Andrade Galvão Engenharia Ltda interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no Mandado de Segurança nº 010.2009.903.329-1.

A decisão impugnada consiste em deferimento liminar, determinando a imediata liberação das mercadorias discriminadas na Nota Fiscal nº 100573, contudo, condicionou a liberação da referida mercadoria ao depósito do valor cobrado a título de tributo.

A Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que, a fundamentação da decisão é incoerente com o dispositivo, pois não há que se falar em pagamento de caução para liberação de mercadorias que se encontram apreendidas, pois não houve qualquer ilegalidade praticada por parte do agravante.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante. Assim, não há como processar o presente recurso por instrumento.

Frise-se que quanto à fumaça do bom direito, resta patente a sua presença, pois este Tribunal Roraimense já decidiu inúmeras lides, discutindo a mesma cobrança de ICMS em casos de empresas da construção civil e entendendo que a cobrança feita pelo Estado de Roraima é indevida, conforme publicação do julgado que trago à colação:

“Número do Processo: 10070077002 Tipo: Acórdão Relator: DES. ALMIRO PADILHA Julgado em: 11/12/2007 Publicado em: 11/01/2008 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO ICMS SOBRE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ESTADO PELA EMPRESA AGRAVADA, ATUANTE NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS SERIAM UTILIZADAS PARA FINS DE MERCANCIA. INEXIGIBILIDADE DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Ademais, ainda existe a súmula 323 do STF, vedando a apreensão de mercadoria para fim de pagamento de tributo.

Verifica-se que a MM. Juíza reconheceu todos esses pontos e fundamentou sua decisão nesses termos, contudo, condicionou a liberação da mercadoria à realização de depósito do valor cobrado a título de tributo.

De uma análise perfunctória, parece incoerente a exigência dessa garantia, mormente se o entendimento é de que a mercadoria não pode ser apreendida porque, realizada a autuação, a Fazenda Pública tem outros meios para exigir o pagamento do tributo, se este for realmente devido, o que não parece ser o caso.

Contudo, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido, pois ao final, se concedida a segurança, o valor será liberado para a agravante e se não concedida, o agravo retido será apreciado quando da interposição da apelação.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011888-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE**  
**PACIENTE: JAIRO JÚLIO DE MORAES**  
**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011675-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**PACIENTES: ADERALDO MARINHO DE OLIVEIRA E MARINA GONÇALVES GAMA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Almir Rocha de Castro Júnior em favor de Aderaldo Marinho de Oliveira e Marina Gonçalves Gama.

Alega o impetrante que há excesso de prazo para a conclusão do processo, uma vez que os pacientes estão custodiados desde outubro de 2007 e até a data da impetração não havia sido prolatada sentença pelo magistrado a quo.

Requer, por fim, a concessão da medida liminar e, ao final, a concessão da ordem de habeas corpus para que os pacientes aguardem a decisão em liberdade.

Às fls. 37/39, a autoridade dita coatora apresentou as informações solicitadas, noticiando que no dia 09 de abril do corrente ano os pacientes foram condenados, respectivamente, a pena de 11 (onze) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 1.800 (mil e oitocentos) dias-multa e 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 1.200 (mil e duzentos) dias-multa, pela prática da conduta descrita no art. 33, § 1º, III e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora informou que foi prolatada sentença em desfavor dos pacientes nos autos da Ação Penal nº 0010.08.188604-5, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal: “Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento ilegal que porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS – CORRUPÇÃO ATIVA – REQUISITOS DA PRISÃO – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Relator: Edival José de Moraes. J. 29.10.08. P. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.09.011377-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: GILBERTO NEVES COSTA**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO**

**IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

GILBERTO NEVES COSTA impetrou este mandado de Segurança em face do ato do Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista, que negou o pedido de reconsideração formulado pelo Impetrante, a fim de obter o valor referente às astreintes aplicadas na Ação de Indenização Nº 001006145532-4.

Requer, em síntese, a concessão da segurança para que o crédito da multa seja revertido em favor do Impetrante.

Não houve pedido de liminar.

A Autoridade Coatora prestou informações às fls. 179/181, opinando pela incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do feito, tendo em vista reiterados entendimentos jurisprudenciais no sentido de que compete à Turma Recursal o julgamento do mandado de segurança contra ato de juiz dos Juizados. Além disso, cita o art. 1º, da Resolução nº 08/08 do TJRR.

Afirma, ainda, que se operou, in casu, a decadência do direito do Autor em impetrar este remédio constitucional, haja vista que a decisão que determinou a conversão da multa para o FUNDEJURR foi proferida no dia 21/01/08.

No mérito, aduz que a multa em questão tem como escopo compelir o executado ao cumprimento da decisão, não possuindo natureza de indenização. Por isso, considerando sua natureza de multa coercitiva, o crédito deve reverter ao Estado-Juiz, e não à parte.

O Estado de Roraima apresentou defesa às fls. 188/192, alegando, preliminarmente, que:

- a) falece competência ao Tribunal de Justiça para julgar e processar o mandamus, devendo os autos serem remetidos à Turma Recursal;
- b) o mandado de segurança foi impetrado após o prazo decadencial de cento e vinte dias, pelo que deve ser extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC;

No mérito, sustenta, em suma, que a astreinte, por ter natureza de multa coercitiva, deve reverter em prol do Estado-juiz, uma vez que decorre de ato atentatório ao exercício da jurisdição, restando lesado o Estado-juiz pelo descumprimento de suas ordens.

Ao final, pugna pelo acolhimento das preliminares ou, no mérito, pela denegação da segurança.

O Representante do Parquet de 2º grau opinou pelo acolhimento da preliminar de incompetência do Tribunal de Justiça.

Em caso de não acolhimento, requer novas vistas dos autos para manifestação quanto ao mérito do writ.

Voltaram-me conclusos os autos.

É o relatório.

Decido.

Após vários julgados no sentido de que compete à Turma Recursal o julgamento dos mandados de segurança impetrados contra atos de juizes dos Juizados Especiais, o STJ editou, recentemente, a Súmula nº 376, cujo texto transcrevo a seguir:

Compete à turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial. (CORTE ESPECIAL, julgado em 18/03/2009, DJe 30/03/2009)

Em vista disso, declino da competência deste Tribunal para o julgamento do presente mandamus.

Encaminhe-se o feito à Turma Recursal.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE ABRIL DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008238-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RECORRIDO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I – Não há que se falar em juntada de cópia do agravo de instrumento interposto, uma vez que o artigo 523, § 2º e 526 do Código de Processo Civil referem-se aos agravos contra decisões interlocutórias, inadmissão da apelação e àqueles relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, e não aos agravos de instrumentos previstos no artigo 544 do Código de Processo Civil. O ofício jurisdicional da instância ordinária esgotou-se após a inadmissão do recurso especial, sendo, daí em diante, competente para proferir decisões no feito somente o Superior Tribunal de Justiça. In verbis:

“O juízo de admissibilidade ou não do recurso especial é irretratável. Proferido positivamente ou negativamente se esgota a prestação jurisdicional de seu prolator” (RSTJ 66/307).

II – Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (fl. 433).

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010664-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RECORRIDO: WELLISON MARQUES RODRIGUES**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR, AI 704809/RR e AI 704807/RR (oriundos dos Agravos de Instrumento nº 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 e 010.07.008822-3), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010502-5 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009193-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**AGRAVADO; EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 010.07.009193-8.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 486** – Designar a servidora **KAMYLA RARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, para responder pela Analista Judiciária da Diretoria-Geral, no período de 27 a 30.04.2009 e no dia 04.05.2009, em virtude de licença eleitoral da titular.

**N.º 487** – Designar a Oficiala de Justiça **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, lotada na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 11.05 a 13.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 488, DO DIA 28 DE ABRIL DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 785/2007,

**RESOLVE:**

Desconstituir a Comissão para fins de elaboração de Proposta de Resolução, com a finalidade de equacionar os problemas inerentes a execução da arrecadação do FUNDEJURR, constituída através da Portaria n.º 307, de 14.04.2008, publicada no DPJ n.º 3823, de 15.04.2008.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 489, DO DIA 28 DE ABRIL DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS** para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 07.05.2009, objeto da Portaria n.º 484, de 27.04.2009, publicada no DPJ n.º 4067, de 28.04.2009.

Art. 2.º Tornar sem efeito a designação do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO** para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 14.05.2009, objeto da Portaria n.º 484, de 27.04.2009, publicada no DPJ n.º 4067, de 28.04.2009.

Art. 3.º Tornar sem efeito a designação do Dr. **MARCELO MAZUR** para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 21.05.2009, objeto da Portaria n.º 484, de 27.04.2009, publicada no DPJ n.º 4067, de 28.04.2009.

Art. 4.º Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juíza de Direito, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 07.05.2009.

Art. 5.º Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 14.05.2009.

Art. 6.º Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 21.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## ERRATA

Na Portaria n.º 485, de 27.04.2009, publicada no DPJ n.º 4067, de 28.04.2009, que convalidou as autorizações de veículos das Comarcas do Interior para a Capital, emitidas pelo Departamento de Administração,

Onde se lê: “Art. 2.º Estabelecer que o Departamento de Administração apreciará os pedidos de autorização de que trata a Portaria n.º 154/09, de 30.04.2009.”

Leia-se: “Art. 2.º Estabelecer que o Departamento de Administração apreciará os pedidos de autorização de que trata a Portaria n.º 154/09, até 30.04.2009.”

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## PORTARIAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2009

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

**N.º 490** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período 21 a 24.05.2009, do Des. **MAURO CAMPELLO**, para participar do “II Encontro do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil - CPVIP, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 21 a 23.05.2009.

**N.º 491** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 19.08.2009.

**N.º 492** – Alterar as férias do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 19.12.2009 e de 07 a 17.01.2010.

**N.º 493** – Determinar, a pedido, que a servidora **EUNICE CRISTINA DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária, da Comarca de Bonfim passe a servi no 3.º Juizado Especial, a contar de 04.05.2009.

**N.º 494** – Determinar que a servidora **JOANEIDE DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Caracarái, a contar de 29.04.2009.

**N.º 495** – Determinar que a servidora **SUZETE SOUZA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Caracarái, a contar de 29.04.2009.

**N.º 496** – Designar o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, para, responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 04 a 13.05.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 29/04/2009

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.268/09**

Origem: Ministério da Previdência Social

Assunto: Inconsistência de Informações nos Registro de Óbitos

Despacho:

Encaminhe-se cópia destes autos à ANOREG, solicitando manifestação e cientificação do teor do ofício de fl. 02 a todos os tabeliães atuantes neste Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**SINDICÂNCIA N° 021/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do oficial de justiça J. A. da S.

Despacho:

Acolho a parte final da manifestação da CPS de fls. 101/103, no que concerne à mínima gravidade do fato e a excepcionalidade das circunstâncias que o envolvem e, atento à informação de fl. 19, alusiva à ausência de pena disciplinar aplicada ao sindicado, inobstante tenha ele firmado em 17 de março de 2009 termo de ajustamento de conduta (fl. 104), por fato similar ao apurado nestes autos, o que não se deve considerar como antecedente funcional e verificando, igualmente, as declarações que acompanham da defesa final escrita, referentes à excelente conduta funcional do meirinho sindicado, determino o arquivamento deste feito, por ser a medida mais justa aplicável ao caso em análise, na forma estabelecida no art. 139, I, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Intime-se pessoalmente o meirinho sindicado, com cópia desta decisão e do relatório de fls. 101/103.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**OFÍCIO N° 485/2009**

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Apuração de responsabilidade do oficial de justiça J. F. de L. J.

Despacho:

Diante das argumentações preliminares apresentadas pelo oficial de justiça investigado, determino o arquivamento do expediente em questão, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**OFÍCIO N° 54/2009**

Origem: 3° JESP

Assunto: Apuração de responsabilidade do oficial de justiça G. S. S. P.

Despacho:

Diante das argumentações preliminares apresentadas pelo oficial de justiça investigado, determino o arquivamento do expediente em questão, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Encaminhe-se cópia do pedido de “treinamento aos oficiais de justiça quanto à operacionalização e soluções de pequenos problemas do Sistema CNJ PROJUDI” ao administrador do PROJUDI (DTI – Portaria n° 345/09, da Presidência do TJ/RR).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.200/2009**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Mutirão carcerário

Despacho:

Encaminhe-se ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, à Presidência do TJ/RR, para conhecimento do termo de compromisso de fls. 04/07, e verificação da conveniência para este Poder Judiciário em buscar igual parceria junto ao Conselho Nacional de Justiça. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**OFÍCIO Nº 131/2009**

Origem: 2º JESP

Assunto: Apuração de responsabilidade do oficial de justiça G. S. S. P.

Despacho:

Diante das argumentações preliminares apresentadas pelo oficial de justiça investigado, determino o arquivamento do expediente em questão, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Encaminhe-se cópia do pedido de “treinamento aos oficiais de justiça quanto à operacionalização e soluções de pequenos problemas do Sistema CNJ PROJUDI” ao administrador do PROJUDI (DTI – Portaria nº 345/09, da Presidência do TJ/RR).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3555/07**

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa

Despacho:

Considerando os expedientes de fls. 40/45, solicite-se aos Juízes da 2ª e da 8ª Varas Cíveis, que prestem as devidas informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando-se a todos os Juízes deste Poder judiciário, por e-mail, as diretrizes de preenchimento de tais informações no Sistema CNJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**SINDICÂNCIA Nº 035/2008**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de Responsabilidade do servidor T. A. L. N. J.

Despacho:

Ciente das providências adotadas para efetiva aplicação da pena de multa.

Devolva-se ao DRH.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA/CGJ N.º 061, DE 29 DE ABRIL DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas à Corregedoria Geral de Justiça por intermédio do Ofício nº 860/09 – 2ª Vara Criminal, alusivas ao processo nº 0010 09 207806-1 (Solicitação Criminal/Polícia Federal), “sem a devida observância do sigilo “SEGREDO DE JUSTIÇA”, por parte do cartório distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto.

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar os fatos relatados no expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

**Art. 2.º.** Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR(RR), 29 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**SINDICÂNCIA N° 024/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância Investigativa

Despacho:

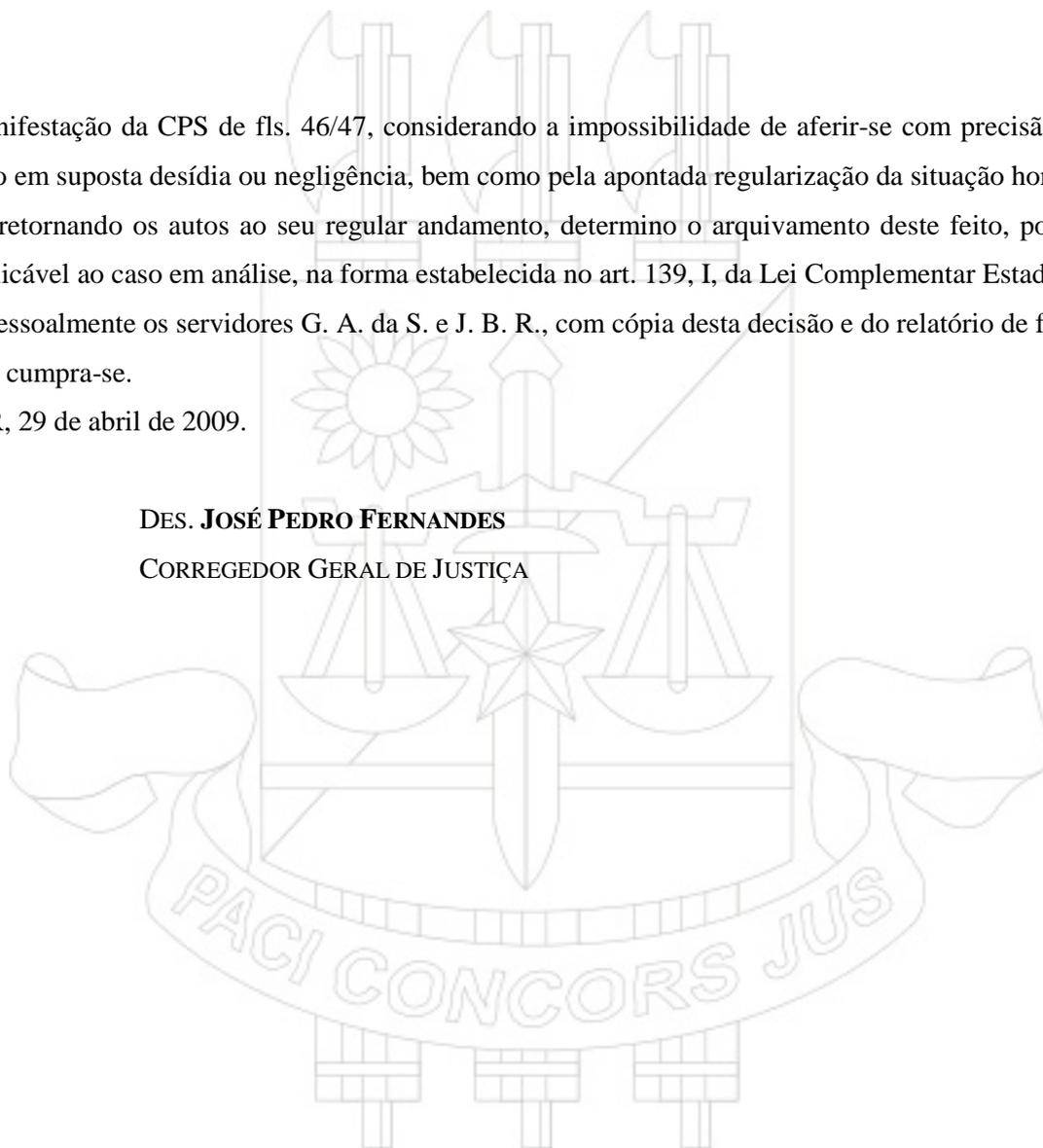
Acolho a manifestação da CPS de fls. 46/47, considerando a impossibilidade de aferir-se com precisão qual servidor teria incorrido em suposta desídia ou negligência, bem como pela apontada regularização da situação hora anômala (fls. 30/34 e 47), retornando os autos ao seu regular andamento, determino o arquivamento deste feito, por ser a medida mais justa aplicável ao caso em análise, na forma estabelecida no art. 139, I, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Intimem-se pessoalmente os servidores G. A. da S. e J. B. R., com cópia desta decisão e do relatório de fls. 46/47.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 29/04/2009

Procedimento Administrativo nº: **802/2008**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Aquisição de grupo gerador de energia para a Comarca de Caracará****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/25.
2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Pregão Eletrônico**.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista, RR, 28 de abril de 2009.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1183/09**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicitação de pagamento de diária****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente ao servidor **Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 28 de abril de 2009.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **717/09**  
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 34/35.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho, e Luiz Henrique de Oliveira Martins.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 29 de abril de 2009.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1187/09**  
Origem: **Comarca de Bonfim**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls.11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e Marcos Francisco da Silva.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 29 de abril de 2009.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1206/09**  
Origem: **Divisão de Serviços Gerais**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diária**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente ao servidor **Luiz Cláudio da Rocha Pereira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 29 de abril de 2009.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1207/09**  
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diária**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Anderson Oliveira Lacerda**, e **Isaías de Andrade Costa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 29 de abril de 2009.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1210/2009**

Origem: **Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicitação de pagamento de diária**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente ao servidor **Alan Johnnes Lira Feitosa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 29 de abril de 2009.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral  
Tribunal de Justiça/RR



**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 29/04/2009****TRIBUNAL DO JURI**

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR/2009

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar que, na Primeira Reunião do Tribunal do Júri/2009, serão julgados os seguintes processos, observada a ordem estabelecida pelo art. 429 do Código de Processo Penal:

**Primeira Sessão: RÉU PRESO**

Data: 04/06/2009

Hora: 09h00

Ação Penal n. 005.05.001670-7

Autor: Ministério Público

**RÉU:** GLAUBER OLIVEIRA DA SILVA

Artigo: 121, parágrafo 2º, inciso II, c/c art. 29 do Código Penal

Pronunciado: 2005

Promotor(a): Dr. André Paulo dos Santos Pereira

Defensor Público: Dr. Vanderlei Oliveira

**Segunda Sessão: RÉU PRESO**

Data: 09/06/2009

Hora: 09h00

Ação Penal n. 005.08.006944-5

Autor: Ministério Público

**RÉU:** RENATO DA SILVA

Artigo: 121, parágrafo 2º, incisos II, III e IV, do Código Penal

Pronunciado: 2009

Promotor(a): Dr. André Paulo dos Santos Pereira

Defensor Público: Dr. Vanderlei Oliveira

**Terceira Sessão:**

Data: 16/06/2009

Hora: 09h00

Ação Penal n. 005.03.000883-2

Autor: Ministério Público

**RÉU:** ANTÔNIO MARCELINO BAHIA

Artigo: 121, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal

Pronunciado: 2005

Promototor(a): Dr. André Paulo dos Santos Pereira

Advogado de Defesa: Dr. José Fábio Martins – OAB/RR n. 118

#### **Quarta Sessão:**

Data: 23/06/2009

Hora: 09h00

Ação Penal n. 005.05.002052-7

Autor: Ministério Público

**RÉU:** JESUS DE SOUZA

Artigo: 121, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal e art. 12 da Lei n. 10.826/03, na forma do art. 69 do Código Penal

Pronunciado: 2006

Promototor(a): Dr. André Paulo dos Santos Pereira

Defensor Público: Dr. Vanderlei Oliveira

#### **Quinta Sessão:**

Data: 25/06/2009

Hora: 09h00

Ação Penal n. 005.02.000407-2

Autor: Ministério Público

**RÉU:** JUVÊNCIO ANDRÉ E ALCIDES CALISTRO

Artigo: 121, parágrafo 2º, incisos III e IV, do Código Penal

Pronunciado: 2007

Promototor(a): Dr. André Paulo dos Santos Pereira

Advogado de Defesa:

#### **Sexta Sessão:**

Data: 30/06/2009

Hora: 09h00

Ação Penal n. 005.02.000016-1

Autor: Ministério Público

**RÉU:** ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO

Artigo: 121, parágrafo 2º, inciso I, e art. 211, ambos do Código Penal

Pronunciado: 2006 ( segundo julgamento)

Promototor(a): Dr. André Paulo dos Santos Pereira

Advogado de Defesa: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 115-B

Dado e passado na Cidade de Alto Alegre, estado de Roraima, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2009, eu Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial, subscrevo o presente.

***Maria Aparecida Cury***

Juiz de Direito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DE JURADOS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, para os fins do art. 432 do Código de Processo Penal, que nos termos da lei, foram alistados 111 (cento e onze) cidadãos de notória idoneidade, abaixo mencionados, dos quais **serão sorteados 25 (vinte e cinco) jurados, no dia 04/05/2009, às 10h30**, que constituirão o Tribunal do Júri que prestará a tutela jurisdicional dos casos concretos trazidos ao conhecimento e julgamento do Poder Judiciário, no que se refere aos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, nas reuniões do Tribunal do Júri desta Comarca, cujas sessões realizar-se-ão no ano de 2009, no Auditório do Fórum, sito na Rua Antônio Dourado Santana, n. 595, centro, nesta Cidade.

1	ANA LITIA SOUSA NUNES
2	ANA ROSA FAUTINO DA SILVA
3	ANDRÉA KREUTZ
4	ANGELMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
5	ANTONIA DIAS DA SILVA
6	ANTÔNIA HONORATA SILVA SANTOS
7	ANTONIA ALVES DA SILVA
8	ANGELA LUIZA COELHO DESOUZA
9	ARNAUDO RODRIGUES LEAL
10	AURICÉLIA GONZAGA DE MORAIS
11	ANTONIO DOS SANTOS NOGUEIRA
12	CLEIDIANE LIMA DOS SANTOS
13	CREMILTON MARCELINO GUIMARÃES
14	DEJANES ALMEIDA DA SILVA
15	HELIZEU SILVA DE BRITO
16	DERIVON DA COSTA BARROS
17	ELILDO PEREIRA FIGUEIREDO
18	EDINALVA BARBOSA DA SILVA
16	ESTEVÃO DOS SANTOS NETO
20	ELIANE SILVESTRE FIGUEIRA
21	EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
22	EMIDIO HORACIO PINHEIRO RIBEIRO
23	FABIANA SILVA DE ALMEIDA
24	FRANCISCO ANTONIO VALÕES

25	FRANCISCO DIOGO MOREIRA
26	FRANCISCO GUIMARÃES DE SOUZA
27	FRANCISCO CLEITON ALVES DE SÁ
28	GENI SIMON
29	GIRLEIA DO NASCIMENTO DE AMORIM
30	GEISA COSTA E SILVA
31	GENIALDO FREITAS COSTA
32	GILMAR SCHNEIDER
33	GILDEANE ALVES MENDES
34	GETÚLIO SILVA SANTANA SOUSA
35	GENIVALDO DE MELO SILVA
36	GRAÇA MARIA DA SILVA LIMA ALBURQUEQUE
37	HILTON SILVA LIMA
38	IVELTA DA SILVA
39	JESUCINA DO NASCIMENTO M. OLIVEIRA
40	JUSCELINO ALVES RODRIGUES
41	JOSEILSON CAMARA SILVA
42	JOSELIA NEIDA CADETE DE ASSIS
43	JANETE MARIA ARAÚJO LEAL
44	JOELMA ARAÚJO RODRIGUES BARBOSA
45	JULIANE REGINA BINSFELD
46	JOODEMAR PEREIRA DA SILVA
47	JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA
48	JOSÉ IVAN FERREIRA LEITE
49	JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS
50	JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA
51	JANETE MARIA PAULI
52	JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA
53	JOSIVALDO DIAS DA SILVA
54	JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA
55	LENIR SANTOS DO NASCIMENTO
56	LEOCY DOS SANTOS MOREIRA
57	LIDIANA SILVA CRUZ
59	LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA
60	MARLETE RODRIGUES FERREIRA
61	MARIA PIEDADE SILVA FAUSTINO
62	MARIA NATIVIDADE CARVALHO DA SILVA
63	MANOEL ASSIS CRUZ
64	MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA
65	MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS
66	MARIA CONCEIÇÃO SILVA MOURA
67	MARILENE LIMA DA SILVA
68	MARCEONE GOMES RODRIGUES
69	MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA
70	MARIA SOARES SOUSA
71	MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO
72	MARIA CLEUDI B. DO NASCIMENTO

73	MARQUES AURÉLIO DE ALBUQUERQUE
74	MARILENE KREUTZ DE OLIVEIRA
75	MARIA GRACIETE DE SOUSA FARIAS
76	MARIA DO AMPARO SOUZA SANTOS
77	MARIA EUDA DA SILVA MOURA
78	MARIA DA LUZ COELHO SOARES
79	MARIA SELMA CAVALCANTE
80	MARCELO ROCHA TEIXEIRA
81	MOISEIS BARROSO SOUSA
82	NADILSON PEREIRA DA SILVA
83	NECYONE LEAL COSTA
84	NELCIRENE DE SOUZA SILVA
85	NILDA MARIA SOUSA DOS SANTOS
86	OSMARINA CARNEIRO E SILVA
87	ODIMAR FERREIRA DE SOUZA
88	PAULO ALVES MOREIRA
89	PATRICIA FABIOLA ALMEIDA CORTEZ
90	RAFAEL SANTOS SANTANA
91	RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA
92	RAIMUNDO MUNIZ MENDONÇA
93	RUDINEI ROGERIO RENNER
94	RONILDO ALVES LEAL
95	ROSA VIANA MOURA
96	SANDRA SANTOS SOUZA
97	SUELY SILVA SANTOS
98	SANDRA MARIA RODRIGUES LEAL
99	SOELI DRESCH
100	SANDRA COSTA FREITAS
101	SANDRA MESQUITA DE SOUZA
102	SOLANGE COSTA DE FREITAS
103	SILOMARQUE ALVES MORAES
104	VALDELICE NUNES DA SILVA MENDONÇA
105	VANUSA MORENO DE LIMA
106	VALDIR SOUSA FARIAS
107	VILANIR PEREIRA GALENO
108	WALQUESIA MATOS PAIVA
109	YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO
110	ZILMA SANTOS COSTA
111	ALEX BATISTA VIANA

Finalmente, em cumprimento ao que determina o artigo 432, caput, do Código de Processo Penal, e para que os interessados não aleguem ignorância e que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça. Intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para acompanharem, no dia e hora designado, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica. Dado e passado na Cidade de Alto Alegre, estado de

Roraima, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2009, eu Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial, subscrevo o presente.

**Maria Aparecida Cury**  
Juiz de Direito  
Presidente do Tribunal do Júri

## PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

### PORTARIA /GAB/Nº 04/09

Alto Alegre/RR, 29 de abril de 2009

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior.

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de Maio de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
MICHEL WESLEY LOPES	ESCRIVÃO JUDICIAL	01 e 23	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 8124-0800
MARCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	01, 16, 26 e 31	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 9114-5871
LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	03	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 8111-6672
LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	02, 17, 24 e 30	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 9124-6806
GISLAYNE DA SILVA MATOS	TÉCNICA	09	08:00 às	(095) 9112-

	JUDICIÁRIA		12:00 14:00 às 18:00	0898
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	TÉCNICA JUDICIÁRIA	10 e 24	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 8111- 3086

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º**. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

**Art. 4º** - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **MICHEL WESLEY LOPES** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8124-0800.

**Art. 5º** - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, podendo ser acionados através dos telefones (095) 8122-6263 (ou 3224-3638) e (095) 8112-0596, respectivamente.

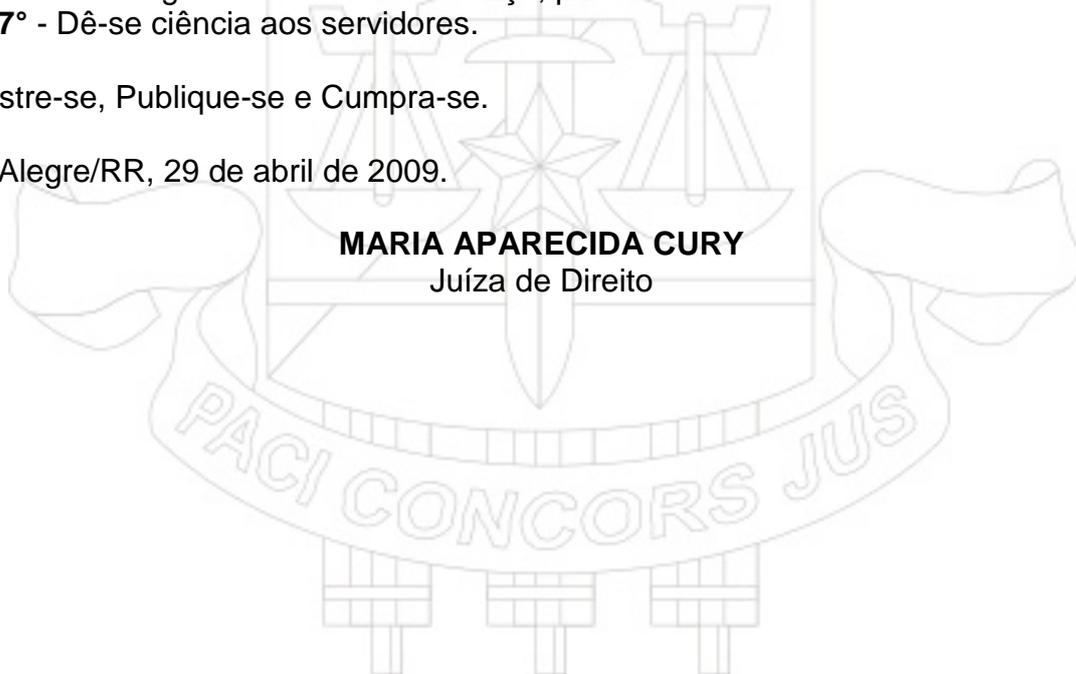
**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

**Art. 7º** - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 29 de abril de 2009.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza de Direito

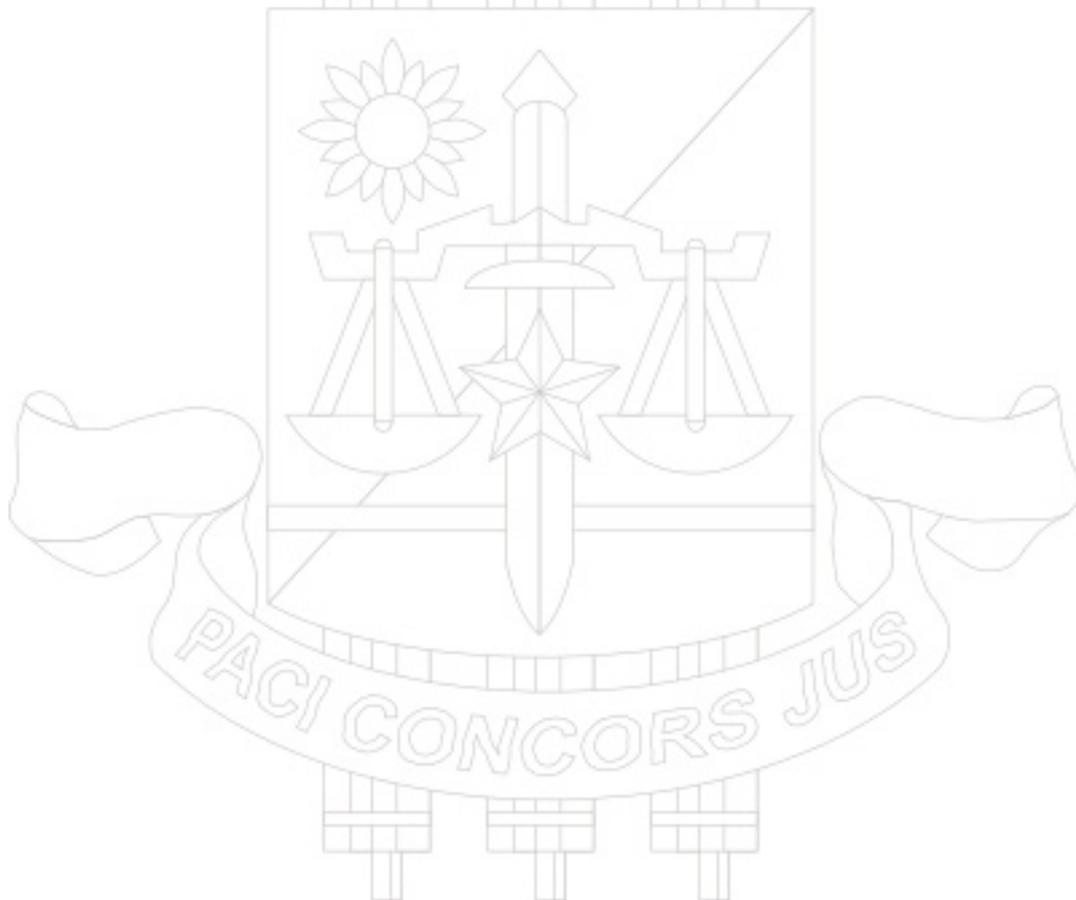


## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 29/04/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	011/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva de motocicletas do Poder Judiciário.
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	Motocross Peças Ltda
<b>OBJETO:</b>	Prorrogação do Contrato nº 011/2007 pelo prazo de 12 meses até o dia 16.05.2010.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 22 de abril de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor



**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 28/04/2009

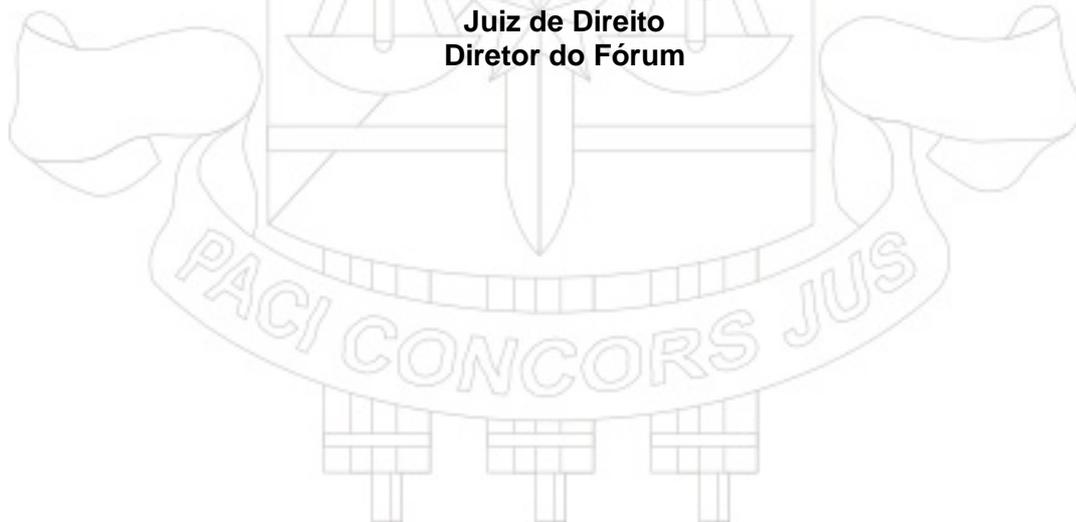
**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA Nº. 14/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os  **finais de semana do mês de MAIO/2009**, na forma discriminada abaixo:

<b>Período:</b>	<b>Oficiais de Justiça:</b>
<b>02-03</b>	Bruno Holanda de Melo Mauro Alisson da Silva
<b>09-10</b>	Aline Côrrea Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira
<b>16-17</b>	Alessandro Andrade Lima Jeferson Antonio da Silva
<b>23-24</b>	Sandra Christiane Araújo Souza Cleiríssom Tavares e Silva
<b>30-31</b>	Luis Cláudio de Jesus Silva Dante Roque Martins Bianeck

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2009.

Paulo César Dias Menezes  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum**



Expediente de 28/04/2009

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**  
**PORTARIA Nº. 15/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de MAIO/2009**, na forma discriminada abaixo:

<b>Oficiais de Justiça:</b>	<b>Período:</b>
Bruno Holanda de Melo Mauro Alisson da Silva	<b>01</b>
Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira	<b>04</b>
Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio	<b>05</b>
Maycon Robert Moraes Tomé José Félix de Lima Junior	<b>06</b>
Marcelo Cruz de Oliveira Sergio Mateus	<b>07</b>
Aline Côrrea Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira	<b>08</b>
José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva	<b>11</b>
Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago dos Santos Feitosa	<b>12</b>
Fernando O'Grady Cabral Júnior Ademir de Azevedo Braga	<b>13</b>
Bruno Holanda de Melo Mauro Alisson da Silva	<b>14</b>
Alessandro Andrade Lima Jeferson Antonio da Silva	<b>15</b>
Aline Côrrea Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira	<b>18</b>
Alessandro Andrade Lima Jeferson Antonio da Silva	<b>19</b>
Sandra Christiane Araújo Souza Cleíerissom Tavares e Silva	<b>20</b>
Luis Cláudio de Jesus Silva Dante Roque Martins Bianeck	<b>21</b>
Sandra Christiane Araújo Souza Cleíerissom Tavares e Silva	<b>22</b>
Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano	<b>25</b>
Glaud Stone Silva Pereira Maycon Robert Moraes Tomé	<b>26</b>
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior José Félix de Lima Junior	<b>27</b>
Marcelo Cruz de Oliveira Silvan Lira de Castro	<b>28</b>
Luis Cláudio de Jesus Silva Dante Roque Martins Bianeck	<b>29</b>

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2009.

Paulo César Dias Menezes  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum**

Expediente de 28/04/2009

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA Nº. 16/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de MAIO/2009**, na forma discriminada abaixo:

<b>Oficiais de Justiça:</b>	
05	Fernando O'Grady Cabral Júnior Ademir de Azevedo Braga
07	Bruno Holanda de Melo Alessandro Andrade Lima
12	Reginaldo Gomes de Azevedo Jeferson Antonio da Silva
14	Sandra Christiane Araújo Souza Cleiríssom Tavares e Silva
19	Dante Roque Martins Bianeck Marcelo Barbosa dos Santos
21	Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira
26	Francisco Alencar Moreira Carlos dos Santos Chaves
28	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009.

Paulo César Dias Menezes  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 28/04/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01009011917-2

Apelante: O Município de Boa Vista e outros, Apelado: Jean Pierre Michetti e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Vianna Simões Batista, John Pablo Souto Silva.

00002 - 01009011918-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marcos Lazaro Ferreira antes =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00003 - 01009011921-4

Apelante: José Clidenor Brito Garreto, Apelado: Ministério Público de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

**HABEAS CORPUS**

00004 - 01009011919-8

Impetrante: Glener dos Santos Oliva, Paciente: Ernângelo Alves dos Reis =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Glener dos Santos Oliva.

00005 - 01009011920-6

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Lindalva Barbosa do Nascimento =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000336-AM-A: 282	000079-RR-A: 136, 233, 333
000494-AM-A: 025	000083-RR-E: 254, 383, 408
001168-AM-E: 109	000087-RR-B: 342
001915-AM-N: 361	000087-RR-E: 313, 343
002498-AM-N: 302	000090-RR-E: 270, 321
003032-AM-N: 332	000092-RR-B: 156, 166, 305, 369, 393
003351-AM-N: 303, 329	000094-RR-B: 245
003596-AM-N: 414	000094-RR-E: 190
003836-AM-N: 287	000097-RR-N: 124
004236-AM-N: 303	000098-RR-A: 281
004876-AM-N: 297, 298	000099-RR-E: 109, 185
004901-AM-N: 292	000101-RR-B: 270, 304, 305, 311, 321
005051-AM-N: 318	000105-RR-B: 270
005614-AM-N: 283, 299, 323	000105-RR-E: 101
005694-AM-N: 338	000107-RR-A: 273, 333
010422-CE-N: 303	000112-RR-B: 172
057038-MG-N: 402	000112-RR-E: 258, 342
010790-MT-N: 291, 333	000112-RR-N: 235
002173-PA-N: 316	000113-RR-B: 340
003772-PA-N: 302	000113-RR-E: 292
011491-PA-N: 275, 278	000114-RR-A: 132, 233, 312, 390
013717-PA-N: 230	000114-RR-B: 326
010924-PB-N: 093	000117-RR-B: 131, 406, 478
019728-RJ-N: 283, 299, 323	000118-RR-A: 291
040373-RJ-N: 248	000118-RR-N: 034, 293, 295, 348, 365, 391, 454
061218-RJ-N: 248	000119-RR-A: 266
079226-RJ-N: 126	000120-RR-B: 125, 458
087286-RJ-N: 291	000124-RR-B: 157, 161, 438
000777-RO-N: 346	000125-RR-E: 138, 245, 279, 286, 290, 390
000910-RO-N: 110, 243	000125-RR-N: 285
000005-RR-B: 266, 302, 459	000126-RR-E: 381
000008-RR-N: 129	000128-RR-B: 342
000010-RR-A: 132	000130-RR-N: 292, 355, 390
000010-RR-N: 417	000136-RR-E: 138, 233, 245
000021-RR-N: 161	000136-RR-N: 290
000039-RR-A: 417	000138-RR-B: 354
000042-RR-B: 229	000138-RR-E: 165, 212, 283, 284, 299
000042-RR-N: 145, 236	000138-RR-N: 188, 384
000048-RR-B: 303	000139-RR-B: 092, 093
000051-RR-B: 184, 197, 467	000140-RR-N: 233, 444
000058-RR-B: 479	000142-RR-B: 266
000058-RR-N: 307, 308, 309, 334, 335, 336, 337	000142-RR-E: 182
000060-RR-N: 199, 307, 308, 309, 334, 335, 336, 337	000143-RR-B: 395
000063-RR-E: 136	000143-RR-E: 293, 295
000068-RR-E: 128	000144-RR-A: 157, 161, 479
000072-RR-B: 101, 376	000145-RR-N: 127, 354, 362
000073-RR-B: 253	000146-RR-A: 345
000074-RR-B: 204, 271, 314, 326, 332, 389	000146-RR-B: 153, 154, 170, 175, 176, 200, 205, 206, 215, 239, 255, 366, 367, 370
000077-RR-A: 253, 453	000147-RR-B: 349
000077-RR-E: 132, 313, 328	000149-RR-A: 211
000078-RR-A: 330, 342	000149-RR-B: 096
	000149-RR-N: 140, 247, 288, 350, 364
	000153-RR-N: 456
	000155-RR-B: 420, 440, 441, 450

000155-RR-N: 293, 295	000231-RR-N: 171, 238, 372, 373, 406
000156-RR-N: 188	000236-RR-N: 128, 272, 280
000157-RR-B: 135	000237-RR-B: 164
000158-RR-A: 386, 387	000239-RR-A: 281
000160-RR-B: 097, 116, 121, 127, 133, 187, 193, 195, 213, 248, 261	000243-RR-B: 276
000160-RR-N: 191	000244-RR-B: 280
000162-RR-A: 302, 360, 371	000245-RR-A: 331
000162-RR-B: 130, 455	000246-RR-B: 448
000164-RR-N: 123, 232, 290	000247-RR-B: 132, 139, 300, 317, 381
000165-RR-A: 163, 456	000248-RR-B: 117, 205, 226, 275, 391, 392, 483
000169-RR-B: 251, 342	000248-RR-N: 159
000169-RR-N: 346, 356, 481	000249-RR-B: 129
000171-RR-B: 109, 114, 358, 363	000250-RR-B: 112, 256, 258, 264
000172-RR-B: 289, 341	000252-RR-B: 258
000172-RR-E: 092, 110	000254-RR-A: 222, 268, 401
000175-RR-B: 279, 313, 320	000257-RR-N: 180, 449, 451
000176-RR-N: 365	000260-RR-A: 314, 326, 332
000177-RR-N: 464, 466	000260-RR-B: 254
000178-RR-B: 115, 155, 177, 179, 181, 183, 231, 257, 352, 377, 379	000260-RR-N: 161, 224
000178-RR-N: 285, 289	000262-RR-N: 122, 143, 358
000179-RR-B: 203	000263-RR-N: 209, 301, 325, 353, 378
000180-RR-A: 260, 408, 436	000264-RR-A: 096
000181-RR-A: 184, 232, 235	000264-RR-N: 138, 240, 245, 275, 279, 286, 290, 301, 306, 313, 319, 320, 328, 343, 390
000182-RR-B: 330	000269-RR-A: 284, 297, 298
000184-RR-A: 162, 239, 342, 380, 415	000269-RR-N: 122, 204, 287, 290, 313, 328
000185-RR-A: 092, 103, 380	000270-RR-B: 147, 245, 301, 306, 312, 313, 314, 319
000186-RR-N: 146	000271-RR-B: 158
000187-RR-B: 291	000272-RR-B: 139
000187-RR-N: 265	000276-RR-B: 375
000189-RR-N: 168, 182, 251, 258, 274, 306, 413, 418, 454	000277-RR-A: 294
000190-RR-N: 125, 400, 418, 478	000277-RR-B: 219, 220, 223, 273
000192-RR-A: 240, 374, 382	000278-RR-A: 267
000192-RR-N: 354	000279-RR-N: 174, 217, 221, 259, 262
000195-RR-A: 185, 342	000282-RR-A: 320
000199-RR-B: 160	000282-RR-N: 286
000201-RR-A: 185, 257, 326, 372	000284-RR-N: 310
000203-RR-N: 285, 289, 327	000287-RR-B: 243
000205-RR-B: 277	000287-RR-N: 372
000206-RR-N: 507	000288-RR-A: 141, 152, 211
000208-RR-B: 340, 344, 446, 467	000289-RR-A: 280
000209-RR-A: 289	000291-RR-A: 347
000210-RR-N: 111	000292-RR-A: 112, 256, 258, 455
000212-RR-N: 121, 404, 409, 416, 430	000292-RR-N: 173
000213-RR-B: 389	000293-RR-A: 158, 385
000216-RR-B: 408	000293-RR-B: 477
000218-RR-B: 161, 414	000295-RR-N: 266, 422
000222-RR-N: 186	000297-RR-A: 135
000223-RR-A: 094, 131, 200, 203, 234, 316, 406, 478, 480	000299-RR-N: 005, 006, 098, 118, 302, 342, 474
000223-RR-N: 354, 457	000300-RR-N: 108, 237, 274, 287, 357
000226-RR-N: 147, 209, 301, 316, 378	000302-RR-N: 422
000229-RR-A: 134	000305-RR-N: 039, 507
000229-RR-B: 276	000311-RR-N: 099, 194, 198, 202, 208, 241, 249, 250, 254
000231-RR-B: 219, 220, 223	000313-RR-A: 482
	000315-RR-A: 387

000315-RR-N: 190  
000316-RR-N: 301, 353  
000317-RR-N: 190, 274  
000323-RR-A: 240, 245, 279, 306  
000333-RR-N: 443, 445, 447  
000337-RR-N: 101, 105, 106, 149, 151, 160, 162, 164, 167, 178,  
189, 207, 214, 216, 218, 225, 227, 242, 269, 351  
000338-RR-N: 481  
000352-RR-N: 210, 273, 345, 362, 442  
000355-RR-N: 124  
000356-RR-N: 422  
000358-RR-N: 310  
000360-RR-N: 191  
000365-RR-N: 204  
000368-RR-N: 254, 383  
000371-RR-N: 302  
000377-RR-N: 137, 359  
000379-RR-N: 275, 276, 277, 285, 389, 390  
000382-RR-N: 138  
000383-RR-N: 142  
000385-RR-N: 165, 168, 182, 212, 251, 283, 284, 299, 306, 423,  
435, 496  
000391-RR-N: 302  
000394-RR-N: 147, 301, 315, 316, 378  
000400-RR-N: 364  
000408-RR-N: 497  
000409-RR-N: 310  
000413-RR-N: 194  
000424-RR-N: 276  
000426-RR-N: 244  
000429-RR-N: 098, 103, 113, 144, 150, 199, 228, 368, 382  
000430-RR-N: 284  
000431-RR-N: 471  
000441-RR-N: 016, 267, 287, 312  
000443-RR-N: 406  
000444-RR-N: 109, 296, 358  
000449-RR-N: 127, 237, 267, 287, 312  
000456-RR-N: 303, 392  
000457-RR-N: 293, 295, 317, 348, 439  
000463-RR-N: 108, 237, 256, 412  
000465-RR-N: 353  
000468-RR-N: 148  
000475-RR-N: 307, 308, 309  
000478-RR-N: 136, 333  
000479-RR-N: 387  
000481-RR-N: 296, 300  
000482-RR-N: 383  
000484-RR-N: 185, 358  
000485-RR-N: 246  
000493-RR-N: 469  
000497-RR-N: 437  
000504-RR-N: 109, 114, 358  
000505-RR-N: 281, 282, 300  
000507-RR-N: 294, 306, 497  
000509-RR-N: 384

000520-RR-N: 303, 350, 364  
000527-RR-N: 200  
000542-RR-N: 219, 220, 223  
000550-RR-N: 240  
057718-RS-N: 339  
060130-RS-N: 339  
067193-RS-N: 339  
167475-SP-N: 315  
196403-SP-N: 388  
197527-SP-N: 303, 329  
220366-SP-N: 322

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

#### Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 001009213586-1  
Indiciado: A.S.G.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 001009213588-7  
Indiciado: D.L.L.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009213589-5  
Indiciado: F.A.A.  
Distribuição por Dependência em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009213668-7  
Réu: João Batista Pereira de Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

005 - 001009213580-4  
Requerente: Antonio Hildemar Campos  
Distribuição por Dependência em: 28/04/2009.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

006 - 001009213581-2  
Requerente: Luiz Felix Bezerra  
Distribuição por Dependência em: 28/04/2009.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Crime C/ Costumes

007 - 001009212999-7  
Indiciado: A.L.A.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009213002-9  
Indiciado: R.S.S. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009213582-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009213584-6  
Indiciado: K.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009213585-3  
Indiciado: F.C.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

012 - 001009213605-9

Indiciado: J.V.A.

Distribuição por Dependência em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

013 - 001008181394-0

Indiciado: M.N.P.S.

Transferência Realizada em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001008197883-4

Indiciado: W.S.S.

Transferência Realizada em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009213583-8

Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Restituição Coisa Apreend

016 - 001009213594-5

Réu: Célia Maria Brasil dos Santos

Distribuição por Dependência em: 28/04/2009.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## 3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

### Execução Juizado Especial

017 - 001009207351-8

Indiciado: L.C.L.

Transferência Realizada em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Pena Outro Juízo

018 - 001009213596-0

Apenado: Antônio Severo Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

019 - 001009213578-8

Réu: Karlhene Nascimento Bueno

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009213593-7

Réu: Marcelo Silva de Souza

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009213597-8

Réu: Marcelo Silva de Souza

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009213604-2

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009213609-1

Réu: Gonçalo Melo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

### Crime de Trânsito - Ctb

024 - 001009213575-4

Indiciado: R.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

025 - 001009213601-8

Requerente: Zelane da Silva Castro

Distribuição por Dependência em: 28/04/2009.

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

### Prisão em Flagrante

026 - 001009213590-3

Autuado: Alhir dos Santos Penas

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### Liberdade Provisória

027 - 001009213579-6

Requerente: José Laerte Rodrigues

Distribuição por Dependência em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Crime Violência Doméstica

028 - 001009213592-9

Indiciado: M.V.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009213595-2

Indiciado: M.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009213598-6

Indiciado: A.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009213599-4

Indiciado: L.J.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009213600-0

Indiciado: W.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009213603-4

Indiciado: J.F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

034 - 001009213607-5

Requerente: Adenilton Menezes Santos

Distribuição por Dependência em: 28/04/2009.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Relaxamento de Prisão

035 - 001009213606-7

Requerente: Jose Vicente da Silva

Distribuição por Dependência em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### Ação Sócio-educativa

036 - 001009213381-7

Infrator: V.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009213382-5

Infrator: E.N.R.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009213385-8

Infrator: R.B.O.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Adoção/dest Pátrio Poder**

039 - 001009213384-1  
Requerente: A.N.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### **Alvará Judicial**

040 - 001009213379-1  
Requerente: L.B.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Alvará P/ Viagem Exterior**

041 - 001009213380-9  
Requerente: M.N.S.  
Criança/adolescente: W.L.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Justiça Militar**

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

### **Solicitação - Criminal**

042 - 001009213602-6  
Autor: Moises Granjeiro de Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **3º Juizado Criminal**

**Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan**

### **Crime C/ Admin. Pública**

043 - 001009205160-5  
Réu: James Lima de Almeida  
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **4º Juizado Criminal**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### **Crime C/ Pessoa**

044 - 001003070888-6  
Indiciado: W.R. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### **Alimentos - Oferta**

045 - 001009210208-5  
Requerente: J.S.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009211077-3  
Requerente: H.K.M.D. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.100,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009211078-1  
Requerente: G.B.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009211079-9  
Requerente: O.V.B.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009211082-3  
Requerente: L.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 7.383,19.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009211083-1  
Requerente: C.E.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.824,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Dissolução Sociedade**

051 - 001009207172-8  
Autor: S.N.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009207175-1  
Autor: C.L.S.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 62.268,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009207177-7  
Autor: G.A.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009207178-5  
Autor: A.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009207179-3  
Autor: L.W.C.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009207180-1  
Autor: R.A.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009210228-3  
Autor: V.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Consensual**

058 - 001009207077-9  
Requerente: R.P.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Por Conversão**

059 - 001009207074-6  
Requerente: E.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009207075-3  
Requerente: O.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Exoner.pensão Alimentícia**

061 - 001009211081-5  
Autor: A.P.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.890,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda de Menor**

062 - 001009207144-7  
Requerente: J.C.C.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009207145-4  
Requerente: J.C.C.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009207146-2  
 Requerente: A.B.P.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009207148-8  
 Requerente: A.C.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.056,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009207151-2  
 Requerente: M.L.L.A.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009207155-3  
 Requerente: G.M.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009207157-9  
 Requerente: R.O.H. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009207158-7  
 Requerente: L.C.H. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009207161-1  
 Requerente: M.W.R.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009207163-7  
 Requerente: V.R.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009207164-5  
 Requerente: T.I.P.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009210187-1  
 Requerente: E.F.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 350,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009210203-6  
 Requerente: A.K.S.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009210204-4  
 Requerente: F.G.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009210205-1  
 Requerente: F.S.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009210206-9  
 Requerente: F.G.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009210274-7  
 Requerente: E.F.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 350,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda - Modificação

079 - 001009207153-8  
 Requerente: C.A.A.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

080 - 001009211076-5  
 Requerente: N.J.C.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009211236-5  
 Requerente: A.S.S.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Reconhecimento Paternidade

082 - 001009210224-2  
 Autor: C.L.M.D. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 965,40.  
 Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009211075-7  
 Autor: K.D.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009211252-2  
 Autor: E.P.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Revisonal de Alimentos

085 - 001009211080-7  
 Requerente: H.F.M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

086 - 001009207070-4  
 Requerente: L.O.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009207073-8  
 Requerente: O.E.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009207166-0  
 Requerente: E.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 600,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009207167-8  
 Requerente: R.N.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 4.200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009207168-6  
 Requerente: A.S.J. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 28/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

### Agravo de Instrumento

091 - 001008197469-2  
 Agravante: T.M.A.R.  
 Agravado: E.L.R.  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.  
 Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

092 - 001002024746-5

Requerente: L.G.S.

Requerido: F.S.C.

Aguarda expedição de ofício p/ câmara bv.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Defiro o pedido de fls. 54. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alessandra Andréia Miglioranza, Regina Peniche da Silva

093 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P.

Requerido: V.P.S.

Aguarda expedição de ofício p/ ft. pagado.

Despacho: Oficie-se à fonte pagadora (fls. 41) do requerido a fim de solicitar os dados RG e CPF, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos

094 - 001004083175-1

Requerente: I.B.

Requerido: J.S.P.C.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora.

Despacho: Diga o douto causídico da parte autora acerca do despacho de fls. 100 em 05 dias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

095 - 001004093039-7

Requerente: M.A.S.

Requerido: G.S.S.

Aguarda expedição de ofício cobrança.

Despacho: Cobre-se resposta do ofício em 48 horas. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C.

Aguarda expedição de ofício via cgj.

Despacho: Cobre-se via CGJ. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa

097 - 001005124250-0

Requerente: P.K.A.C.N.

Requerido: M.N.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Dê-se prioridade ao trâmite. 02 - Defiro o pedido de fls. 76v°. Designe-se audiência. 03 - Intimações necessárias, sendo o réu, por A.R., com URGÊNCIA, com a informação dos alimentos provisórios e advertência de apresentar contestação até a data da audiência (cópia da inicial e decisão). Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

098 - 001006129675-1

Requerente: A.C.S.S.

Requerido: E.P.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

099 - 001007162929-8

Requerente: I.F.M.S.

Requerido: E.V.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

100 - 001007167299-1

Requerido: J.S.M. e outros.

Aguarda expedição de ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta da implantação dos descontos em 48 horas, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001007168079-6

Requerente: P.E.A.O.

Requerido: T.B.O.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se para pagamento das custas. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosângela da Silva Queiroz

102 - 001007172006-3

Requerente: M.K.C.C.

Requerido: O.C.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 64v°. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001008182505-0

Requerente: A.V.S.V.

Requerido: V.S.V.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Remetam-se os autos ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

104 - 001008185786-3

Requerente: N.B.O.

Requerido: N.M.O.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 32v°. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001008187005-6

Requerente: H.C.S.S. e outros.

Requerido: V.R.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 27v°. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

106 - 001008188519-5

Requerente: V.B.S.C. e outros.

Requerido: G.E.C.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que os requerentes não comprovaram documentalmente, a impossibilidade dos ascendentes (pai, avós) para prestar alimentos. Assim, torno sem efeito a decisão que fixou os alimentos provisórios (fls. 13). Os autores comprovem em 05 dias a carência dos ascendentes, bem como juntem cópia da demanda em que se pleiteou o aludido direito, sob pena de arquivamento dos autos. Caso ainda não buscado o direito aqui pleiteado contra os ascendentes, deverá a parte autora assim fazê-lo, mediante ação própria. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

107 - 001008189145-8

Requerente: K.B.S.

Requerido: D.K.B.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 38v°. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009212860-1

Requerente: T.B.C. e outros.

Requerido: R.N.C.

Vista ao(s) oab/rr 300 prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) OAB/RR 300, pedido de fls. 31. Boa Vista/RR, 27/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

**Alvará Judicial**

109 - 001006142037-7

Requerente: Carlison Crysson Castro de Souza

Aguarda expedição de ofício p/ cogrh/spoa.

Despacho: 01 - Oficie-se à COGRH/SPOA/SE/MF (fls. 118), para que informe, em 05 dias, o motivo do não pagamento, até a presente data, do alvará levantado em nome de C.C. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

110 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte requerente, considerando as informações prestadas às fls. 58, parte final. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

111 - 001007170830-8

Requerente: R.R.O. e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 40. 02 - Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

112 - 001007171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes.

Despacho: Em tempo, manifestem-se as requerentes acerca de fls. 58, tendo em vista as informações de fls. 12, em 05 dias. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

113 - 001007173413-0

Requerente: L.S.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o superintendente do HSBC Seguros da regional do Pará, a efetuar o pagamento da multa, em 05 dias. 02 - Oficie-se, solicitando a identificação do(s) funcionário(s), que receberam os ofícios de fls. 28/29; 34/35 e 39/40. Anexar cópia das referidas folhas. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

114 - 001008189318-1

Requerente: K.V.O.C.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 32, pelo prazo requerido. 02 - Após, amnifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

115 - 001008189333-0

Requerente: A.F.B. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se pessoalmente A.F. para que atenda ao disposto às fls. 30, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

116 - 001008198635-7

Requerente: Jason Marlisson Marques Martins e outros.

Aguarda expedição de reiterar ofício.

Despacho: 01 - Reitere o Ofício de fls. 35, estabelecendo o prazo de 48 horas para resposta, sob pena de desobediência e multa no importe de 10% sobre o valor da causa. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

117 - 001009205662-0

Requerente: Carlos Alexandre Reinbold

Aguarda expedição de ofício ao banco br.

Despacho: 01 - Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe, em 10 dias, acerca da existência de valores de qualquer natureza retidos em nome do falecido A.C.L.R., inclusive valores referentes ao PIS nº 1.702.200.647-2. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

118 - 001009205763-6

Requerente: Reginaldo Brito da Silva

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

119 - 001009207396-3

Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves

Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial de fls. 19vº. 02 - Oficie-se ao

Banco Itaú e à C.E.F., para que informem, em 10 dias, acerca da existência de valores de qualquer natureza retidos em nome da falecida E.G.N. 03 - A parte autora junte aos autos a certidão de dependentes econômicos expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009208166-9

Requerente: Henrique Aguiar dos Santos e outros.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, defiro o pedido de alvará judicial em nome dos requerentes, para levantamento e saque junto à C.E.F., dos valores constantes em nome de E.P.S., na proporção de 50% para cada requerente. Sem custas e honorários. Expeçam-se os alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Anulatória Ato Jurídico

121 - 001004096495-8

Autor: L.F.A.C. e outros.

Réu: J.R.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital (fls. 94). Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Stélio Dener de Souza Cruz

### Arrolamento/inventário

122 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

123 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 180, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

124 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros.

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intimem-se todos os sucessores por edital, a fim de manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança, em 05 dias, sob pena de arquivamento provisório. 02 - Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 180 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Wellington Alves de Lima

125 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.

Vista ao(s) causídico oab/rr 190 prazo de dia(s).

Despacho: O causídico OAB/RR 190, para manifestar acerca da Certidão supra. Boa Vista/RR, 22/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues

126 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro

Despacho: 01 - Intimem-se todos os sucessores, por edital, para manifestarem-se acerca do interesse em exercer o "munus" da inventariança, em 05 dias, sob pena de arquivamento provisório. 02 - Após, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 90 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Wilton Gomes de Lima

127 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante (M.N.A.P.) para que junte aos autos, em 10 dias, o comprovante de pagamento do ITCD. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Rachel Silva Icassatti Mendes

128 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira

Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria.

Despacho: Manifeste-se o douto causídico do inventariante acerca da certidão de fls. 141, em 10 dias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

129 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria.

Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico da inventariante acerca de fls. 579/580, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

130 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Diga a inventariante acerca de fls. 194, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

131 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 154, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

132 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 169. Sobreste-se o feito por 30 dias. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

133 - 001006127237-2

Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros.

Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas à PROGE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

134 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa

Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva

Arquivamento Provisório.

Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo provisório por 90 dias ou até que o inventariante manifeste-se nos autos. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

135 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: Reinaldo Fernandes e outros.

Vista ao(s) oab/rr nº 157-b prazo de dia(s).

Despacho: O causídico, OAB/RR nº 157-B, para manifestar quanto as certidões constantes às fls. 130 e 133. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

136 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria.

Despacho: Pela derradeira vez, o douto causídico da inventariante atenda ao ato ordinatório de fls. 81, em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

137 - 001007157099-7

Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros.

Inventariado: de Cujus Maria Nilce Macedo Brandao

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se o inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

138 - 001007170826-6

Inventariante: Neuzá Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 37. Sobreste-se o feito pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Helder Gonçalves de Almeida, Tatianny Cardoso Ribeiro

139 - 001007171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apresent. declara.

Despacho: A inventariante apresente as primeiras declarações, atentando-se para o disposto no art. 993 do CPC, em 05 dias, sob pena de remoção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

140 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espólio De: Maria José Rodrigues de Oliveira

Vista ao(s) oab/rr 149 prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, o douto causídico de fls. 62 atenda ao despacho de fls. 92, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

141 - 001008190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho: 01 - Expeça-se o termo de compromisso (fls. 91). 02 - O Cartório certifique se houve resposta ao ofício de fls. 89. Caso negativo, expeça-se mandado de intimação ao gerente do Banco do Brasil S/A; para que efetue o pagamento da multa no importe de 15% sobre o valor da causa. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

142 - 001008191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho

Inventariado: Espólio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Posto isso, defiro o pedido de alvará autorizativo em nome do inventariante, para que providencie a baixa da firma Pinheiro & Soares LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.862.144/0001-45, estabelecida à Rua Cerejo Cruz, 235 - Centro. Após, o inventariante junte aos autos a certidão administrativa da Esfera Federal e a comprovação da efetiva baixa da empresa, bem como preste conta do numerário obtido com a venda do imóvel - fls. 76. Por fim, esclareça o inventariante os documentos de fls. 100/102, em 05 dias. P.R.I. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

143 - 001008198642-3

Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 59, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

144 - 001008198643-1

Inventariante: Claudete de Lima Tomaz e outros.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL, em nome dos requerentes, para levantamento e saque junto à C.E.F., dos valores constantes em nome de C.T., na proporção de 1/3 para cada requerente. Sem custas e honorários. Expeçam-se os alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

145 - 001009205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Suely Almeida

### Arrolamento de Bens

146 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 124vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

147 - 001009203352-0

Requerente: V.L.D.

Requerido: A.E.M.S.

Vista ao(s) oab/rr nº 394 prazo de dia(s).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 45, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

### Cautelar Inominada

148 - 001009203437-9

Requerente: R.G.R.A.

Requerido: A.P.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 03 dias.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 03 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

### Curatela/Interdição

149 - 001006142523-6

Requerente: J.C.N.

Interditado: P.C.N.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

150 - 001006147670-0

Requerente: A.A.C.

Interditado: M.S.C.S.

Aguarda resposta por mais 90 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 90 dias. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

151 - 001006150135-8

Requerente: M.N.S.S.

Interditado: M.S.S.G.

Aguarda expedição de ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 05 dias, sob pena de desobediência e multa no importe de 20% do valor da causa, nos termos do parágrafo unido do art. 14 do CPC. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

152 - 001007165390-0

Requerente: E.A.F.

Interditado: D.S.F.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, em 10 dias.

Despacho: 01 - Cancele-se a perícia designada as fls. 28vº. 02 - Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

153 - 001007165802-4

Requerente: M.J.S.P.

Interditado: A.C.S.

Despacho: 01 - O Cartório entre em contato telefônico com a administração do HGR, com o intuito de obter informações se o Dr. Laerth Thomé ainda integra o quadro funcional daquela instituição, bem como os horários de atendimento. 02 - Em caso positivo, designe-se nova perícia, com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

154 - 001007165815-6

Requerente: V.M.A.V.

Interditado: T.A.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro item 2 de fls. 68, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

155 - 001007169230-4

Requerente: C.M.B.

Interditado: J.M.B.

Decisão: Perícia designada para o dia 02/07/2009 às 14:00 horas.

Despacho: Boa Vista/RR, 20/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

156 - 001007178475-4

Requerente: J.M.C.

Interditado: J.M.C.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: 01 - Manifeste-se a requerente. 02 - Após, dê-se vistas à douta Curadora Especial. 03 - Por fim, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

157 - 001008182436-8

Requerente: M.R.P.M.

Interditado: R.G.P.M.

Decisão: Perícia designada para o dia 02/07/2009 às 14:00 horas. Boa Vista/RR, 20/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

158 - 001008188354-7

Requerente: F.S.B. e outros.

Interditado: D.S.V.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico.

Despacho: Manifeste-se o douto causídico de fls. 09, em 10 dias. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

### Declaratória

159 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: H.M.A. e outros.

Aguarda resposta por 30 dias.

Despacho: Tendo em vista a promoção de fls. 100, aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

160 - 001005118940-4

Autor: M.S.N. e outros.

Réu: F.N.M.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Designe-se nova audiência. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes

161 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.

Réu: K.C.Q.N. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, em 10 dias.

Despacho: A parte autora informe, em 10 dias, o enedereço atualizado de K.C.N. e .C.Q. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionísio Castelo Branco, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

162 - 001007162935-5

Autor: F.F.L.

Réu: D.P.S. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Designe-se nova audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02 - Intime-se o requerido V.H., por edital e R.M.S. pessoalmente, bem como através de seu causídico, via DPJ - fls. 31. 03 - Intime-se a autora, pessoalmente. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

163 - 001009213018-5

Autor: M.A.T.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora emendar inici.

Despacho: 01 - A parte autora emende a inicial em 10 dias, no que tange

ao pólo passivo da demanda. 02 - Após, apense aos autos nº 05 114042-3. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Dissolução Entid.familiar

164 - 001007177416-9

Autor: E.B.

Réu: L.S.C.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico fls. 70.

Despacho: O douto causídico de fls. 70, junte instrumento procuratório em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Rogenilton Ferreira Gomes

165 - 001007179490-2

Autor: R.R.S.

Réu: T.M.P.

Arquivamento Provisório.

Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 90 dias, ou até que haja manifestação das partes. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

### Dissolução Sociedade

166 - 001006150623-3

Autor: F.S.B.

Réu: L.A.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 60v°. Intime-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

167 - 001007166669-6

Autor: A.A.D.

Réu: A.C.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Divórcio Litigioso

168 - 001004092631-2

Requerente: O.F.G.

Requerido: D.G.C.G.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

169 - 001004093159-3

Requerente: C.P.S.

Requerido: M.S.M.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001005120674-5

Requerente: V.L.S.

Requerido: J.R.S.

Aguarda expedição de ofício p/ cartório.

Despacho: Oficie- se ao Cartório de Registro Civil constante às fls. 09, solicitando a averbação e posterior encaminhamento a este juízo do comprovante da certidão de casamento averbada. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

171 - 001006138250-2

Requerente: L.R.L.

Requerido: M.W.S.L.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora derradeira.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

172 - 001007160561-1

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R.

Citação ordenado(a).

Despacho: Cite-se, conforme pedido de fls. 22 e 23. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

173 - 001007165527-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: G.F.M.S.

Aguarda expedição de ofício.

Despacho: Oficie-se à CGJ a fim de obter informações acerca do endereço do autor. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

174 - 001007170805-0

Requerente: J.L.P.

Requerido: N.O.P.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

175 - 001007174184-6

Requerente: M.C.P.D.

Requerido: F.J.A.D.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

176 - 001007178537-1

Requerente: A.S.

Requerido: R.J.C.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte requerida. 02 - Manifeste-se a parte autora. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

177 - 001008183410-2

Requerente: C.J.P.

Requerido: A.M.S.P.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

178 - 001008185760-8

Requerente: V.V.S.

Requerido: Q.V.S.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

179 - 001008188796-9

Requerente: F.M.S.

Requerido: S.R.S.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

180 - 001008189154-0

Requerente: L.S.F.

Requerido: P.C.H.B.

Aguarda expedição de mand. averbação.

Despacho: Coaduno com o entendimento ministerial de fls. 28v°. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

181 - 001008191160-3

Requerente: M.R.B.A.

Requerido: R.L.S.A.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro fls. 28, pelo prazo requerido. 02 - Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Divórcio Por Conversão

182 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Lenon Geysen Rodrigues Lira

183 - 001006135600-1

Requerente: O.F.S. e outros.

Despacho: 01 - Oficie-se diretamente ao Cartório de Registro Civil constante às fls. 09, a fim de que seja efetuada a averbação na certidão de casamento, encaminhada a este Juízo comprovante do ato ou certidão averbada. 02 - Em tempo, torno sem efeito fls. 58. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Execução

184 - 001001007104-0

Exeqüente: José Pedro de Araújo

Executado: Ana Maria Magalhães Mendonça

Pedido deferido(a).

Despacho: Defiro fls. 142. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo

185 - 001002029004-4

Exeqüente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado.

Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 226vº, dando-se vistas ao executado, que deverá manifestar-se sobre a petição retro. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

186 - 001003064502-1

Exeqüente: J.A.P.

Executado: C.P.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora, em 05 dias.

Despacho: Diga a credora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

187 - 001003071129-4

Exeqüente: R.S.C. e outros.

Executado: R.N.C.

Aguarda expedição de ofício.

Despacho: Defiro fls. 48vº, oficie-se. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

188 - 001004096944-5

Exeqüente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, James Pinheiro Machado

189 - 001005102695-2

Exeqüente: D.S.M.

Executado: A.M.P.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 129, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

190 - 001005104880-8

Exeqüente: R.B.O.

Executado: J.P.G.O.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

191 - 001005107125-5

Exeqüente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L.

Aguarda expedição de ofício p/ cobrar.

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar devolução. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

192 - 001005108336-7

Exeqüente: G.S.S. e outros.

Executado: A.S.S.

Sentença: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 001005114111-6

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Aguarda expedição de ofício p/ resposta.

Despacho: Oficie-se com o intuito de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

194 - 001005120738-8

Exeqüente: A.A.F.

Executado: G.A.O.

Vista ao(s) dpe/rr e, após, mpe prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Silas Cabral de Araújo Franco

195 - 001005124248-4

Exeqüente: G.S.S. e outros.

Executado: A.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

196 - 001005124341-7

Exeqüente: I.S.M. e outros.

Executado: A.M.P.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 001006128907-9

Exeqüente: J.P.A.

Executado: A.M.M.M.

Pedido deferido(a).

Despacho: Defiro fls. 60. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

198 - 001006130256-7

Exeqüente: M.V.B.C.

Executado: R.N.C.J.

Aguarda expedição de ofício p/ cobrar res.

Despacho: Oficie-se com o intuito de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

199 - 001006130843-2

Exeqüente: R.G.O.A. e outros.

Executado: R.R.S.A.

Aguarda expedição de ofício p/ receita.

Despacho: Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar o endereço atualizado do devedor, prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

200 - 001006131239-2

Exeqüente: C.S.F.

Executado: C.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 102. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, José Carlos Gomes de Lima, Mamede Abrão Netto

201 - 001006134920-4

Exeqüente: I.S.M. e outros.

Executado: A.M.P.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: A parte autora apresente planilha atualizada da dívida que, ao que consta, será cobrada sobre o pálio do art. 732 do CPC, tendo em vista que a dívida que autorizava a prisão civil foi paga às fls. 64. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001006134967-5

Exeqüente: F.L.R.

Executado: E.S.R.

Aguarda expedição de ofício p/ detran/rr.

Despacho: Defiro fls. 107vº, oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

203 - 001006136848-5

Exeqüente: N.S.V.

Executado: R.L.V.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora, em 05 dias.

Despacho: Manifeste-se a parte credora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

204 - 001006137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes

205 - 001006141400-8

Exeqüente: S.F.S.S. e outros.

Executado: A.S.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 81, itens "1" e "2". Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Francisco José Pinto de Mecêdo

206 - 001006143989-8

Exeqüente: S.C.A.

Executado: V.A.

Aguarda expedição de mandado intimação.

Despacho: Defiro fls. 43. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

207 - 001006144055-7

Exeqüente: S.H.S.

Executado: R.G.S.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 88vº. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

208 - 001006146266-8

Exeqüente: S.A.P. e outros.

Executado: C.M.P.

Aguarda resposta da penhora "on line".

Despacho: Defiro fls. 63, aguarde-se resposta da penhora "on line", por cinco dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

209 - 001007154371-3

Exeqüente: N.C.W.G.

Executado: A.G.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico credora.

Despacho: Manifeste-se o douto causídico da credora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

210 - 001007154816-7

Exeqüente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico credora.

Despacho: Manifeste-se o douto causídico da parte credora, acerca de fls. 48/50, em 10 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

211 - 001007155053-6

Exeqüente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Diga a parte credora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/04/09.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

212 - 001007157406-4

Exeqüente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora, em 10 dias, acerca da certidão de fls. 84vº. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

213 - 001007160055-4

Exeqüente: P.A.F.V.

Executado: C.A.V.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 30 dias. 02 - Após, sem resposta, oficie-se a fim de cobrar a devolução. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

214 - 001007162016-4

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

215 - 001007162879-5

Exeqüente: H.V.P.C.

Executado: P.S.C.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca da proposta de parcelamento da dívida, ofertada na justificativa do devedor, em 10 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

216 - 001007168513-4

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

217 - 001007172566-6

Exeqüente: Á.A.S.S.

Executado: D.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Publique-se e Arquive-se. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

218 - 001007172615-1

Exeqüente: V.R.L.M.

Executado: A.G.M.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

219 - 001007174057-4

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

220 - 001007174060-8

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Defiro fls. 72, manifeste-se a parte credora acerca da transferência realizada em 10 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

221 - 001007174082-2

Exeqüente: E.L.M.G.N.

Executado: E.G.N.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se e archive-se. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

222 - 001007174180-4

Exeqüente: R.V.B. e outros.

Executado: A.R.G.B.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 46vº. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

223 - 001008182257-8

Exeqüente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G.

Aguarda expedição de ofício de imediato.

Despacho: Defiro item 03 de fls. 42. Oficie-se, de imediato. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

224 - 001008185337-5

Exeqüente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 38. Intime-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

225 - 001008187004-9

Exeqüente: E.W.S. e outros.

Executado: L.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 26vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

226 - 001008188683-9

Exeqüente: F.J.P.M.

Executado: E.C.O.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico credora.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da parte credora, em 03 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

227 - 001008189213-4

Exeqüente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A.

Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

228 - 001008189272-0

Exeqüente: P.L.L.S.

Executado: P.C.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

229 - 001008195755-6

Exeqüente: I.P.F.F.

Executado: J.F.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico credora.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da credora, em 03 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

230 - 001008197803-2

Exeqüente: A.L.C.S.

Executado: E.M.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Bruno Gentil Campos

231 - 001008198664-7

Exeqüente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

232 - 001009208077-8

Exeqüente: M.S.M.

Executado: J.B.M.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora, após, ao mp.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora, em 10 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

### Execução de Honorários

233 - 001002053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tatianny Cardoso Ribeiro

234 - 001008186843-1

Exequente: M.A.N.

Executado: R.L.V.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

235 - 001009208078-6

Exequente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

### Exoner.pensão Alimentícia

236 - 001005120382-5

Autor: S.P.S.

Réu: E.F.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

237 - 001006133577-3

Autor: A.S.V.

Réu: T.A.V. e outros.

Aguarda expedição de ofício p/ cobrar res.

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta da implantação dos descontos em 48 horas, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

238 - 001006141436-2

Autor: R.S.B.

Réu: V.M.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas se houver, pelo autor. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

239 - 001007173287-8

Autor: A.D.N.

Réu: E.P.N.

Despacho: 01 - Expeça-se mandado de intimação à Sra. T.P.S. (mãe da

requerida), no endereço informado às fls. 47, para que informe ao Oficial cumpridor da diligência, o atual endereço da requerida. 02 - Caso positivo, intime-se a demandada para apresentar contestação em 15 dias, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Domingos Sávio Moura Rebelo

240 - 001008189162-3

Autor: M.S.

Réu: J.M.S.

Vista ao(s) causídico oab/rr 550 prazo de dia(s).

Despacho: Defiro o pedido de vista ao causídico da requerida (fls. 43). Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Guarda de Menor

241 - 001006138418-5

Requerente: D.G.S.

Requerido: S.M.P.S. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

242 - 001008188515-3

Requerente: R.P.P.

Requerido: P.H.M.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital (fls. 33). Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Homologação de Acordo

243 - 001007178508-2

Requerente: A.B. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes.

Despacho: Manifestem-se os requerentes acerca do ofício de fls. 49, em 05 dias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

244 - 001008182075-4

Requerente: G.G.L.

Requerido: G.B.H.L.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor.

Despacho: Diga o advogado do autor acerca da certidão de fls. 46. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

### Incidente Processual

245 - 001008193865-5

Requerente: Helenrita Portela de Lima

Requerido: Havay Portela de Oliveira

Aguarda expedição de termo de inventarian.

Despacho: 01 - Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. No aguardo da decisão. 02 - Expeça-se o termo, conforme parte final da decisão de fls. 110. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Inventário Negativo

246 - 001008191027-4

Inventariante: Maria Jose Pinheiro Silva

Inventariado: Espólio De: Daniel Pinheiro da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Determine que no prazo de 10 dias, a parte autora esclareça seu interesse em ver declarado a inexistência de bens deixados pelo falecido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Walber David Aguiar

247 - 001008200409-3

Inventariante: Expedita Lopes Teixeira

Inventariado: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente a atender ao

despacho de fls. 42, em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Invest.patern / Alimentos

248 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B.

Decisão: Perícia designada para o dia 12/08/2009 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 28/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Heloísa Helena da Silva Pinto, Walter Baeta Fernandes

249 - 001005100728-3

Requerente: B.M.S.

Requerido: F.B.B.

Aguarda expedição de ofício p/ cobrar res.

Despacho: Cobre-se resposta do ofício em 48 horas, sob pena de multa de 10% do valor da causa (R\$ 156,00). Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

250 - 001005104694-3

Requerente: N.G.M.T.

Requerido: G.S.S.

Citação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 104, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

251 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.

Requerido: D.T.S.

Aguarda expedição de mandado de intimação.

Despacho: 01 - Expeça-se novo mandado de intimação com teor de fls. 97, observando o endereço constante na certidão de fls. 41vº. 02 -

Caso sem êxito, oficie-se à fonte pagadora (fls. 95), a fim de solicitar o endereço atualizado do demandado. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, José Rogério de Sales, Lenon Geysen Rodrigues Lira

252 - 001005115484-6

Requerente: E.E.O.

Requerido: M.G.S.

Decisão: Perícia designada para o dia 16/06/2009 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 28/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

Decisão: Perícia designada para o dia 16/08/2009 às 09:30 horas. Boa Vista/RR, 28/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

254 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: S.E.N.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Tendo em vista a promoção de fls. 66vº e ante ao fato de ambas as partes estarem representadas por advogado particular, intimem-se, por DPJ, acerca da audiência aprazada. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

255 - 001006141418-0

Requerente: L.D.M.S.

Requerido: J.K.R.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

256 - 001006142833-9

Requerente: S.H.R.S.

Requerido: J.S.C.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em 05 dias.

Despacho: Manifeste-se o autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

257 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S.F.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido.

Despacho: 01 - O requerido tem advogado constituído nos autos (fls. 29). 02 - O Cartório tente contato telefônico com o causídico do requerido a fim de notificá-lo acerca do exame aprazado. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho

258 - 001006150742-1

Requerente: Y.B.R.

Requerido: H.D.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico 292-a. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 292-A, comparecer neste Cartório para receber certidão de nascimento averbada da parte autora. Boa Vista/RR, 28/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Amaral da Silva, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

259 - 001006151027-6

Requerente: J.E.P.F.

Requerido: J.R.O.J.

Despacho: 01 - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 02 - Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls. 87 e 89, bem como diga se já possui condições financeiras de arcar com o exame de DNA. 03 - Intime-se a causídica do requerido, via fax ou e-mail (fls. 34), a tomar conhecimento da audiência e a manifestar-se acerca da certidão de fls. 87, 89, 97vº e 98. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

260 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doto causídico.

Despacho: Manifeste-se o doto causídico Dr. Euflávio Dionísio Lima acerca do despacho de fls. 76. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

261 - 001007167248-8

Requerente: C.M.R.B.

Requerido: J.S.L.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 46. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

262 - 001008183904-4

Requerente: W.N.A.

Requerido: O.R.S.

Decisão: Perícia designada para o dia 16/06/2009 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 28/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

263 - 001008190675-1

Requerente: R.B.C.S.

Requerido: T.M.S.F.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... No que concerne aos alimentos, levando-se em consideração o documento de fls. 45, que atesta o desemprego do réu, fixo, por enquanto, em sede provisória, alimentos no valor oferecido, ou seja 25% do salário mínimo, a ser pagos mediante recibo até abertura de conta bancária, nos dez primeiros dias do mês subsequente ao vencido. Diga a parte se concorda com o nome a ser adotado pelo menor proposto às fls. 42 e com o valor dos alimentos ofertados. Indique, também, o número da conta para depósito. Após, oficie-se ao Cartório de Registros para averbação. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Investigação Paternidade

264 - 001008190502-7

Requerente: B.S.L.

Requerido: R.V.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica.

Despacho: 01 - Diga o autor em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas, inclusive se há possibilidade de realizarem o exame de D.N.A. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva

### Ordinária

265 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.

Requerido: V.A.N.R. e outros.

Aguarda expedição de ofício para cgj.

Despacho: 01 - O Cartório busque junto à CGJ, via e-mail, informações acerca do enedereço do requerido. 02 - Caso sem êxito, oficie-se à Receita Federal com o mesmo objetivo. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

### Reconhecim. União Estável

266 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.

Réu: A.R.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 10 dias.

Despacho: Digam as partes, em 10 dias. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

267 - 001005107692-4

Autor: M.D.S.

Réu: M.L.S.

Arquivamento ordenado(a).

Decisão: Vistos, ETC... Dessa forma, tendo em vista o pedido da autora, detrmno o arquivamento dos autos. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

268 - 001008188614-4

Autor: E.L.B.

Réu: J.V.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Reconheciment Paternidade

269 - 001008185755-8

Autor: C.A.S.S.

Réu: G.S.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 40. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Restauração de Autos

270 - 001008193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Melo e Tavares Ltda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico oab/rr 101. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 101-B, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 20/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Johnson Araújo Pereira, Sviririno Pauli

### Revisonal de Alimentos

271 - 001008190880-7

Requerente: F.B.B.

Requerido: B.M.S.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Separação Consensual

272 - 001008186918-1

Requerente: V.A.B. e outros.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

### Separação Litigiosa

273 - 001006131253-3

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: Promoção de fls. 147, a requerente voltará a usar o nome de solteira, conforme item "3.4" de fls. 04. Expeça-se mandado de averbação. Boa Vista/RR, 17/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

274 - 001007155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B.

Aguarda expedição de remessa ao tj/rr.

Despacho: Remetam-se os autos ao E. TJ/RR, com as homenagens de estilo. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria do Rosário Alves Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães

## 2ª Vara Cível

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Frederico Bastos Linhares**

## Cautelar Inominada

275 - 001008182144-8

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Mantenho a decisão de fls. 299, por seus próprios fundamentos. Em tempo: Certifique-se se houve interposição de recurso pelo Estado de Roraima. Caso contrário, remetam-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco José Pinto de Mecêdo, João Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos

## Mandado de Segurança

276 - 001007160403-6

Impetrante: Sindicato do Com Varejista de Prod Farmaceuticos Sindifarma

Autor. Coatora: Hamilton Brasil Feitosa Dir do Dep de Vig Sanitaria Sesau Rr

Arquivem-se os Autos. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, João Fernandes de Carvalho, José Nestor Marcelino, Mivanildo da Silva Matos

## Ordinária

277 - 001007163832-3

Requerente: Elisângela Lira de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

**FINAL DE SENTENÇA.** (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para, tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo a autora o direito de "ser mantida no cargo ao qual tomou posse e atualmente exerce suas funções de Agente de Policial Civil, determinando ainda tratamento igualitário com os demais servidores que ocupam o mesmo cargo". Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 30 de abril de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

278 - 001008202384-6

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: o Estado de Roraima

Me reservo a análise do pedido de tutela antecipada após a manifestação dos Réus. Citem-se o Estado de Roraima e as Litisconsortes Passivas Necessárias ( Tania Maria da Silva Ramos e

Maria Ester Araújo) nos endereços fornecidos às fls. 16. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. (a) César Henrique Alves juiz de Direito.

Advogado(a): João Paulino Furtado Sobrinho

## 4ª Vara Cível

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

## Ação de Cobrança

279 - 001005114889-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Daniel Moreira da Silva

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

## Anulatória

280 - 001007158032-7

Autor: Mário Augusto Vieira de Moura

Réu: Associação Folclórica Recreativa Xamego Caipira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andre Elycio Campos Barbosa, Josué dos Santos Filho, Paula Cristiane Araldi

## Busca/apreensão Dec.911

281 - 001004093174-2

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Gilka Magalhaes Guimaraes

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

282 - 001007177850-9

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Francisco Ribeiro da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

283 - 001007178430-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Evandro dos Santos Figueira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás

284 - 001008186698-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Valdeci Martins dos Santos

Ato Ordinatório: Ao requerido: contestação desentranhada. Port. 02/99.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Maria Lucília Gomes

## Execução

285 - 001001005215-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante

286 - 001004085620-4

Exequente: Kotinski &amp; Cia Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Valter Mariano de Moura

287 - 001004089522-8

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a  
 Executado: R Magalhães de Mendonça  
 Ato Ordinatório: Ao autor: item III, do despacho de fl.300. Port. 02/99.  
 Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Honorários

288 - 001004081985-5  
 Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Executado: Expedito Perônico  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Execução de Sentença

289 - 001005116224-5  
 Exeqüente: Manoel Alves dos Reis  
 Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Imissão Na Posse

290 - 001001004698-4  
 Requerente: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros.  
 Requerido: Daniel Dalescio de Souza  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, José João Pereira dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

### Indenização

291 - 001004094837-3  
 Autor: Stela Maria Incorporação e Empreendimentos Ltda  
 Réu: Banco Sudameris Brasil S.a.  
 Despacho: I- Defiro (fls.533); II- Intimem-se. Boa Vista, 27.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva

292 - 001006136326-2  
 Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda  
 Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/a  
 Despacho: I- R.h.; II- Intimem-se. Boa Vista, 28.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Maria da Glória de Souza Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios

293 - 001008182668-6  
 Autor: Katuscia Lopes da Silva  
 Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

### Monitória

294 - 001007166429-5  
 Autor: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda  
 Réu: Estágio Construções Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Manuela Dominguez dos Santos

### Ordinária

295 - 001008182692-6  
 Requerente: Edivante da Costa Moura  
 Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

### Sustação de Protesto

296 - 001007165386-8  
 Autor: Marcos Antonio de Oliveira  
 Réu: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Paulo Luis de Moura Holanda

## 5ª Vara Cível

### Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyenne Messias de Aquino**

### Busca/apreensão Dec.911

297 - 001006141350-5  
 Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda  
 Réu: Elizangela Cunha da Silva  
 Decisão - Por estas razões, rejeito os presentes embargos. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 28/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

298 - 001007156943-7  
 Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Nelson Gonçalves dos Santos  
 Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do AR. Boa Vista, 24/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

299 - 001008182184-4  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Francisco Alves Pequeno  
 Despacho - Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fl. 60. Boa Vista, 27/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás

300 - 001008186869-6  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Raquel Pereira Mendes  
 Despacho - Defiro os pedidos de fl. 44. Ao arquivo provisório. Boa Vista, 24/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

### Cautelar Inominada

301 - 001006148105-6  
 Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima  
 Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda  
 Despacho - Expeça-se novo mandado como requerido na fl. 174. Boa Vista, 28/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

### Consignação em Pagamento

302 - 001004097971-7  
 Consignante: Manaus Autocenter Ltda  
 Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.  
 Despacho - Comunique-se o Juízo da 3ª Vara Cível sobre a efetivação da penhora no rosto dos autos. Após, aguarde-se em Cartório nova solicitação do referido Juízo. Boa Vista, 28/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Roberto Freitas de Oliveira

### Execução

303 - 001001006106-6  
 Exeqüente: Banco Itaú S/a  
 Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros.  
 Despacho - Defiro o pedido de fl. 225. Suspendo o processo como requerido na fl. 224. Boa Vista, 24/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

304 - 001001006299-9  
 Exeqüente: Raimundo Vaz de Aguiar  
 Executado: Mcn Araújo  
 Despacho - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 24/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Sivrino Pauli

305 - 001001006300-5

Exeqüente: Flávio Porto da Rosa  
 Executado: J Ailson do Nascimento  
 Despacho - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 24/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

306 - 001005123521-5

Exeqüente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima  
 Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda  
 DECISÃO - (...) Por isso, defiro o pedido de intervenção na modalidade de assistente simples, sem necessidade das formalidades previstas no art. 51 do CPC. Anota-se na capa e no Siscom. (...) Por isso, declaro nula a adjudicação, o que impõe, por consequência, a restituição dos veículos e a liberação do valor depositado. (...) Por isso, rejeito a objeção de pré-executividade. Expeça-se mandado de restituição dos veículos apreendidos à embargante Cataratas Poços Artesianos Ltda. Ao cumprir o mandado, o Sr. Oficial de Justiça deve descrever a situação dos bens. Após a restituição dos veículos, expeça-se alvará de liberação do valor depositado em favor do exeqüente. Em seguida, encaminhem-se os autos à contaduría para verificar a existência de saldo. Boa Vista, 27/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos

307 - 001006136494-8

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima  
 Executado: Sergio Marque M Tavora  
 Despacho - Tendo em vista a divergência de pedidos, esclareça a parte exeqüente quando aos pedidos de fls. 80 e 81. Boa Vista, 24/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

308 - 001006138778-2

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima  
 Executado: José Maria da Silva Barbosa  
 Despacho - 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 27/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

309 - 001006142572-3

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima  
 Executado: Marcelo Thomé Siqueira  
 Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 73. Boa Vista, 24/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

310 - 001007173468-4

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda  
 Executado: Jaime Bonetti  
 Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 49. Boa Vista, 24/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

### Execução de Sentença

311 - 001001006263-5

Exeqüente: Hotel Nacional S/a  
 Executado: Cosam Comércio e Serviço do Amazonas  
 Despacho - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 24/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Svirino Pauli

312 - 001005101455-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Associação dos Servidores da Cer  
 ERRATA na edição n.º 4067 p. 41 que circulou no dia 28/04/2009 do processo de EXECUÇÃO SENTENÇA, a onde se lê "...DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 02/06/2009 às 10:20h. 2ª LEILÃO 17/06/2009 às 10:20h....", leia-se: "... Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ..."   
 Advogados: Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

313 - 001005102418-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Francisca Pereira Rodrigues  
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 121. Manifeste-se a parte exeqüente

sobre o feito. Boa Vista, 27/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

314 - 001005124289-8

Exeqüente: L B Construções Ltda  
 Executado: Engecenter Engenharia Ltda  
 DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 94 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
 Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

315 - 001005124296-3

Exeqüente: Semp Toshiba Informatica Ltda  
 Executado: Man Ferreira  
 DESPACHO - À contaduría para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre os cálculos. em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 118/120. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
 Advogados: Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

316 - 001006128476-5

Exeqüente: Marcos Landvoigt Bonella  
 Executado: Real Vida e Previdencia S/a  
 DESPACHO - (...)Por isso, indefiro o pedido de fl. 315 e mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 28/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Aparecida Vidigal de Souza

### Exibição de Documentos

317 - 001007172718-3

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo  
 Réu: Banco Finasa  
 DESPACHO - 1.Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 27/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Monitória

318 - 001008184433-3

Autor: Comercial Risadinha Ltda  
 Réu: Lidiane da Silva Ferreira  
 Despacho - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 39. Boa Vista, 24/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito.  
 Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

### Ordinária

319 - 001006146796-4

Requerente: Boa Vista Energia S.a  
 Requerido: Rosilda da Silva Feitosa  
 Despacho - Defiro o pedido de fl. 64. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 24/04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Direito. \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### 6ª Vara Cível

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

320 - 001005114868-1

Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Laura Thomaz Pereira  
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da

Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de: nº 010 05 114868-1 - Ação de Cobrança. Autor: Boa Vista Energia S/A. Requerido: Laura Thomaz Pereira. Como se encontra a parte Requerida LAURA THOMAZ PEREIRA, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida no prazo legal de 15 (quinze) dias, conter a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Boa Vista (RR); em 28 de janeiro de 2009.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

### Busca/apreensão Dec.911

321 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Cleide Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

322 - 001007166799-1

Autor: Cnf = Consorcio Nacional Ltda

Réu: Alessandra Mady Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 69/70. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alex dos Santos Ponte

323 - 001008182487-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Stork

ATO ORDINATÓRIO - PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para pagamento das custas finais, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

### Declaratória

324 - 001006131522-1

Autor: Francisco das Chagas Carvalho Lopes

Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Depósito

325 - 001007174515-1

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Castro de Mello

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Embargos de Terceiros

326 - 001006146463-1

Embargante: André Gustavo de Barros Pimentel

Embargado: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio O.f.cid, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho

### Execução

327 - 001001007250-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Executado: F S Vancocelos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Primeiramente, intime-se o autor para

receber os documentos. Ceritque-se o trânsito em julgado. Expeça-se C.D.A. Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

328 - 001001007795-5

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 183; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

329 - 001001007882-1

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Rivaldo Pereira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

330 - 001001007896-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Betel Iluminações Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

331 - 001003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Barros dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o autor, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal para manifestar-se nos autos, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

332 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

333 - 001005123324-4

Exequente: Súlío de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Ato Ordinatório: Intimação ordenada do Exequente, para manifestar-se acerca do mandato de fls. 332, no prazo legal, conforme despacho de fls. 331. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2009.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydjane Vieira E. Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

334 - 001006131334-1

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Maria Cibele Magalhães

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme petição de fls. 85. Os autos encontram-se a disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

335 - 001006134592-1

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Zilma Xavier Araujo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 105. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados, conforme petição de fls. 108. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

336 - 001006135431-1

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria de Jesus Soares Bezerra

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do

despacho neste processo, fls. 52. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação do Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme sentença de fls. 52 e petição de fls. 55. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

337 - 001006142295-1

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima  
Executado: Merlyn Gomes da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação do Exequente para receber os documentos acostados pelo mesmo ao processo, conforme petição de fls. 71. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

338 - 001007163965-1

Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda  
Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Charles Ribeiro da Silva

339 - 001007179315-1

Exequente: Coopershoes - Coop de Calçados e Comp Joanetense Ltda  
Executado: M M do Carmo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alini Noal, Charles Torres Zanchet, Michelle Saloio Silva

340 - 001008185854-9

Exequente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda  
Executado: Leidiane Carneiro Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 42. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

### Execução de Honorários

341 - 001007166450-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza  
Executado: Azevedo e Silva Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 36. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### Execução de Sentença

342 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima e outros.

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro petição de fls. 354. Cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido, ou de seus bens. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite, José Rogério de Sales, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanderley Oliveira

343 - 001005106811-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marli Pereira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

### Impugnação

344 - 001008194857-1

Impugnante: Leidiane Carneiro Silva

Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Indenização

345 - 001001007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz

346 - 001007165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 158. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny

### Monitória

347 - 001008190086-1

Autor: Perolina Brilhante Nicolli Deeke

Réu: Dd Construções e Terraplanagem Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Jaques Sonntag

### Ordinária

348 - 001008182685-0

Requerente: Samara Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar-se nos autos, conforme despacho de fls. 125. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2009.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

### Usucapião

349 - 001007167176-1

Autor: José Marques

Réu: Cristovão Morais Cunha Filho e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se decisão de fls. 84/85. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

## 7ª Vara Cível

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Pedido

350 - 001007174438-6

Requerente: V.M.B.

Requerido: W.A.B.

DESPACHO. R.H. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 27/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier

351 - 001008186996-7

Requerente: C.F.O.

Requerido: H.L.O.

DESPACHO. Designo o dia 25/05/09, às 09:00h, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intimem-se. BV, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

352 - 001008187155-9

Requerente: A.C.M.F. e outros.

Requerido: M.D.F.

DESPACHO. 1. Designo o dia 15/06/09, às 10:45h, para audiência de instrução e julgamento. 2. Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 3. Intime-se. BV, 31/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Alvará Judicial

353 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S.

Autos encontram-se com vista à parte autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Rárisson Tataira da Silva

### Arrolamento/inventário

354 - 001002030072-8

Inventariante: Hélia Cláudia de Magalhães e outros.

Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

INTIMAÇÃO do advogado da inventariante para manifestar-se acerca da certidão de fl. 259. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa

355 - 001006135394-1

Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza

INTIMAÇÃO. Intime-se a inventariante para prestar contas acerca do alvará deferido à fl. 65. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

356 - 001006147263-4

Inventariante: Fabiana Rarris da Cruz

Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz

Autos encontram-se com vista à parte autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): José Aparecido Correia

357 - 001007154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva

Inventariado: de Cujus Charles Regez

Autos encontram-se com vista à parte autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

358 - 001007156953-6

Terceiro: Lauremar Souza Mota e outros.

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota

INTIMAÇÃO do herdeiro L.S.M. para manifestar-se sobre documento de fls. 99/101. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

359 - 001007171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Autos encontram-se com vista à parte autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

360 - 001008185802-8

Inventariante: Maria Luiza Brandão

Inventariado: Espólio de Oscar Onório Brandão Gomes

Autos encontram-se com vista à parte autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

### Busca e Apreensão

361 - 001009208015-8

Requerente: W.C.M.T.

Requerido: A.D.A.M.

DESPACHO. R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 01/06/09, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Cite (m) -se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): João Roberto da Silveira Tapajós

### Declaratória

362 - 001007160405-1

Autor: Maura Sousa da Silva

Réu: Isabel da Silva Gutierrez e outros.

INTIMAÇÃO do advogado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 92v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Stélio Baré de Souza Cruz

363 - 001008190772-6

Autor: Maria Lúcia Pires de Oliveira

Réu: Maria Ivaniura da Silva Viana

DESPACHO. 1. Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 2. Designo o dia 16/06/09, às 10:30h, para audiência de instrução e julgamento. 3. O art. 9º, inc. II, do CPC, será observado por ocasião da audiência supra. BV, 01/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

### Dissolução Entid.familiar

364 - 001007177710-5

Autor: A.M.L.

Réu: W.A.B.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 23/06/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 27/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier, Wisley Alberes Babora

365 - 001008182147-1

Autor: E.J.C.

Réu: E.F.T.

DESPACHO. Em razão do justificado motivo apresentado à fl. 285, defiro o adiamento requerido. Designo o dia 22/05/09, às 09:00h, para audiência de instrução e julgamento. Com respeito aos alimentos provisórios tendo em vista os termos da contestação apresentada, torno parcialmente sem efeito a decisão de fl.170, para fixá-los em 05 (cinco) salários mínimos, sendo 2,5 sm para cada filho menor. Intimem-se. BV, 24/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, José Fábio Martins da Silva

### Divórcio Litigioso

366 - 001007164949-4

Requerente: M.J.N.

Requerido: A.P.N.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 16/06/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

367 - 001007169335-1

Requerente: J.L.B.

Requerido: M.V.T.L.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 15/06/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

368 - 001007173258-9

Requerente: G.P.N.

Requerido: L.P.N.

DESPACHO. 1. Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 2. Designo o dia 10/06/09, às 10:30h, para audiência de instrução e julgamento. 3. Intime-se apenas o autor. BV, 30/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

369 - 001007179737-6

Requerente: O.C.O.

Requerido: F.A.S.O.

DESPACHO. Designo o dia 27/08/09, às 09:20h, para audiência de conciliação. Expeça-se nova precatória, obedecendo-se ao contido no despacho de fl. 36. BV, 30/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

370 - 001008184985-2

Requerente: L.F.S.

Requerido: J.L.S.

DESPACHO. 1. Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 2. Designo o dia 10/06/09, às 10:15h, para audiência de instrução e julgamento. 3. O art. 9º, inc. II, do CPC, será observado por ocasião da audiência acima. BV, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Divórcio Por Conversão

371 - 001004097830-5

Requerente: J.A.L.

Requerido: M.G.S.L.

INTIMAÇÃO do requerente para buscar certidão de casamento averbada. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Execução

372 - 001006132207-8

Exeqüente: T.A.D.

Executado: O.R.D.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para tomar ciência de Precatória. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Exoner.pensão Alimentícia

373 - 001006135212-5

Autor: J.D.M.

Réu: C.V.M. e outros.

INTIMAÇÃO. Intimo o Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 111, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Angela Di Manso

374 - 001008184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M.

DESPACHO. Designo o dia 18/06/09, às 10:45h, para audiência de instrução e julgamento. I. necessárias. BV, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Guarda de Menor

375 - 001008190726-2

Requerente: A.F.L.

Requerido: Q.S.M.

INTIMAÇÃO. Intimar a parte autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Suellen Peres Leitão

376 - 001008191103-3

Requerente: I.M.W.A.

Requerido: M.C.M.L. e outros.

DESPACHO. Designo o dia 22/06/09, às 10:45h para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

### Investigação Paternidade

377 - 001005108845-7

Requerente: L.R.B.

Requerido: A.R.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 15/06/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

378 - 001007155470-2

Requerente: J.P.S.B.

Requerido: H.O.B.

INTIMAÇÃO. Intimar a parte autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Taira da Silva

379 - 001007177487-0

Requerente: T.K.C.S.

Requerido: J.A.B.B.

DESPACHO. Designo o dia 16/07/09, às 09:00h, para audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista-RR, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Ordinária

380 - 001007158682-9

Requerente: A.A.S.

Requerido: F.F.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 17/06/09, às 10:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista-RR, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo

### Reconhecimento Paternidade

381 - 001008189279-5

Autor: O.L.Z.

Réu: V.M.

Autos encontram-se com vista à parte autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

### Revisonal de Alimentos

382 - 001007170905-8

Requerente: M.R.M.

Requerido: S.J.E.M.

DESPACHO. Designo o dia 18/06/09, às 10:30h, para audiência de instrução e julgamento. I. necessárias. BV, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

383 - 001007174557-3

Requerente: H.L.C.

Requerido: Z.S.C. e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 16/06/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

384 - 001008194774-8

Requerente: C.A.N.

Requerido: L.Q.N.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 18/06/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Vilmar Lana

### Separação Litigiosa

385 - 001008190242-0

Requerente: M.R.M.

Requerido: F.P.M.

INTIMAÇÃO do advogado do autor para manifestar-se acerca da certidão de fl. 35. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

## 8ª Vara Cível

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

**Embargos Devedor**

386 - 001008193960-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Regina de Brito Cavalcante da Silva

Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente os embargos à execução, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (01008182158-8). Condeno a parte Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

**Execução**

387 - 001008182158-8

Exeqüente: Regina de Brito Cavalcante da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Certifique sobre o julgamento dos embargos. Int. o exequente a requerer o que de direito. BV, 28/04/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

**Execução Fiscal**

388 - 001001009486-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Cezar Olsen

Autos remetidos à Fazenda Pública estado.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

**Indenização**

389 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha

Réu: o Estado de Roraima

Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar o Autor, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data e improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Condeno as partes, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, sendo 50% para cada uma. Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 23 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

**Ordinária**

390 - 001007163082-5

Requerente: Roberio Nunes dos Anjos

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima e outros.

Sentença: Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação, condenando o Estado de Roraima, através de seu Poder Judiciário - ao qual o autor tem vínculo - a pagar ao autor o abono de permanência, no valor equivalente ao desconto da contribuição previdenciária (que deverão prosseguir), mensalmente em sua folha de pagamento; condenando, ainda, a pagar o abono retroativo na importância de R\$ 25.85787 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme informado na vestibular, acrescidos de correção monetária, juros compensatórios e de mora à partir do Trânsito em julgado. Honorários advocatícios, pelo Estado, no importe de R\$ 2.50000 (dois mil e quinhentos reais). Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**Crime C/ Pessoa - Júri**

391 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva

À defesa, para suas alegações finais, no prazo de cinco dias.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

392 - 001009203496-5

Réu: Gleidson Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**Crime C/ Costumes**

393 - 001001013043-2

Réu: João Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

394 - 001001013288-3

Réu: Pedro Rodrigues Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001001014100-9

Réu: Antônio Augusto Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Silvio Abbade Macias

396 - 001001014573-7

Réu: Rosivaldo Roberto Santana de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001002022459-7

Réu: Francisco Dantas da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001002023370-5

Réu: André Barbosa da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001002025615-1

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 001002033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

401 - 001002038252-8

Réu: Elias Maciel do Nascimento e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

402 - 001002042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Jairo Magela Chagas

403 - 001003068081-2

Réu: Rodney Vieira Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 001003071449-6

Réu: Carlos Alberto Terminelle Lima Vulgo 'packman'

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

405 - 001003072289-5

Réu: Francisco Fabio Lemos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001004081260-3

Réu: Sebastião de Almeida Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Carla Crespo Lopes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

407 - 001004083225-4

Réu: Lourdes Icassatti Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001005101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Eufávio Dionísio Lima, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

409 - 001005105509-2

Réu: Luiz Bezerra dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

410 - 001005117266-5

Réu: Eldelano Pacheco Rosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 001006128276-9

Réu: Zene Caetano da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2009 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 001006147228-7

Réu: M.J.T.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

413 - 001007174381-8

Réu: Michel Roca Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

**Crime de Tóxicos**

414 - 001005112287-6

Indiciado: G.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Luiz Domingos Zahluth Lins

415 - 001008191131-4

Réu: Demas de Araújo Viana

Despacho: Dê-se vista, à pedido, ao MPE para manifestar-se acerca das

testemunhas ausentes, bem como acerca do requerimento da Defesa. Boa Vista, 28 de abril de 2009. MM. Juiz de Direito Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

416 - 001008195469-4

Réu: Mirlena Correa da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

417 - 001002022717-8

Réu: Nilva José do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Vilmar Francisco Maciel

418 - 001002022898-6

Indiciado: P.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota

419 - 001002028181-1

Réu: Itamar Pimenta Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 001002028778-4

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

421 - 001003058413-9

Réu: Mary Rose de Mendonça Vilaça

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 001003062546-0

Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2009 às 10:35 horas.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Edimundo Nascimento Lopes, Rogério de Freitas Bargará

423 - 001003065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

424 - 001003073068-2

Indiciado: J.C.M.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 001005104787-5

Réu: John Lenny Barbosa do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 001005105468-1

Réu: Raimundo Ribeiro de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 001005114824-4

Réu: Francisco Rocha da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 001006129434-3

Réu: Delcir Oliveira do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 001007156578-1

Indiciado: E.P.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 001007166361-0

Réu: Gêilson Cordeiro Mady

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

431 - 001008202398-6

Indiciado: M.P.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

432 - 001007158487-3

Indiciado: P.G.N.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 001008186642-7

Indiciado: F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 001008195353-0

Réu: Jardenilson Barbosa Elias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Habeas Corpus

435 - 001008194843-1

Paciente: Nelson Vieira Barros

Decisão: (...) Desta forma, em face o exposto, no mérito mantenho a decisão de fls. 53, e concedo parcialmente a presente ordem de Habeas Corpus pleiteada em favor de Nelson Vieira Barros, no sentido de manter o salvo-conduto anteriormente concedido, até a conclusão final do competente Procedimento Administrativo Disciplinar, em face existência de constrangimento praticado pela autoridade apontada coatora, nos autos nº 0010.08.194843-1; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, archive-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal  
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

436 - 001008197911-3

Paciente: Sergio Moreira

Decisão: (...) Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 144, parágrafo 4º, da Constituição Federal, combinado com, o artigo 6º, inciso III, do Código de Processo Penal, analiso o mérito e denego a presente ordem de Habeas Corpus pleiteada por SERGIO MOREIRA, em face da inexistência de constrangimento praticado pela autoridade apontada coator, nos autos nº 0010.08.197911-3; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, archive-se. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

### Incidente Processual

437 - 001008198023-6

Réu: Hebron Silva Vilhena

Despacho: Considerando que o ilustre patrono do requerente HEBRON DA SILVA VILHENA, efetivamente não cumpriu a determinação deste juízo constante no despacho de fls. 16, no sentido de preceder a regular instrução de seus pedidos; Desta forma, determino o arquivamento do presente feito; Cumpra-se; Boa Vista/RR, 13 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Liberdade Provisória

438 - 001009205671-1

Requerente: Ricardo Rocha Chuco

Decisão: (...) Assim, com fundamento no Artigo 41 da Lei nº 11.343/2006, com parecer favorável do Ministério Público, hei por bem relaxar a prisão provisória do acusado RICARDO ROCHA CHUCO, qualificado nos autos, referente aos processos nº 010.08.193971-1, 010.08.194628-6, 010.08.197860-2 e 010.08.192910-0 (prisão em flagrante), colocando-o em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo não estiver preso; Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado RICARDO ROCHA CHUCO, para ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça durante o plantão forense do dia 13.04.2009; Intimem-se o advogado do acusado e Ministério Público; Boa Vista/RR, 13 de abril de

2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

### Prisão em Flagrante

439 - 001009205016-9

Indiciado: V.M.U.M. e outros.

Despacho: Juntem-se aos autos os Mandados de Notificações, com urgência. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Relaxamento de Prisão

440 - 001009208595-9

Requerente: Haroldo da Silva Bruno

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial de fls. 82/83, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente HAROLD DO DA SILVA BRUNO, autos nº 0010.09.208595-9, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Dar ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

441 - 001009213085-4

Requerente: Francisco de Assis Bezerra Menezes

Despacho: Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais; Após vista ao ilustre representante do Ministério Público; Cumpra-se; Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Solicitação - Criminal

442 - 001007155918-0

Réu: Manoel Alves Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Execução Penal

443 - 001004087159-1

Sentenciado: Wellington Silva Ferreira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

444 - 001004087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

445 - 001005106253-6

Sentenciado: Paulo Nascimento Coelho

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."Decisão: Comutação de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

446 - 001006127410-5

Sentenciado: Elisan Lopes de Oliveira

"O decreto n.º 6706 de 22 de dezembro de 2008 não alcança os condenados por crimes hediondos, razão pela qual indefiro o pedido. I. Boa Vista/RR, 27/04/09 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

447 - 001006129180-2

Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

448 - 001007155669-9

Sentenciado: Elíbio Pape

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

449 - 001008183880-6

Sentenciado: Rubens da Costa Mateus

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

450 - 001008191230-4

Sentenciado: David do Nascimento Costa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

451 - 001008191233-8

Sentenciado: Elza Ana da Silva

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 148 (cento e quarenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Solicitação - Criminal

452 - 001009208141-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Armando Ferreira do Carmo

"...abra-se vista à Defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com urgência. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 001009208142-0

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Jairo Júlio Moraes

"Abra-se vista à Defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com urgência. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 28/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

### Crime C/ Patrimônio

454 - 001001013294-1

Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros.

Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para audiência designada para o dia 08/06/2009 às 09h30min.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Lenon Geysen Rodrigues Lira

455 - 001006130399-5

Réu: Andre Rarris da Cruz e outros.

Intimação ordenado(a). Ciência da audiência designada para o dia 20/05/09, às 09:00 horas.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Luiza da Silva Coelho

456 - 001008194969-4

Indiciado: A. e outros.

Intimação ordenado(a). Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/05/2009, às 08h30min.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade

### Crime C/ Pessoa

457 - 001006150597-9

Réu: Vileimar Rogério Rodrigues

Intimação ordenado(a). A defesa deve manifestar-se acerca das testemunhas não localizadas. Aguarda Decurso de Prazo. Manifestação da defesa

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Crime Porte Ilegal Arma

458 - 001007174590-4

Réu: Mauro de Freitas Saminezes e outros.

Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para audiência designada para o dia 05 de junho de 2009 às 10h15min.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 28/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

### Crime C/ Admin. Pública

459 - 001003065521-0

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE MAIO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Alci da Rocha

### Crime C/ Patrimônio

460 - 001001014496-1

Réu: Ramiro da Silva Tavares e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAMIRO DA SILVA TAVARES, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 01.02.1971, natural de Boa Vista/RR, filho de Raimundo Bentes Tavares e Francisca da Silva Tavares, estando atualmente em local incerto e não sabido; ALTAIR DÁRIO BORTOLI, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.04.1975, natural de Três Barras/PR, filho de Luiz Bortoli e Elza Dario Bortoli, estando atualmente em local incerto e não sabido; ADILSON DÁRIO BORTOLI, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 13.09.1972, natural de Três Barras/PR, filho de Luiz Bortoli e Elza Dario Bortoli, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014496-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de RRAMIRO DA SILVA TAVARES, ALTAIR DÁRIO BORTOLI e ADILSON

DÁRIO BORTOLI, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

461 - 001002038080-3

Réu: Luís Roberto Gisckow Stein

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CÚPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LUIS ROBERTO GISCHKOW STEIN, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, nascido aos 22.08.1959, natural de Porto Alegre/RS, filho de Willy Stein Filho e Alzira Gisckow Stein, portador do RG 152.701 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038080-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de LUIS ROBERTO GISCHKOW STEIN, incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso I do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 02 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

462 - 001003063697-0

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 93v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 93v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 001004089027-8

Indiciado: C.D.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 73v, no sentido da

incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

464 - 001005114036-5

Réu: Rosinaldo Miranda de Vasconcelos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRASE.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

465 - 001005125099-0

Réu: Kleumar Jose Pereira

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

466 - 001006133406-5

Réu: Ivan Lima de Souza e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE MAIO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

467 - 001006138511-7

Réu: Gilvan Charles Araújo da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE MAIO DE 2009 às 09h45min.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Pedro de Araújo

468 - 001006140502-2

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

469 - 001008197546-7

Réu: Jefferson Silva

Despacho: "Em razão do artigo 265 do CPP o Advogado deve apresentar motivo imperioso para a renúncia do mandato, assim indefiro o pedido de fls. 107. Em: 20/04/2009. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta em substituição na 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Crime C/ Pessoa

470 - 001001014719-6

Indiciado: V.A.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 182, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

471 - 001004081261-1

Réu: Luiz Augusto Freitas Vieira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRASE.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

### Crime de Trânsito - Ctb

472 - 001007177915-0

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 29v, no sentido da

incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 29v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

473 - 001009212722-3

Requerente: Eduardo Lopes de Assunção

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de EDUARDO LOPES DE ASSUNÇÃO se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### **6ª Vara Criminal**

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### **Crime Violência Doméstica**

474 - 001009208397-0

Indiciado: F.H.N.

Autorizo o pretendido afastamento do juízo da culpa, devendo o acusado atentar às condições lembradas pelo Parquet estadual. Intimações e diligências necessárias. Certifique, após, o cartório o transcurso do prazo para resposta. Boa Vista, 27 de abril de 2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### **Infância e Juventude**

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### **Alvará P/ Viagem Exterior**

475 - 001009213331-2

Requerente: M.J.A.C.

Criança/adolescente: W.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 001009213332-0

Requerente: M.J.A.C.

Criança/adolescente: J.K.C.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### **Justiça Militar**

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### **Relaxamento de Prisão**

477 - 001009213094-6

Requerente: Altamir de Souza

Final da Decisão: Assim, entendo que encontra-se patente o constrangimento ilegal, e decido pelo RELAXAMENTO da prisão de ALTAMIR DE SOUZA. Expeça-se alvará de soltura e coloque-se o réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência ao MP. P.R.I. Em: 28/04/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

### **1º Juizado Cível**

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### **Ação de Cobrança**

478 - 001005111103-6

Autor: Edivan Leite Ramos

Réu: Misael Romao da Silva

Despacho: (...) 2.Designe-se dia e horário para audiência de conciliação, a qual deverá ser realizada pelo Juízo. 3.Expedientes necessários. 4.Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.DESIGNAÇÃO: Audiência designada para o dia 25 de maio de 2009, às 10:30 horas Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

479 - 001005124041-3

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Jacqueline Oliveira de Moraes

Despacho: 1.Designe-se dia e horário para realização de audiência de conciliação, a qual deverá ser realizada pelo Juízo. 2.Expedientes necessários. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.DESIGNAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 25 de maio de 2009, às 11:00 horas Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Aurideth Salustiano do Nascimento

### **Homologação de Acordo**

480 - 001006126826-3

Requerente: Osvaldo Mendes de Almeida

Requerido: Sidney de Almeida Honorato

Despacho: 1.Designe-se dia e horário para audiência de conciliação, a qual deverá ser realizada pelo Juízo. 2.Expedientes necessários. 3.Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO: Audiência designada para o dia 25 de maio de 2009, às 09:00 horas Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### **Indenização**

481 - 001006131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires

Réu: Jornal Brasil Norte

Despacho: (...) 2.Esclareça a parte autora, no prazo de 05 dias, o seu pedido de fls. 145, tendo em vista que a execução em tela não se

encerrou e, por outro lado, constata-se que o valor da avaliação dos bens penhorados é superior ao montante do débito, havendo, ademais, necessidade de realização da respectiva hasta pública na hipótese concreta. 3.Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito  
Advogados: Carmem Tereza Talamás, José Aparecido Correia

## 1º Juizado Criminal

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

### Crime C/ Costumes

482 - 001005105717-1

Indiciado: A.R.M.

DESIGNAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de maio de 2009, às 11:30 horas

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

### Crime C/ Meio Ambiente

483 - 001007169963-0

Indiciado: T.M.O.

DESIGNAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de maio de 2009, às 10:30 horas

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

## 3º Juizado Criminal

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaina Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Maria Juliana Soares

### Contravenção Penal

484 - 001006145741-1

Indiciado: J.A.N.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

485 - 001007163324-1

Indiciado: M.M.L.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

486 - 001009203922-0

Indiciado: C.P.F.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

487 - 001005121791-6

Indiciado: F.C.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

488 - 001007163794-5

Indiciado: R.S.M. e outros.

Sentença: Transação Penal - Restritiva de Direito.Sentença: Transação Penal - Restritiva de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

489 - 001007178056-2

Indiciado: M.F.P.A.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

490 - 001009205342-9

Indiciado: E.S.P.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4º Juizado Criminal

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Walter Menezes

### Contravenção Penal

491 - 001007156314-1

Indiciado: A.N.M. e outros.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA E ANGELICA NASCIMENTO DE MACEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

492 - 001008181346-0

Indiciado: J.C.S. e outros.

Extinção Punibilidade art. 107, V CP.

Sentença: Isto posto, com fulcro no artigo 107, I, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO PAES FILHO. Notifique-se o Ministério Público. Após as baixas devidas, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal, para execução da TP em relação aos AF's Gecilda de Castro e José Castro. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

493 - 001007156818-1

Indiciado: J.C.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

494 - 001007156915-5

Indiciado: F.B.S.

I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

495 - 001007156542-7

Indiciado: A.P.S.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTONIO PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP.

Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

496 - 001007163417-3

Indiciado: Z.P.P.S.

Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ZAFENATE PANEIA PASCOAL DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

497 - 001007169943-2

Indiciado: L.O.L. e outros.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de LAYSA DE OLIVEIRA LANÇONY E KLYCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos

498 - 001007173767-9

Indiciado: M.E.S.B.

Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MARIA ERLÂNDIA SOUZA BARROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

499 - 001007174010-3

Indiciado: S.M.A.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de SANDRA MARIA ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

500 - 001007177982-0

Indiciado: R.S.M.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROSALYN DA SILVA MENEZES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

501 - 001007178060-4

Indiciado: J.C.N. e outros.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JADER CORREA NUNES e LUCIANA CRISTINA DE SOUSA MIRANDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

502 - 001008181293-4

Indiciado: R.S.X.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de RONISON SANTOS XAVIER, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75,

p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

503 - 001008181527-5

Indiciado: J.V.C.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JACKSON VIEIRA CAMPELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

504 - 001008181618-2

Indiciado: J.A.F.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JANYSMARA ALVES FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

505 - 001008185622-0

Indiciado: E.R.F.

I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

506 - 001009205239-7

Indiciado: G.R.S.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de GRACILIANO ROSA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

507 - 001006135877-5

Indiciado: J.F.B.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JONAS FERNANDES BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Natanael de Lima Ferreira

508 - 001006136017-7

Indiciado: R.C.O.L. e outros.

I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, Robson Cleiton de Oliveira Lima, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009. Antônio

Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000094-RR-B: 006  
000237-RR-B: 006  
000245-RR-B: 005  
000251-RR-B: 006, 007

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

##### Crime C/ Fé Pública

001 - 002009013776-9  
Indiciado: I.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Crime de Trânsito - Ctb

002 - 002009013732-2  
Indiciado: M.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Crime Porte Ilegal Arma

003 - 002009013730-6  
Indiciado: I.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Crime Violência Doméstica

004 - 002009013731-4  
Indiciado: J.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Juizado Cível

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

**ESCRIVÃO(A):**

Rosaura Franklin Marcant da Silva

#### Ação de Cobrança

005 - 002007010444-1  
Autor: Luiz Almeida Amassack  
Réu: Jonas Alves da Silva  
I- Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. II- Declaro liberada a penhora de fls. 43 a 45. III- após o trânsito em julgado arquivem-se. IV- Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. 01 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Advogado(a): Edson Prado Barros

#### Execução

006 - 002008012014-8

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Zacarias Garcia de Figueiredo

I - diante do exposto extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95, sob amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. II- Faculto a expedição de Certidão de crédito, acaso solicitada. III- Após o trânsito em julgado, arquivem-se IV- Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. 01 de abril, 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

007 - 002008012094-0

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Raimunda Bastos da Costa

I- Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 53, §4 da Lei 9099/95, sob o Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. II- faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitado. III- após trânsito em julgado, arquivem-se. IV- Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. 01 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000267-AM-N: 060  
0005614-AM-N: 061  
0009497-MT-N: 104  
010284-MT-N: 104  
013562-PB-N: 081  
000010-RR-A: 068  
000060-RR-N: 081, 104  
000066-RR-A: 082  
000077-RR-A: 051, 064, 065, 067  
000094-RR-B: 070  
000098-RR-A: 052  
000101-RR-B: 077  
000105-RR-B: 057, 058  
000112-RR-B: 089  
000121-RR-N: 078  
000127-RR-N: 074, 075  
000156-RR-B: 001, 002, 003, 004, 005, 017, 018, 043, 044, 045, 046, 048, 051, 053, 054, 055, 056, 062, 063, 064, 065, 066, 067  
000164-RR-N: 075  
000169-RR-B: 091  
000171-RR-B: 076  
000175-RR-B: 052  
000177-RR-B: 079  
000179-RR-B: 052  
000200-RR-A: 070  
000208-RR-A: 052  
000223-RR-A: 052  
000231-RR-N: 073, 074, 075  
000240-RR-N: 076  
000245-RR-A: 076  
000254-RR-A: 076  
000262-RR-N: 052, 076, 103  
000263-RR-N: 059  
000276-RR-A: 082

000287-RR-B: 105  
000368-RR-N: 079  
000385-RR-N: 078, 081, 104  
000467-RR-N: 081  
000473-RR-N: 071  
000475-RR-N: 048, 051, 064, 065, 066, 067  
000505-RR-N: 076  
000521-RR-N: 107

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Alimentos - Pedido

001 - 003009012517-7  
Requerente: T.M.L. e outros.  
Requerido: A.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

002 - 003009012518-5  
Requerente: J.S.M. e outros.  
Requerido: J.L.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

003 - 003009012519-3  
Requerente: H.L.D.M. e outros.  
Requerido: R.R.M.  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Execução

004 - 003009012520-1  
Exeqüente: M.E.B.A. e outros.  
Executado: M.E.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 525,42.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Revisonal de Alimentos

005 - 003009012521-9  
Requerente: A.R.O.S. e outros.  
Requerido: J.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 4.980,00.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Precatória Cível

006 - 003009012536-7  
Terceiro: Maria do Perpétuo Socorro Carvalho dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012537-5  
Requerente: Caixa Econômica Federal - Cef  
Requerido: Conceito Engenharia Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 60.639,06.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012538-3  
Requerente: a União  
Requerido: Francisco de Assis Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012557-3

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente-ibama  
Requerido: Francisco de Brito Costa  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.016,54.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012560-7  
Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente-ibama  
Requerido: Antônio Pereira dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.007,10.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012562-3  
Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente-ibama  
Requerido: Antônio Vieira Sobral  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 10.551,06.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Precatória Cível

012 - 003009012547-4  
Requerente: José Ribamar do Nascimento  
Requerido: Eduardo Rodrigues do Nascimento e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 415,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009012555-7  
Terceiro: Maria de Lourdes Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009012556-5  
Requerido: Erivelto Mota Lima  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 555,87.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009012559-9  
Requerido: Pedrônio Alvelino da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009012561-5  
Requerido: Claudiane da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Guarda de Menor

017 - 003009012548-2  
Requerente: A.C.B.  
Requerido: J.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

018 - 003009012549-0  
Requerente: Z.B.R.  
Requerido: F.B.R.  
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Sumário

019 - 003009012553-2  
Autor: Raiane Barros da Silva  
Réu: o Estado de Roraima  
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Habilitação**

020 - 003009012565-6  
Autor: Daniel de Souza Costa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Cível**

021 - 003009012570-6  
Requerente: o Estado de Roraima  
Requerido: Turiano de S M Filho  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 13.440,09.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003009012571-4  
Requerente: o Estado de Roraima  
Requerido: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 14.702,26.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Crime de Trânsito - Ctb**

023 - 003009012533-4  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

024 - 003009012535-9  
Autuado: Esnei Monteiro da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Crime C/ Meio Ambiente**

025 - 003006006098-2  
Indiciado: J.B.A.  
Transferência Realizada em: 24/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 003006006104-8  
Réu: Liandora do Carmo Ramos  
Transferência Realizada em: 24/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003009012551-6  
Réu: Sebastião Pedro dos Santos Filho  
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

028 - 003005004695-9  
Réu: Antônio de Oliveira Mourão  
Transferência Realizada em: 24/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Tóxicos**

029 - 003009012550-8  
Indiciado: E.O.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Crime C/ Patrimônio**

030 - 003009012566-4  
Indiciado: M.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Violência Doméstica**

031 - 003009012569-8

Réu: Francisco Pedro da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Alvará Judicial**

032 - 003009012564-9  
Requerente: C.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Precatória Cível**

033 - 003009012554-0  
Requerente: Fredson Amarante da Silva  
Requerido: Noêmia dos Santos Souza  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.101,59.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Crime C/ Meio Ambiente**

034 - 003009012534-2  
Indiciado: A.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

035 - 003009012545-8  
Indiciado: E.M.T. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Crime C/ Patrimônio**

036 - 003009012546-6  
Indiciado: A.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

037 - 003009012563-1  
Indiciado: B.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Crime**

038 - 003009012558-1  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Crime C/ Meio Ambiente**

039 - 003009012552-4  
Indiciado: F.J.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Crime C/ Pessoa**

040 - 003009012567-2  
Indiciado: E.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 003009012568-0  
Indiciado: A.M.N.M.  
Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 20/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### Alimentos - Pedido

042 - 003007009964-0  
Requerente: H.S.D. e outros.  
Requerido: R.S.D.  
Audiência ADIADA para o dia 30/06/2009 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 003008011715-0  
Requerente: I.S.P. e outros.  
Requerido: A.P.F.  
Audiência ADIADA para o dia 30/06/2009 às 10:15 horas.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

044 - 003009011995-6  
Requerente: F.D.P. e outros.  
Requerido: C.S.P.  
Audiência ADIADA para o dia 23/06/2009 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Divórcio Litigioso

045 - 003008011618-6  
Requerente: J.A.S.  
Requerido: A.C.S.S.  
Audiência ADIADA para o dia 30/06/2009 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

046 - 003009012007-9  
Requerente: V.S.P.  
Requerido: G.C.N.  
Audiência ADIADA para o dia 23/06/2009 às 11:30 horas.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Exoner.pensão Alimentícia

047 - 003008010535-3  
Autor: D.R.D.  
Réu: D.O.D.  
Audiência ADIADA para o dia 30/06/2009 às 10:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Improb. Administrativa

048 - 003008011208-6  
Autor: Ministério Público  
Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
Trata-se de ação cível por ato de improbabilidade. Notificados, apenas MARCOS, LUIZ e MARIA apresentaram suas defesas prévias, nas quais, neste momento, não são suficientes para a rejeição da ação. Assim, cite(m)-se, na forma do § 9º, do art. 17 da lei 8437/92. Publique-se. Ciência à DPE/MP. Cumpra-se. Mucajaí, 20/04/2009. Juiz Breno Coutinho  
Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior

#### Notificação/interpelação

049 - 003008010972-8  
Requerente: P.H.V.S. e outros.  
Audiência ADIADA para o dia 30/06/2009 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 003009011974-1  
Requerente: Yolanda Borges Pereira  
Audiência ADIADA para o dia 30/06/2009 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### Ação Civil Pública

051 - 003008011228-4  
Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
Despacho: Defiro pedido de fl. 319. Expedientes de praxe. Mucajaí/RR, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

#### Ação Popular

052 - 003002000277-7  
Autor: Antonietta Di Manso  
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí e outros.  
Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Sem efeito a decisão de fl. 330/331. Publique-se Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogados: Carlos Alberto Meira, Elidoro Mendes da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Keisuke Sadamatsu, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício

#### Alimentos - Pedido

053 - 003009011989-9  
Requerente: D.B.A. e outros.  
Requerido: D.H.A.  
Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

054 - 003009012517-7  
Requerente: T.M.L. e outros.  
Requerido: A.C.L.  
S. J. J. G. Fixo os provisórios em 20% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c nº--, agência -, Banco ---. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

055 - 003009012518-5  
Requerente: J.S.M. e outros.  
Requerido: J.L.M.M.  
S. J. J. G. Fixo os provisórios em 30% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c nº--, agência -, Banco ---. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

056 - 003009012519-3  
Requerente: H.L.D.M. e outros.  
Requerido: R.R.M.  
S. J. J. G. Fixo os provisórios em 30% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c nº--, agência -, Banco ---. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Busca e Apreensão

057 - 003005005033-2  
Requerente: Banco do Brasil  
Requerido: Cláudio Silva Diniz  
Despacho: Diga o requerido sobre expediente de fl. 64/68. Publique-se Mucajaí, 13 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

058 - 003005005192-6  
Requerente: Banco do Brasil S.a

Requerido: Roberto de Santana  
 Despacho: Diga o requerido sobre expediente de fl. 66/70. Publique-se Mucajaí, 13 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

059 - 003008010632-8

Requerente: Lira & Cia. Ltda  
 Requerido: Ana Celi Campelo  
 Sentença: Amparado no art. 267, III, § 1º do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Intimem-se por DPJ. Sem efeito a decisão de fl. 35/36. P. R. I. C. Após arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

060 - 003008010992-6

Requerente: Banco Finasa S/a  
 Requerido: Maria do Socorro da Silva Torquato  
 Sentença: Amparado no art. 267, III, § 1º do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Intimem-se por DPJ. Sem efeito a decisão de fl. 26/27. P. R. I. C. Após arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogado(a): Samira de Cássia Zacarias Caminha

061 - 003008011191-4

Requerente: Banco Finasa S/a  
 Requerido: Tiago de Souza Oliveira  
 Sentença: Amparado no art. 267, III, § 1º do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Intimem-se por DPJ. Sem efeito a decisão de fl. 17/18. P. R. I. C. Após arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

### Execução

062 - 003008011335-7

Exeqüente: E.U.C. e outros.  
 Executado: D.S.C.  
 Sentença: (...). Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. P. R.(...). Mucajaí, quarta-feira, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Execução de Honorários

063 - 003008011361-3

Exequente: Julian Silva Barroso  
 Executado: Manoel Cordovil Diniz  
 Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Improb. Administrativa

064 - 003008011207-8

Autor: Ministério Público  
 Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
 Despacho: Defiro pedido de fl. 350. Expedientes de praxe. Mucajaí/RR, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

065 - 003008011209-4

Autor: Ministério Público  
 Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
 Despacho: Defiro o pedido de fl. 367. Expedientes de praxe. Mucajaí/RR, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

066 - 003008011210-2

Autor: Ministério Público  
 Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
 Despacho: Ao MP, autor, contudo, defiro o pedido de fl. 164. Expedientes de praxe. Mucajaí/RR, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior

067 - 003008011212-8

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.  
 Despacho: Inicialmente, defiro pedido de fl. 219. Mucajaí/RR, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

### Indenização

068 - 003002000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima

Despacho: Diga o requerido sobre o pedido de fl. 283. Dê-se vista pessoal ao Procurador do Estado. Publique-se Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

### Notificação/interpelação

069 - 003008011526-1

Requerente: Carla Joyce Barbosa de Oliveira  
 Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ordinária

070 - 003002000705-7

Requerente: Militao Pereira Costa e outros.  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema  
 Despacho: I. DIGAM AS PARTES, EM 10(DEZ) DIAS. II. PUBLIQUE-SE. MUCAJAÍ, 22 DE ABRIL DE 2009. JUIZ BRENO COUTINHO.  
 Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Luiz Fernando Menegais

### Reintegração de Posse

071 - 003007009884-0

Autor: Cleudia Neves da Paz  
 Réu: Lucinha Rocha  
 Despacho: Encaminhem-se os autos ao E. TJ/RR. Publique-se. Ciência ao Defensor Público. Mucajaí, 22 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

### Vara Cível

Expediente de 24/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Alimentos - Pedido

072 - 003007010091-9

Requerente: J.V.F.P. e outros.  
 Requerido: J.S.P.  
 (...) Assim, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, como pensão alimentícia para os requerentes. (...) P.R.I. (...) Mucajaí, sexta-feira, 24 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

073 - 003009011902-2

Requerente: J.M.S.  
 Requerido: T.J.A.M.  
 Despacho: I- Diga o autor em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 326, do CPC. II- Defiro o pedido de justiça à ré. III- Intime-se o autor reconvinco, por meio de seu advogado, para contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, no termos do art. 316, do CPC. IV- Publique-se. V- Expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogado(a): Angela Di Manso

### Execução

074 - 003002001026-7

Exeqüente: Vicenzo de Manso  
 Executado: Gedalva Uchoa de Souza  
 Aguarde-se por 30 dias. Publique-se. Mucajaí, 22/04/2009. Juiz Breno Coutinho  
 Advogados: Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso

### Indenização

075 - 003004002710-1

Autor: Antônio Murada  
 Réu: Cleusa Medeiros de Souza  
 Nomeio perita a Dra. ALINA LLANES, a qual deve ser informada, e terá vista dos autos, para apresentação de proposta de honorários. Publique-

se. Cumpra-se. Mucajaí, 22/04/2009. Juiz Breno Coutinho  
Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vincenzo Di Manso

076 - 003007008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Defiro a substituição requerida à fl. 343. Dê-se vista pessoal dos autos à Procuradora Judicial Municipal. Publique-se. Mucajaí, 22/04/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Monitória

077 - 003008011284-7

Autor: Paulo Teixeira da Silva.

Réu: José Lima de Sousa

Data para Conciliação, como requerido à fl. 34, item 5. Publique-se. Ciencia À DPE. Demais expedientes. Mucajaí, 22/04/2009  
Advogado(a): Sivirino Pauli

### Nunciação Obra Nova

078 - 003006007424-9

Autor: P.M.I. e outros.

Réu: R.P.S.

Amparado no artigo 267, III, § 1º, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito. (...) P.R.I.C., Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 22/04/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Juscelino Kubitschek Pereira

### Ordinária

079 - 003005004432-7

Requerente: Raimundo Bezerra de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss

Intime-se, com prazo de 48 horas, por DPJ. aPÓS, cls. Mucajaí, 22/04/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha

### Precatória Cível

080 - 003009012555-7

Terceiro: Maria de Lourdes Pereira

Despacho: Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória. Promova-se a parte interessada o pagamento das custas processuais, em 10 dias. Publique-se. Mucajaí/RR, 24 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### Reconhecim. União Estável

081 - 003007008820-5

Autor: J.S.N.

Réu: E.S.P.F.

. 148/149. II- Proceda-se a alteração no siscom quanto ao patrono da requerente. III- Publique-se. IV- Expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Ronald Rossi Ferreira, Sarassele Chaves Ribeiro Freire

### Reintegração de Posse

082 - 003007009647-1

Autor: Aldo Custódio Dantas e outros.

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Informe-se sobre a tempestividade dos embargos. Após, CLS. Publique-se. Mucajaí, 22/04/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: André Luiz Vilória Brandão, Maryvaldo Bassal de Freire

### Vara Criminal

Expediente de 20/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Admin. Pública

083 - 003007000019-2

Réu: Adeilson Barbosa Davi

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

084 - 003008011706-9

Réu: Almir da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/04/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

085 - 003008010924-9

Réu: Paulo Sérgio Luz Figueiredo

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 003008011269-8

Réu: Marcio Ferreira

(...)Assim, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, inculpada na Denúncia, razão pela qual condeno o acusado MÁRCIO FERREIRA nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, § 4º, inciso II, do código penal.(...)Desta feita, promovidos os cálculos, a pena final resulta em 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.(...) Assim, substituo a reprimenda por uma restritiva, v.g., a prestação pecuniária, no valor de R\$ 465,00, tendo como beneficiário ELIESER MACHADO, vítima nestes autos.(...) Após os atos cartorários de praxe, arquivem-se estes e os autos apensados, com baixas e anotações devidas.(...)P.R.I.C.Mucajaí, segunda-feira, 20 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

087 - 003002000971-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 003005003840-2

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

089 - 003007009757-8

Réu: Adilson Pinto do Nascimento

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Vara Criminal

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Pessoa - Júri

090 - 003007009817-0

Indiciado: E.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 24/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Patrimônio

091 - 003005005167-8

Réu: Marcelo Ferreira de Souza  
 Sentença: Cumprido o sursis de fl(s). 63/64, julgo extinta a punibilidade de MARCELO FERREIRA DE SOUZA. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após arquivem-se. Mucajaí, 24 de abril de 2009. juiz Breno Coutinho.  
 Advogado(a): José Rogério de Sales

092 - 003005005171-0  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

093 - 003005004883-1  
 Réu: Cláudia de Souza  
 Sentença: Cumprido o sursis de fl(s). 37/38, julgo extinta a punibilidade de CLÁUDIA DE SOUZA. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após arquivem-se. Mucajaí, 24 de abril de 2009. juiz Breno Coutinho.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

094 - 003002001225-5  
 Réu: Francisco de Assis  
 Sentença: Adoto como razões deste "decisum" a douda manifestação de fl. 299/300, razão pela qual declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DE ASSIS. P. R. Intimem-se MP e a DPE. Recolha-se mandados. Após, arquivem-se com baixa. Mucajaí, 24 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

095 - 003008011119-5  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

096 - 003006007187-2  
 Autuado: Eline Perez de Andrade  
 Sentença: Cumprido o sursis de fl(s). 45/46, julgo extinta a punibilidade de ELINE PEREZ DE ANDRADE. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após arquivem-se. Mucajaí, 24 de abril de 2009. juiz Breno Coutinho.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 20/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Sócio-educativa

097 - 003006005416-7  
 Infrator: A.P.S. e outros.  
 Audiência especial de oitiva test. designada para o dia 25/05/2009 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 22/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Sócio-educativa

098 - 003004003554-2  
 Indiciado: F.S.C.  
 Trata-se de procedimento para averiguar a ocorrência de ato infracional.

À fl. 62 o MP pede arquivamento do feito. É o breve relato. De fato, da análise dos autos, não se vislumbra a ocorrência de qualquer conduta equiparada a ato infracional, motivo pelo qual deixa-se de aplicar qualquer medida protetiva, julgando-se improcedente o pedido. Ciência ao MP e à DPE, tão só. Após, aequivem-se, com baixa. Mucajaí, 22/04/2009. Juiz Breno Coutinho  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 24/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Sócio-educativa

099 - 003008010524-7  
 Infrator: G.C.S.  
 Sentença: Amparado no parecer ministerial de fl. 38 extingo o feito. Ciência ao MP e a DPE. Após, archive-se, com baixa. Mucajaí, 24 de abril de 2009. juiz Breno Coutinho.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

100 - 003009012267-9  
 Requerente: A.V.A.P.  
 Considerando a perda do objeto, archive-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 24/04/2009. Juiz Breno Coutinho  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 27/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Sócio-educativa

101 - 003006006632-8  
 Infrator: A.C.A.C. e outros.  
 Expedição efetivada de mandado.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 20/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Possessória/cautelar

102 - 003009012541-7  
 Requerente: Artur Nogueira Neto e outros.  
 Requerido: Angela Maria Castro  
 Liminar deferido(a).  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Indenização

103 - 003009011921-2  
 Autor: Carlos Henrique Carneiro Ferreira  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/a -vivo  
 Despacho: Defiro o pedido(...)Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de maio de 2009, às 10h. Mucajaí, 23 de abril de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO.  
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

### Juizado Cível

Expediente de 24/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Indenização

104 - 003005004743-7  
 Autor: Bernardino Alves Cirqueira  
 Réu: Pedro Gonçalves Nascimento e outros.  
 Sentença: Atento para o dessiterese da parte exequente, archive-se, com baixa e anotações de praxe. Publique-se. Mucajaí, 24 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

105 - 003008011587-3  
 Autor: Gercina de Sousa Santos  
 Réu: Avon  
 Cumpra-se despacho de fl. 23. Defiro a posterior juntada de Doc's. A advogada deve assinar a contestação. O Advogado (fl.41) deve ser intimado, via telefone, da data. Mucajaí, 22/04/2009. Juiz Breno Coutinho  
 Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Juizado Cível

Expediente de 27/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Possessória

106 - 003009011978-2  
 Autor: Aaulfo Rodrigues da Silva  
 Réu: Sebastião "de Tal"  
 Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO antecipada para o dia 05/05/2009 às 14:30 horas.Expedição efetivada de mandados.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Meio Ambiente

107 - 003009012091-3  
 Indiciado: F.T.A.  
 Audiência REALIZADA.  
 Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

### Crime C/ Pessoa

108 - 003009012507-8  
 Indiciado: M.J.F.B.  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 24/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime Violência Doméstica

109 - 003009012344-6  
 Indiciado: H.V.O.  
 Decisão: (...). Diante do esposto, determino o imediato afastamento do autor do fato do lar, domicilio ou local de convivência com a ofendida e proíbo o autor do fato de aproximar-se da ofendida ou de suas familiares. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de abril de 2009. juiz Breno Coutinho.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Ação Sócio-educativa

001 - 006009023395-2  
 Infrator: W.V.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

002 - 006009023396-0  
 Requerente: A.A.L.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Ato Infracional

003 - 006009023405-9  
 Infrator: F.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023421-6

Infrator: T.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Contravenção Penal**

005 - 006009023394-5

Indiciado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023415-8

Indiciado: J.A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

007 - 006009023393-7

Indiciado: L.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023403-4

Indiciado: V.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023404-2

Indiciado: L.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023413-3

Indiciado: R.R.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023414-1

Indiciado: E.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Crime**

012 - 006009023412-5

Autor: Valteir Rocha da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

002 - 000509007494-8

Autor: Alberto Moura de Castro

Réu: Cristiano Bertol Martins

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Cível**

003 - 000509007495-5

Requerente: Raimundo Alves de Sousa

Requerido: Sebastião de Sousa Barros

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Alimentos - Pedido**

004 - 000509007503-6

Requerente: J.Á.V.S. e outros.

Requerido: J.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.680,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Crime C/ Admin. Pública**

005 - 000509007502-8

Indiciado: J.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Homologação de Acordo**

006 - 000509007499-7

Requerente: Eliane dos Santos Lima Barros

Requerido: Maria Rosane da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 125,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000509007501-0

Requerente: Eliane dos Santos Lima Barros

Requerido: Fabricia Ferreira da Sousa

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 135,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 27/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Alimentos - Pedido**

008 - 000507003314-6

Requerente: W.S.S.

Requerido: C.R.S.

Sentença: Processo extinto. Baixe-se e archive-se.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000074-RR-B: 017

000111-RR-B: 017

000184-RR-A: 012

000236-RR-A: 012

000248-RR-B: 011, 012

000249-RR-N: 011, 015, 016, 017

000260-RR-A: 017

000262-RR-N: 011, 016

000277-RR-B: 015, 016

000290-RR-N: 010

000542-RR-N: 010

025285-RS-N: 012

044250-RS-N: 012

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Alimentos - Pedido**

001 - 000509007500-2

Requerente: E.S.S.

Requerido: C.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

009 - 000508006801-7  
 Requerente: T.R.M.O.  
 Requerido: J.P.O.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Anulatória

010 - 000504001411-9  
 Autor: Nertan Ribeiro Reis  
 Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do ilustre advogado da parte ré, Dr. WALLA ADAIRALBA, OAB/RR 542, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de maio de 2009, às 11 horas, na sala de audiências deste juízo.  
 Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Walla Adairalba Bisneto

### Embargos Devedor

011 - 000507003046-4  
 Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
 Embargado: Erivan Peixoto Firmino  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França

012 - 000508006807-4  
 Embargante: Delmo Brito Tupinambá  
 Embargado: Município de Pacaraima  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schimitt - Prym

### Execução

013 - 000507002812-0  
 Exeqüente: C.L.A.V.B. e outros.  
 Executado: L.T.B.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 000507002989-6  
 Exeqüente: J.O.S. e outros.  
 Executado: F.A.S.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Improb. Administrativa

015 - 000505001787-9  
 Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
 Réu: Nertan Ribeiro Reis  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Leydijane Vieira e Silva

016 - 000505002141-8  
 Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
 Réu: Nertan Ribeiro Reis  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

### Indenização

017 - 000506002359-4  
 Autor: Jane dos Santos Brito  
 Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### Investigação Paternidade

018 - 000508006889-2  
 Requerente: M.E.S.S.  
 Requerido: M.A.S.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 000509007496-3  
 Requerente: D.D.M.M.  
 Requerido: V.S.S.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Cível

020 - 000508007190-4  
 Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama  
 Requerido: José Juvino dos Santos  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Registro Civil

021 - 000508007045-0  
 Requerente: Felícia França de Souza  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Tutela

022 - 000509007486-4  
 Tutelante: Daniel de Oliveira Sousa  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Ação de Cobrança

023 - 000509007348-6  
 Autor: Pedro Regino da Silva  
 Réu: Flávio de Tal  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000092-RR-B: 002, 009  
 000257-RR-N: 004  
 044250-RS-N: 001

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Nilton Rodrigues de Oliveira**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

**Ação Civil Pública**

001 - 004507001233-6

Requerente: Município de Pacaraima

Requerido: Paulo Cesar Justo Quarteiro

Sentença:sentença homologada transitou em julgado em 30/04/2009.

Advogado(a): Isabel Cristina Marx Kotelinski

000185-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor****Alimentos - Pedido**

002 - 004508002441-2

Requerente: F.A.L. e outros.

Requerido: N.R.D.G.

Sentença:sentença homologada transitou em julgado em 30/04/2009. \*\*

AVERBADO \*\*

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

**Alvará Judicial**

001 - 009009000250-3

Requerente: D.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Dissolução Sociedade**

003 - 004509002837-9

Autor: M.L.G.C. e outros.

Sentença:sentença homologada transitou em julgado em 30/04/2009. \*\*

AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

**Precatória Crime****Execução**

004 - 004507001644-4

Exeqüente: R.M.S.

Executado: V.J.S.S.

Sentença:sentença homologada transitou em julgado em 30/04/2009. \*\*

AVERBADO \*\*

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

002 - 009009000251-1

Réu: Jose Monsoielli

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Homologação de Acordo**

005 - 004508002475-0

Requerente: J.P.F. e outros.

Sentença:sentença homologada transitou em julgado em 30/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 28/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

Michele Moreira Garcia

**Precatória Cível**

007 - 004508002570-8

Requerido: Francisco Alves de Araujo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

**Cautelar Inominada**

003 - 009009000044-0

Requerente: Marcello Brasil Teixeira e outros.

Requerido: Movimento dos Sem Terra - Mst

Sentença:"... Exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, em razão

dos argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo

procedente o pedido, confirmando a liminar deferida, e condeno o réu ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, na

forma do art. 20, § 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor

da causa. P.R.I., observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Bonfim, 27 de abril de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias

Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

**Regulamentação de Visita**

008 - 004508002542-7

Requerente: A.O.A.

Requerido: G.S.C.

Sentença:sentença homologada transitou em julgado em 30/04/2009. \*\*

AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Reivindicatória**

009 - 004508002577-3

Autor: Paulo Eduardo da Cruz

Réu: Hellen Mohara

Sentença:sentença homologada transitou em julgado em 30/04/2009. \*\*

AVERBADO \*\*

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

**Vara Criminal**

Expediente de 28/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

Michele Moreira Garcia

**Separação Litigiosa**

010 - 004508002476-8

Requerente: M.C.F.O.

Requerido: R.N.O.

Sentença:sentença homologada transitou em julgado em 30/04/2009. \*\*

AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Meio Ambiente**

004 - 009009000114-1

Réu: Juarez Artur Arantes

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/06/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

**Crime C/ Patrimônio**

005 - 009009000206-5

**Comarca de Bonfim****Índice por Advogado**

000175-RR-B: 004

Réu: Paulo Augusto Oliveira de Sá  
Decisão: "... Pelo exposto, em respeitável dissonância com a r. manifestação ministerial, Relaxo a Prisão do acusado Paulo Augusto Oliveira de Sá, com fulcro no art. 5.º LXV, da CF. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do denunciado, salvo se por outro motivo estiver preso. P.R.I. Bonfim, 28 de abril de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR. Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 28/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**  
**Michele Moreira Garcia**

### Crime C/ Admin. Pública

006 - 009009000211-5

Indiciado: E.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 10:00 horas.

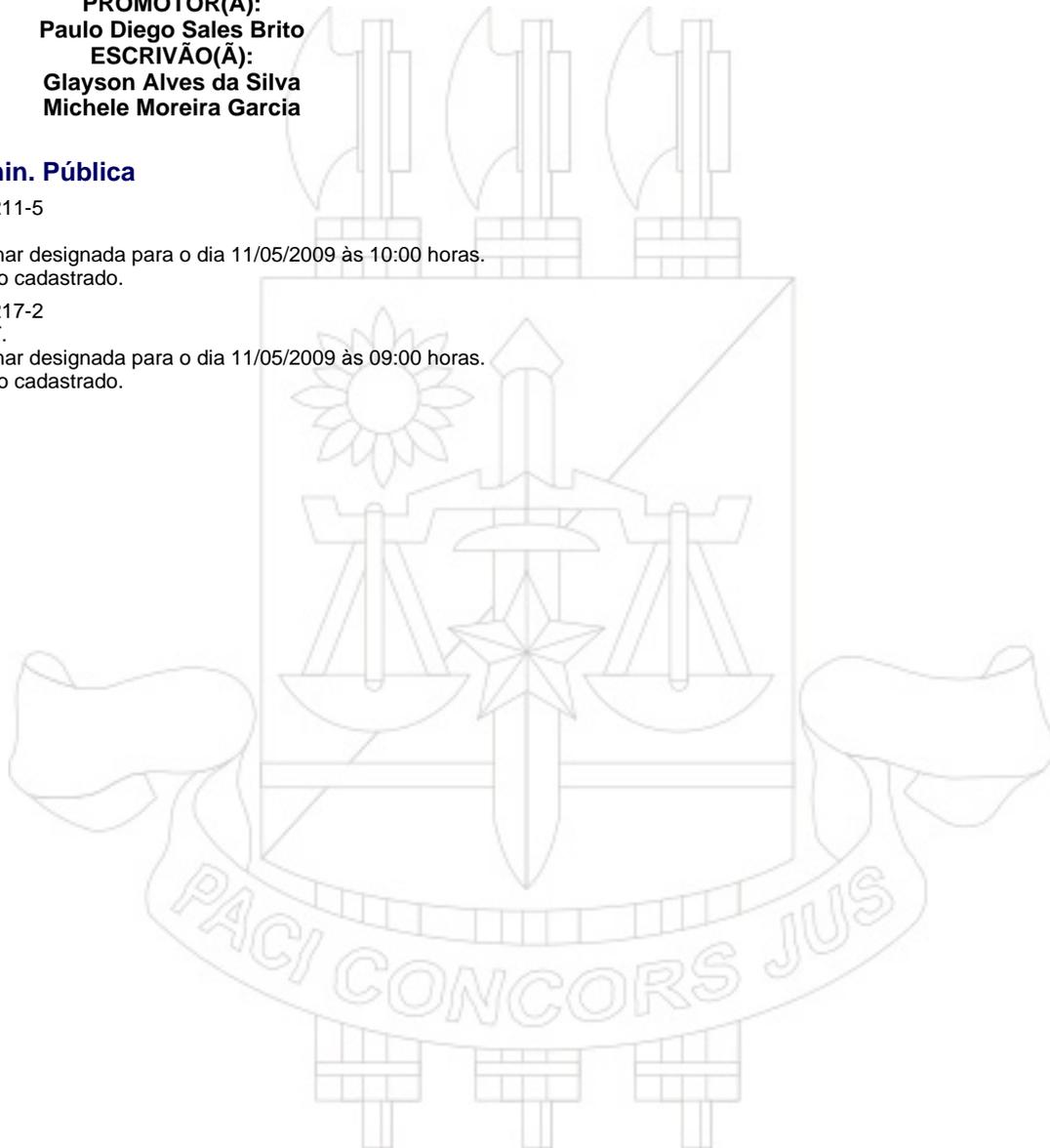
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000217-2

Indiciado: F.A.M.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 29/04/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Cristovão José Suter Correia da Silva.

Proc. nº **010.2008.905.495-0**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Welley Costa Gomes**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se **WESLEY COSTA GOMES**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos”. Boa Vista/RR, 10/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de abril de 2009

Andréia Souza Marques

**Escrivã Substituta**

PACI CONCORS JUS

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de  
27/04/2009

**EDITAL DE LEILÕES**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº01006147845-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **DULCE FRANCISCA DE SOUZA LEITÃO** e executado, **AUTO POSTO SANTA ISABEL**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 09/06/2009, às 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 24/06/2009, às 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos n.º 01006147845-8, ação de Execução.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** - **03 (três) Bombas de combustível de abastecimento automotivo**, em bom estado de conservação e funcionamento, no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) cada;

-**01 (uma) Bomba de combustível de abastecimento automotivo dupla**, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais);

-**01 (um) Elevador Elétrico**, em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, avaliada no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais);

**DEPÓSITO:** Em poder do SR. **GIRLENO MAGALHÃES DE MENDONÇA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), conforme avaliação feita em 07/11/2007.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 86.774,65(oitenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em 07/04/2009.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado, **AUTO POSTO SANTA ISABEL**, na pessoa do seu representante, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 16(dezesesseis) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÕES**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº01006151262-9, ação de EXECUÇÃO, em que é exeqüente **RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.** e executado, **M. DOS SANTOS RIBEIRO**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 19/05/2009, às 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 03/06/2009, às 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos n.º 01006151262-9, ação de Execução.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** - 20 (vinte) caixas de papel A4, cada caixa contendo 10(dez)resmas, custando cada caixa R\$179,00(cento e setenta e nove reais) totalizando as vinte caixas no valor de R\$3.580,00(três mil, quinhentos e oitenta reais) ;

-271 (duzentos e setenta e uma) unidades de CD virgem, totalizando R\$271,00(duzentos e setenta e um reais);

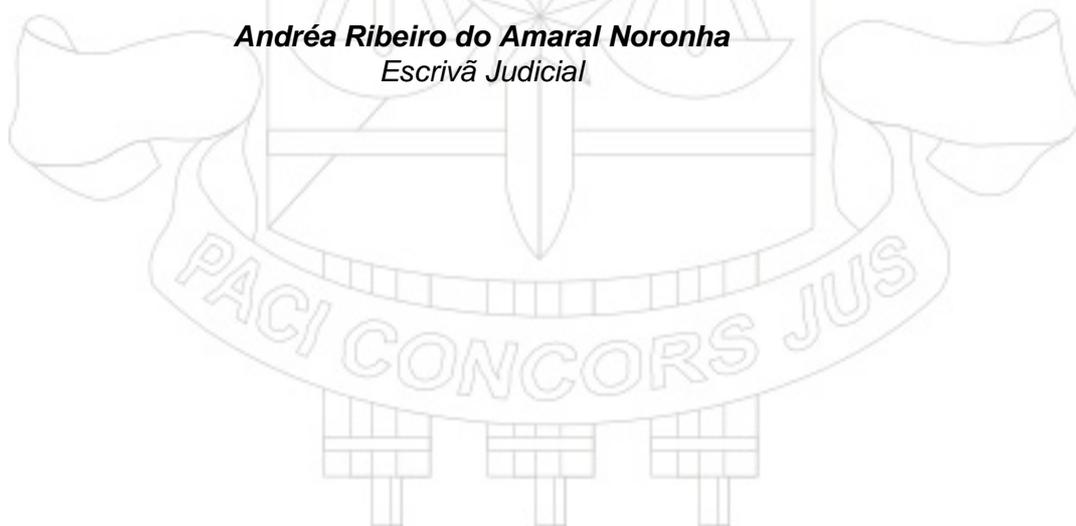
**DEPÓSITO:** Em poder do SRA. **MIRANDA DOS SANTOS RIBEIRO.**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.851,00(três mil, oitocentos e cinquenta e um reais), conforme avaliação feita em 25/03/2009.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.709,82(três mil, setecentos e nove reais e oitenta e dois centavos), em 20/12/2006.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado, **M. DOS SANTOS RIBEIRO**, na pessoa do seu representante, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ac conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22(vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****EXPEDIENTE DE 29/04/2009****PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **12.05.2009**, às **16 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.º 104 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**REQUERENTE:** PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO  
**ADVOGADA:** JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT- PRYM  
**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**PROCESSO N.º 105 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE AIRTON VIEIRA DE SOUZA, CANDIDATO A VEREADOR PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** AIRTON VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADA:** JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT- PRYM  
**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**RECURSO ELEITORAL N.º 100**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 1ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO  
**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA  
**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/ DECISÕES****PROCESSO N.º 104 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**REQUERENTE:** PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO  
**ADVOGADA:** JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT- PRYM  
**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**  
Relator

**PROCESSO N.º 105 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE AIRTON VIEIRA DE SOUZA, CANDIDATO A VEREADOR PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** AIRTON VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADA:** JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT- PRYM

**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

**Juiz ERICK LINHARES**

Relator

**RECURSO ELEITORAL N.º 100**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 1.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

**Juiz ERICK LINHARES**

Relator

**RECURSO ELEITORAL N.º 68**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL CONTRA IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

**RECORRENTES:** COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO.

**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI

**RECORRIDO:** IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos, ao Ministério Público de 2º grau, para manifestar-se acerca do pedido de desistência.

Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

**Juiz ERICK LINHARES**

Relator

**AÇÃO PENAL N.º 1****ASSUNTO:** AÇÃO PENAL POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI N.º 4.737/65 – CÓDIGO ELEITORAL.**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**RÉU:** M. D. J.**ADVOGADOS:** EDSON D. MARTINS E LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**

1. À Secretaria Judiciária para expedição de Certidão de Antecedentes Criminais do investigado perante a Justiça Eleitoral e das Justiças Estadual e Federal, observando-se a prerrogativa de foro do denunciado.
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

**Juiz ERICK LINHARES**

Relator

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 5 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**INTERESSADO:** PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**

401. Cumpra-se.

Determino a abertura do 3º volume destes autos, iniciando-se a partir de fl.

Encaminhem-se os autos, ao Ministério Público de 2º grau.  
Após, conclusos.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

**Juiz ERICK LINHARES**

Relator

**INQUÉRITO N.º 2****ASSUNTO:** INQUÉRITO POLICIAL N.º 210/2008, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65, PRATICADO PELO SR. Z. A .**NOTICIADO:** Z. A .**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**Renumerem-se os autos a partir de fl. 70.  
Após, retornem os autos à origem pelo prazo solicitado (fl. 69).

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

**Juiz ERICK LINHARES**

Relator

**PROCESSO Nº 1299 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS****ASSUNTO:** TRANSAÇÃO PENAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº423/2004 – 4ª ZONA ELEITORAL**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REQUERIDO:** WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA**ADVOGADOS:** FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DECISÃO**

Compulsando os autos verifico que em nenhum momento o requerido foi notificado sobre a instituição beneficiária da transação.

Com efeito, o termo de audiência de fl. 100 menciona que a instituição será designada posteriormente pelo juízo. Apenas no voto que homologou a transação há menção sobre a beneficiária. Mas o requerido somente foi intimado da ementa, omissa neste aspecto (fl. 103).

Assim, orientado pelos critérios do art. 62 da Lei 9.099/95 deixo de revogar o benefício e determino a intimação do requerido para cumprir integralmente a transação penal homologada, a saber: “entregar uma cesta básica mensal, no valor de meio salário mínimo, pelo período de um ano” (fl. 100) “ao abrigo para meninos de rua da Setrabes” (fl. 105).

Determino, outrossim, que o requerido comprove mensalmente o cumprimento da transação, sob pena de revogação do benefício.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

**Juiz ERICK LINHARES**

Relator

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 37****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004.**INTERESSADO:** PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), POR SEU PRESIDENTE REGIONAL, FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA.**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**

Ao Ministério Público Eleitoral.

Após, conclusos.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

**Juiz ERICK LINHARES**

Relator

**NOS PROCESSOS:****REPRESENTAÇÃO Nº 86****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** ANTONIO LUIZ NUNES DA SILVA**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**REPRESENTAÇÃO N.º 90**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** CLISTENES AUGUSTO TAVARES OLIVEIRA MONTENEGRO

**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**REPRESENTAÇÃO N.º 94**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** ANTONIO NUNES CRUZ

**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 107**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** LAURA DE SÁ PERES

**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**DESPACHO**

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 103**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** S. C. S.

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

À Secretaria Judiciária para notificar o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei n.º 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**  
Relator

**NOS PROCESSOS:**

**REPRESENTAÇÃO N.º 98**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** V. O. S.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**REPRESENTAÇÃO N.º 106**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** C. D. S. L.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**

**Segredo de Justiça.**

À Secretaria Judiciária para notificar o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei n.º 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**  
Relator

**NOS PROCESSOS:**

**REPRESENTAÇÃO N.º 101**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** K. S. D. S. C. D. S.

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

**REPRESENTAÇÃO N.º 104**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** I. L.

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

**FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**

Notifique-se.  
Segredo de Justiça.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 97****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** JARDSON RHAIRON BEZERRA SOUSA**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO**DESPACHO**

Notifique-se o representado para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da sanção prevista no Art 23, § 3º da Lei n.º 9.504/97.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**

Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 99****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** BRUNA COELHO DE ARAUJO**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO**DESPACHO**

Notifique-se a representada para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da sanção prevista no Art 23, § 3º da Lei n.º 9.504/97.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**

Relator

**PROCESSO N.º 6 – CLASSE RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA****ASSUNTO:** RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE MASAMY EDA, VEREADOR ELEITO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PROCESSO N.º 73/2009 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.**RECORRENTE:** AMANDA SOUZA FEITOSA**ADVOGADO:** ANDRÉ VILLÓRIA BRANDÃO – OAB/RR: 276-A**RECORRIDO:** MASAMY EDA**ADVOGADO:** EMERSON LUÍS DELGADO GOMES – OAB/RR: 285**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO**DESPACHO**

Converto em diligência para que a Secretaria Judiciária certifique qual a lide (causa de pedir e pedido), o relator e estado da AIJE n.º 083/2008.

Após, vista às partes e ao MPE.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**  
Relator

**PROCESSO N.º 04 – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA**

**ASSUNTO:** RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE MASAMY EDA, VEREADOR ELEITO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008, PROCESSO N.º 66/2008 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

**RECORRENTE:** OSMAR SAMPAIO DA SILVA

**ADVOGADO:** JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO

**RECORRIDO:** MASAMY EDA

**ADVOGADO:** EMERSON LUIS DELGADO GOMES

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO**

Converto em diligência para que a Secretaria Judiciária certifique qual a lide (causa de pedir e pedido), o Relator e estado da AIJE n.º 083/2008.

Após, vista às partes e ao MPE.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**  
Relator

**RECURSO ELEITORAL N.º 74**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PERCIANO ALVES DA PAIXÃO, CANDIDATO A VEREADOR, MUNICÍPIO DE PACARIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** PERCIANO ALVES DA PAXÃO

**ADVOGADO:** MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO**

J. defiro.

Boa Vista, 25 de março de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 39/2009**

*CONSTITUI A JUNTA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE BONFIM.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos artigos 30,V, 36, § 1º e 37 do Código Eleitoral;

Considerando a realização da eleição suplementar no Município de Bonfim;

**R E S O L V E :**

I. Constituir a Junta Eleitoral para a apuração das Eleições Suplementares do Bonfim, na forma abaixo:

SEDE: BOA VISTA

JURISDIÇÃO: MUNICÍPIO DE BONFIM

JUÍZA **MARIA APARECIDA CURY**

Presidente

ROSIMEIRE PINHEIRO SOUZA

Membro

NECY LIMA CALDAS

Membro

II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Vice-Presidente e Corregedor em exercício.

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLETT**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

**EXPEDIENTE DA 1ª ZONA ELEITORAL**

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR

**DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Chefe de Cartório  
**ELBER CARIM DE FARIAS**

**A 1ª Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido dos Trabalhadores – PT, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 5 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.**

Modelo 03 Balanço Patrimonial	
Partido: <b>PARTIDO DOS TRABALHADORES</b>	Ano: 2008
Órgão do Partido: <b>DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BOA VISTA</b>	BOA VISTA=RR
Título da conta	Total R\$
<b>1.0.0.0.00.00.00 – ATIVO</b>	5.647,75
<b>1.1.0.0.00.00.00 – ATIVO CIRCULANTE</b>	5.647,75
<b>1.1.1.0.00.00.00 – DISONÍVEL</b>	450,58
1.1.1.1.00.00.00 – CAIXA	2,57
<b>1.1.1.2.00.00.00 – BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	448,01
1.1.1.2.01.00.00 – BANCO DO BRASIL	448,01
1.1.1.2.02.00.00 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
1.1.1.2.03.00.00 – BANCO DA AMAZÔNIA S/A	
1.1.1.3.00.00.00 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
1.1.1.4.00.00.00 – NUMERÁRIOS EM TRANSITO	
1.1.2.0.00.00.00 – CRÉDITOS	
1.1.3.0.00.00.00 – ADIANTAMENTOS	
<b>1.1.4.0.00.00.00 – ESTOQUES</b>	5.027,50
1.1.4.1.08.01.00 – MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO	5.027,50
1.1.5.0.00.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	
1.2.0.0.00.00.00 – REALIZAVEL À LONGO PRAZO	
1.2.1.0.00.00.00 – DIREITOS REALIZAVEIA APÓS O EXECÍCIO SEGUINTE	
1.2.2.0.00.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE – APÓS O EXERCÍCIO SEG.	
<b>1.3.0.0.00.00.00 – ATIVO PERMANENTE</b>	169,67
1.3.1.0.00.00.00 – INVESTIMENOS	
<b>1.3.2.0.00.00.00 – IMOBILIZAZDO</b>	169,67
<b>1.3.2.1.00.00.00 – BENS MOVEIS</b>	169,67
1.3.2.1.01.00.00 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	102,00
1.3.2.1.02.00.00 – SISTEMAS PPLICATIVOS	
1.3.2.1.03.00.00 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS	67,67
1.3.2.1.04.00.00 – VEÍCULOS	
1.3.2.2.00.00.00 – BENS IMÓVEIS	
1.3.2.3.00.00.00 – DIREITOS	
1.3.3.0.00.00.00 – DIFERIDO	
<b>2.0.0.0.00.00.00 – PASSIVO</b>	5.647,75
<b>2.1.0.0.00.00.00 – PASSIVO CIRCULANTE</b>	
2.1.1.0.00.00.00 – FORNECEDORE DE BENS E SERVIÇOS	
2.1.2.0.00.00.00 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	
2.1.3.0.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	
2.1.4.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR	
2.1.5.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTOS OU FUNDAÇÃO DE PESQUEISA OU DE DOCTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA A EFETUAR	
2.1.6.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	
2.1.7.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ESTIMAVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	

2.1.8.0.00.00.00 – CREDITOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS	
2.1.9.0.00.00.00 – OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR (EMPREST. DIR. NACIONAL/TERCEIRPDS)	
2.2.1.0.00.00.00 – FORNECEDORES	
2.2.2.0.00.00.00 – OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	
<b>2.3.0.0.00.00.00 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	5.647,75
2.3.1.0.00.00.00 – RESERVAS	
2.3.1.1.00.00.00 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS	
2.3.2.0.00.00.00 – RESULTADO	5.647,75
2.3.2.1.00.00.00 – RESULTADO ACUMULADO	5.647,75
2.3.2.2.00.00.00 – RESULTADO DA CAPANHA	

LOCAL: BOA VISTA – RR

DATA: 30 DE ABRIL DE 2009.

\_\_\_\_\_  
Presidente\_\_\_\_\_  
tesoureiro\_\_\_\_\_  
Contador CRC/RR 000209/0-7  
Rui Antônio do C. Baraúna  
CPF: 074.850.422-20

COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DO DEMOCRATAS  
BOA VISTA RR

CNPJ: 09.139.060/0001-64

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2007

## P A S S I V O

## C I R C U L A N T E

## OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRAB E FISCAIS

Obrigações Sociais  
Previdência Social

61,80

61,80

61,80

## P A T R I M O N I O L Í Q U I D O

## RESULTADOS

RESULTADOS ACUMULADOS

SUPERAVIT

7.083,94

7.083,94

7.083,94

## TOTAL DO ATIVO

7.145,74

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2007, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no ativo como no Passivo o valor total de R\$ 7.145,74 (SETE MIL E CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

BOA VISTA – RR, 31 de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS – BOA VISTA  
PRESIDENTE\_\_\_\_\_  
ISAIAS BARROS GOMES  
CONTADOR CRC/RR 0190/0-3

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 29/04/2009

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 235 - DG, DE 29 DE ABRIL DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral – Em exercício

**PORTARIA Nº 236 - DG, DE 27 DE ABRIL DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral – Em exercício

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 035-DRH, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **BRUNO FLÁVIO ESPINOSA**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 22ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 036-DRH, DE 29 DE ABRIL DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeito a contar de 27ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Objeto: Poluição Sonora  
Interesse Difuso: Meio Ambiente e Urbanismo  
Investigado: POSTO BR-MANIA  
Fonte: Termo de declaração do Sr. Roni Almeida de Souza.

**DESPACHO**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento informações constantes do ofício 848/08 da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, parecer ambiental nº685/2008 datado de 06.11.2008 e autos de advertência N°00089 e N°00065 que atestam a ocorrência de irregularidades na emissão de ruídos em veículos estacionados no Posto BR-MANIA.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora Elen Bruna M. M. Melo;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
5. Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
6. Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2009.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 29/04/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MOISÉS PEREIRA SILVA** e **ANA KELLY MACEDO DE BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 12 de junho de 1978, de profissão auxiliar de encanador, residente Rua: Puraque 560 Bairro: Santa Tereza, filho de **VIVALDO LUIZ DE CARVALHO SILVA** e de **DINALVA DA SILVA PEREIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de março de 1982, de profissão autônoma, residente Rua: Puraque 560 Bairro: Santa Tereza, filha de **NILZO JOÃO CORRÊA DE BRITO** e de **FRANCISCA MACÊDO DE BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de abril de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO SILVA DE MATOS** e **LIA BEZERRA DE ALENCAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de janeiro de 1989, de profissão assis. de aluno, residente Rua: Cometa 1459 Bairro: Raiar do Sol, filho de **TAMANDARÉ FERREIRA DE MATOS** e de **IRÂNIA ALMEIDA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Tauá, Estado do Ceará, nascida a 30 de julho de 1989, de profissão funcionária municipal, residente Rua: Cometa 1459 Bairro: Raiar do Sol, filha de **JOÃO DE ALENCAR FEITOSA** e de **MARIA BEZERRA CAVALCANTE FEITOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de abril de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCILIO PEREIRA BERNARDINO** e **LUCILENE MENEZES DE AZEVEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Poty, Estado do Ceará, nascido a 17 de novembro de 1985, de profissão militar, residente Rua Traira, n.º215, Bairro Santa Tereza, filho de **ANTONIO NONATO BERNARDINO** e de **MARIA ELENILCE PEREIRA BERNARDINO**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 16 de janeiro de 1978, de profissão estudante, residente Rua Mandi, n.º299, Bairro Santa Tereza, filha de **JOEL PEREIRA DE AZEVEDO** e de **LUCIMAR MENEZES DE AZEVEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de abril de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ARMANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA** e **IZAURA FIGUEIREDO MOURÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 18 de setembro de 1982, de profissão gerente de venda, residente Rua: Perpétua 192 Bairro: Pricumã, filho de **ARMANDO DOS SANTOS DE ALMEIDA** e de **HELIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de março de 1982, de profissão funcionária pública, residente Rua: Felipe Xaud 210 Bairro: Buritis, filha de **LEONTINO NUNES MOURÃO** e de **ZILDA FIGUEIREDO MOURÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de abril de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIAS BISPO DE SOUSA** e **MARIA DE NASARÉ PONTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 24 de outubro de 1937, de profissão agricultor, residente Rua: Raimundo Filgueira 772 Bairro: Buritis, filho de **FRANCISCO BISPO DE SOUSA** e de **PETRONILIA BISPO DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 8 de setembro de 1940, de profissão costureira, residente Rua: Raimundo Filgueira 772 Bairro: Buritis, filha de **BARTOLOMEU MORENO DE PRADO** e de **RAIMUNDA ALVES DE PRADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de abril de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MICHAEL PEREIRA ARAÚJO** e **FRANCISCA DA SILVA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 13 de abril de 1990, de profissão repositor, residente Rua: S-22 1797 Bairro: Santa Luzia, filho de **JOSÉ ANTERO PEREIRA ARAÚJO** e de **MARIA SOCORRO FURTADO PESSOA ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 31 de janeiro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: S-22 1797 Bairro: Santa Luzia, filha de **BENIGNO PEREIRA SILVA** e de **MARIA DE LOURDES DA SILVA E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de abril de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DJESI PERES DE LIMA** e **VERA LUCIA CARVALHO DE ARAUJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de novembro de 1948, de profissão militar, residente Rua Alcides Lima, 298, Caimbe, filho de **SEVERINO ANTONIO DE LIMA** e de **ADELINA PERES DE LIMA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de abril de 1959, de profissão funcionária pública, residente Rua Alcides Lima, 298, Caimbé, filha de **JOÃO ARAUJO** e de **MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de abril de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GEORGE ESTERFFESON PEREIRA CRUZ** e **TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de julho de 1985, de profissão motorista, residente Rua Antonio Moreira de Moraes, 414, Alvorada, filho de **IZAEL AMARAL DA CRUZ** e de **TARCILA PEREIRA DA CRUZ**.

**ELA** é natural de Goiás, Estado de Goiás, nascida a 25 de maio de 1986, de profissão autônoma, residente Rua Antonio Moreira Moraes, 414, Alvorada, filha de **JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES** e de **IVANI GONÇALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de abril de 2009

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ROBERTO GOMES CARIOCA** e **KATILENI SILVA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de setembro de 1977, de profissão motorista, residente Rua Antonio Freire, S/N, Centro Município de Alto Alegre-RR, filho de **CRISOGONO GOMES CARIOCA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES CARIOCA**.

**ELA** é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 21 de dezembro de 1984, de profissão do lar, residente Rua Antonio Freire S/Nº, Centro Município de Alto Alegre-RR, filha de **GERALDO DE SOUZA** e de **RAIMUNDA NONATA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de abril de 2009

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENNER MARINHO VIANA** e **EDINETE TERMINELLI LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de maio de 1979, de profissão comerciante, residente Rua Tarcilo Aires, n.º 1092, Bairro Pintolândia, filho de **RAIMUNDO DE LIMA VIANA** e de **ELINA DAS CHAGAS MARINHO VIANA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de novembro de 1982, de profissão comerciante, residente Rua Tarcilo Aires, n.º 1092, Bairro Pintolândia, filha de **ANTONIO FERNANDES LIMA** e de **MARIA ODETE TERMINELLI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de abril de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HARLEY MARCELO SANTOS MESQUITA** e **ELIANE SOUSA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascido a 20 de junho de 1985, de profissão vigilante, residente Rua Antonio Moreira de Moraes, n.º 789, Bairro Alvorada, filho de **RAIMUNDO NONATO MESQUITA** e de **HELIANA SANTOS MESQUITA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 16 de fevereiro de 1987, de profissão do lar, residente Rua Z-03, N.º 1012, Bairro Alvorada, filha de **EPITÁCIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO** e de **LÚCIA SOUSA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de abril de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **AILTON CRUZ PIMENTEL** e **ROSANE SCHUCK**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de abril de 1954, de profissão funcionário público, residente Rua Parimé n.º 1714, Bairro São Vicente, filho de **JOÃO MESQUITA PIMENTEL** e de **ARACY CRUZ PIMENTEL**.

**ELA** é natural de Missal, Estado do Paraná, nascida a 6 de abril de 1974, de profissão autônoma, residente Rua Parimé, n.º 1714, Bairro São Vicente, filha de **AFFONSO SCHUCK** e de **ELIA SCHUCK**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de abril de 2009

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SINFRONIO ALVES MOREIRA** e **CÉLIA MACIEL DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, nascido a 26 de julho de 1955, de profissão mecânico, residente Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, n.º 211, Bairro Jardim Floresta I, filho de **JOSÉ ALVES MOREIRA** e de **LUIZA LOPES MOREIRA**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 30 de outubro de 1971, de profissão do lar, residente Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, n.º 211, Bairro Jardim Floresta I, filha de **ISMAEL GUIMARÃES DA SILVA** e de **MARIA MACIEL DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de abril de 2009

